

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – RESOLUÇÕES

3 – ATAS

3.1 – 27ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à realização do Seminário Reforma da Previdência de Minas Gerais

3.2 – 28ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à realização do Seminário Reforma da Previdência de Minas Gerais

3.3 – Comissão

4 – MATÉRIA VOTADA

4.1 – Plenário

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163

Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os membros do Ministério Público do Estado com no mínimo dez anos de serviço na carreira, indicados em lista triíplice, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 2º – A eleição para a formação da lista triíplice a que se refere o § 1º far-se-á mediante voto obrigatório e plurinominal de todos os integrantes da carreira e será realizada, assim como as demais eleições internas do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico.”

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.633

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º – (...)

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.634

Altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Fica suspenso, durante o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, e o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o prazo de validade de concurso público, em vigor ou expirado dentro desse período, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Parágrafo único – A suspensão de prazo a que se refere o *caput*, bem como o retorno da contagem do prazo, deverá ser publicada no diário oficial do Estado e na página do órgão ou da entidade na internet.”.

Art. 2º – Fica revogado o inciso VII do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2020.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.635

Acrescenta o inciso IX ao art.4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

IX – incentivo à implementação de campanha educativa, veiculada nos principais meios de comunicação, para orientar a população sobre a importância e as formas corretas de separação e descarte das máscaras de proteção individual caseiras e dos demais equipamentos de proteção individual – EPIs –, em vias e logradouros públicos e em recipientes de resíduo domiciliar ou comercial enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.636

Dispõe sobre as atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19 deverão promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.637

Acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 11 – (...)

IX – avaliação, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – e em conformidade com suas políticas de crédito, normativos de risco e a legislação pertinente, da possibilidade de:

a) oferecer linhas de crédito em condições especiais, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção dos empregos, para agentes econômicos impactados pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, tais como:

1) microempresas e empresas de pequeno porte;

2) empresas de médio e grande porte;

3) atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, especialmente as relacionadas com o setor de saúde;

4) instituições privadas de ensino localizadas no Estado;

5) concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal, exclusivamente como agente financeiro de fundo específico;

6) microempresas de produção artesanal;

7) micro e pequenos empresários rurais e cooperativas de produção rural;

8) indústrias que assumam o compromisso de adaptar suas plantas industriais para a produção de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e insumos necessários para a prevenção e o tratamento da Covid-19;

9) empresas de telecomunicações, provedores de internet e veículos de imprensa em atividade no Estado;

10) espaços culturais e empreendimentos de produção cultural, de economia criativa e de turismo;

11) municípios mineiros, de acordo com a legislação e a regulamentação pertinentes;

b) renegociar os contratos de empréstimo e outros instrumentos congêneres firmados com os empreendedores privados impactados pela pandemia de Covid-19, com a possibilidade de revisão dos prazos de carência e de pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos financeiros, respeitando a garantia dos contratos e as políticas de renegociação do BDMG;

c) realizar aditamento contratual com os municípios a fim de suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, observada a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.638

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2021 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão Exercício 2021, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça e territoriais, e combate à fome e à pobreza;
- II – universalização do direito à educação pública de qualidade, considerada a função social da escola, com garantia de pleno acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, viabilizando o atendimento em tempo integral;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à diversidade e às vocações regionais do Estado;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- VI – alocação eficiente e transparente de recursos;
- VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;
- VIII – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;
- IX – melhoria do ambiente de negócios;
- X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – priorização das transferências constitucionais aos municípios, bem como da regularização das transferências em atraso;

XIII – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção empresarial;

XIV – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção;

XV – adoção de medidas de apoio aos municípios que tenham sido atingidos ou se encontrem em risco de serem atingidos por desastres ambientais provocados pela atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio dos ecossistemas naturais e transformados;

XVI – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVII – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, a diversificação dos modos de transporte e a integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário;

XVIII – promoção e valorização das cadeias produtivas da cultura e do turismo de forma integrada no Estado;

XIX – articulação intersetorial para o enfrentamento do racismo, do feminicídio e da violência doméstica, com vistas à prevenção ao crime, à proteção das vítimas e reparação de seus direitos e à responsabilização dos agressores;

XX – universalização do saneamento básico;

XXI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso a moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020-2023 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 14 de agosto de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 10 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2021, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2021, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 e à previsão para o exercício de 2021;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2020 e a receita prevista para o exercício de 2021;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2020-2023 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2020, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – projeto, atividade ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – fonte de recurso;

X – identificador de procedência e uso;

XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – Categoria Econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – Grupo de Despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – Modalidade de Aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo a seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 33 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compõem a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para a apuração das contribuições ao Pasep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do orçamento fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolva a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou for bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou de outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25 e salvo a exceção de que trata o § 14 do art. 160 da Constituição do Estado e outras previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 28 – A exigência de adimplência de que trata o art. 26, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 27, não se aplica a convênio celebrado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que o ente federado ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenha sido homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG ou pelo Congresso Nacional.

Art. 29 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 30 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2021, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 32 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 33 desta lei, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 33 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Exceção-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 34 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2021, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2020.

Art. 35 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 33, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 36 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

Art. 37 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 38 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas

Art. 39 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 – Para fins do atendimento do valor das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas estabelecido no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado, o projeto da Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III do art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0033% (zero vírgula zero zero trinta e três por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 41 – Os órgãos e entidades da administração pública deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e do inciso III do art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, correspondente a 0,0033% (zero vírgula zero zero trinta e três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e do inciso II do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de doação, quando for emitida ordem de serviço, nos casos de serviços, reforma ou obra, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

Art. 42 – Nos termos do § 9º do art. 160 da Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica não afastado nos termos do art. 43.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata o art. 43.

Art. 43 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 41;

III – até 23 de março de 2021, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites constitucionais previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

a) é livre o remanejamento para outra unidade orçamentária, quando destinado a transferências especiais;

b) o remanejamento para outra unidade orçamentária não destinado a transferências especiais fica limitado a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

c) é livre o remanejamento no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;

IV – até 31 de março de 2021, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação por impedimento de ordem técnica, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

a) até 26 de fevereiro de 2021, para as indicações realizadas até 20 de fevereiro de 2021;

b) até 12 de março de 2021, para as indicações realizadas de 21 de fevereiro a 6 de março de 2021;

c) até 26 de março de 2021, para as indicações realizadas de 7 a 20 de março de 2021;

d) até 10 de abril de 2021, para as indicações realizadas de 21 a 31 de março de 2021;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 30 de abril de 2021;

VII – o órgão ou entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

a) até 6 de março de 2021, para a documentação apresentada até 19 de fevereiro de 2021;

b) até 3 de abril de 2021, para a documentação apresentada de 20 de fevereiro a 19 de março de 2021;

c) até 24 de abril de 2021, para a documentação apresentada de 20 de março a 9 de abril de 2021;

d) até 14 de maio de 2021, para a documentação apresentada de 10 a 20 de abril de 2021;

e) até 31 de maio de 2021, para a documentação apresentada de 21 a 30 de abril de 2021;

VIII – até 10 de junho de 2021 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 15 de junho de 2021, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 30 de junho de 2021, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 3 de julho de 2021, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 30 de julho de 2021, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 31 de julho de 2021, o autor da emenda, no caso de impedimento a que se refere o inciso X, deverá solicitar, via Sigcon-MG – Módulo Saída, a proposta saneadora do impedimento ou o remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias;

XIV – até 18 de agosto de 2021, o Poder Executivo deverá editar ato para promover os remanejamentos solicitados.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – promover o ajuste da sua indicação, desde que solicitado até 15 de junho de 2021 e não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 2º – O montante de emendas parlamentares de blocos e de bancadas não destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 5º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 6º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 7º – A hipótese a que se refere o § 6º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2021.

§ 8º – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas a aplicação direta e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações relativas à caixa escolar.

Art. 44 – Para fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 43, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação ou concordância do autor da emenda;

II – o remanejamento consistir em suplementação a programação constante da Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 43;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 45 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 43, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 46 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no art. 28.

Art. 47 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e

Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 49 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2021, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – os contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado acompanhados dos respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação, os relatórios de monitoramento e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018;

VIII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

IX – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XII – relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* do diário oficial do Estado.

Art. 51 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 52 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade:

I – a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública;

II – informações concernentes à fiscalização dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial por município que teve reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 53 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 54 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon- MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à lei orçamentária de 2021 e sobre os restos a pagar referentes a 2019 e 2020, em formato CSV – *Comma-Separated Values*, por meio eletrônico, com a seguinte periodicidade:

a) diariamente, de forma automatizada e integrada ao sistema de informação próprio da ALMG, quando se tratar de informações referentes às emendas executadas no Sigcon-MG – Módulo Saída ou no Siafi-MG, ou em outros sistemas que venham a substituí-los;

b) quinzenalmente, quando se tratar de informações referentes às emendas executadas fora dos sistemas a que se refere a alínea “a”.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do art. 43.

Art. 56 – Para fins de transparência nos contratos emergenciais firmados em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública e os órgãos e entidades da administração pública estadual tornarão disponíveis na internet informações sobre contratos, convênios e parcerias, contendo os seguintes dados:

I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – a motivação e a justificativa do contrato, do convênio ou da parceria;

III – o valor do contrato, do convênio ou da parceria;

IV – a duração do contrato, do convênio ou da parceria.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 57 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 58 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2020-2023, e também levando em consideração a agenda de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, normativas e regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, às cooperativas de crédito, aos empreendimentos de produção e de comercialização da economia popular e solidária, da agricultura familiar e da agroindústria familiar, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção e de comercialização da agricultura familiar e da agroindústria familiar, que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado de MG, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 59 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 60 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2021.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2019 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2020;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 61 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 62 – Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 64 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 65 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 66 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2021, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 67 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 68 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro 2018.

Art. 69 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2020-2023 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 70 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 71 – Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXOS I A III

Os Anexos I a III desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/967/1513967.pdf>, para o Anexo I, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/968/1513968.pdf>, para o Anexo II, e em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/969/1513969.pdf>, para o Anexo III.



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.553, DE 17 DE JULHO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I – Araçá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.079, de 10 de julho de 2020;
- II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.016, de 19 de junho de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 136, de 2 de julho de 2020;
- IV – Bertópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 9 de abril de 2020;
- V – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 30 de junho de 2020;
- VI – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 11 de maio de 2020;
- VII – Capelinha, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de maio de 2020;
- VIII – Capitólio, nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 14 de abril 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 1º de junho de 2020;
- IX – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 18 de junho de 2020;
- X – Chapada do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 8 de junho de 2020;
- XI – Descoberto, nos termos do Decreto Municipal nº 81, de 22 de junho de 2020;
- XII – Divinolândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 8 de junho de 2020;
- XIII – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2020;
- XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.338, de 2 de julho de 2020;
- XV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.356, de 3 de junho de 2020;
- XVI – Itabirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 19 de junho de 2020;
- XVII – Luminárias, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 18 de junho de 2020;
- XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 17 de abril de 2020;
- XIX – Naque, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 22 de maio de 2020;
- XX – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 74, de 20 de maio de 2020;

- XXI – Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 1.503, de 22 de maio de 2020;
- XXII – Rio Casca, nos termos do Decreto Municipal nº 609, de 24 de junho de 2020;
- XXIII – Sabinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 1.466, de 25 de junho de 2020;
- XXIV – Salto da Divisa, nos termos do Decreto Municipal nº 177, de 6 de julho de 2020;
- XXV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 421, de 7 de julho de 2020;
- XXVI – Santa Maria do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 8 de abril de 2020;
- XXVII – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 7 de julho de 2020;
- XXVIII – São José da Safira, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 10 de julho de 2020;
- XXIX – Silvianópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 27 de abril de 2020;
- XXX – Tabuleiro, nos termos do Decreto Municipal nº 94, de 9 de julho de 2020;
- XXXI – Verdelândia, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.554, DE 17 DE JULHO DE 2020

Mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento à revisão prevista no § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/7/2020

Presidência dos Deputados Carlos Henrique e Professor Cleiton

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos – Palavras do Sr. Luiz Antônio Soares – Palavras da Sra. Célia Cunha Mello – Palavras do Sr. Anderson Rodrigues – Palavras do Sr. Valdir Batista da Silva – Palavras do Sr. Eduardo de Castro Amorim – Palavras do Sr. José Alberto Coutinho – Palavras do Sr. José Roosevelt Pereira – Pronunciamentos de Deputados – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14h10min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 3º do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O presidente – Destina-se esta reunião à realização do Seminário “Reforma da Previdência de Minas Gerais”, realizado com a finalidade de debater a proposta de reforma encaminhada pelo Governo do Estado; e ouvir as representações sindicais das diversas categorias de servidores públicos estaduais e recolher, junto a elas, contribuições para o aperfeiçoamento da proposta de reforma da previdência em tramitação neste Parlamento.

Composição da Mesa

O presidente – A presidência convida a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. José Roosevelt Pereira, representante da Associação dos Aposentados do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais; a Exma. Sra. Célia Cunha Mello, presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais; os Exmos. Srs. Anderson Rodrigues, presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Minas Gerais; Valdir Batista da Silva, diretor-geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais; Eduardo de Castro Amorim, coordenador geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e José Alberto Coutinho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de

Minas Gerais; a Exma. Sra. deputada Beatriz Cerqueira; e o Exmo. Sr. deputado Professor Cleiton. Faço o registro ainda da participação remota do Exmo. Sr. Luiz Antônio Soares, diretor-presidente da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O presidente – A presidência, procederá, na sequência, aos esclarecimentos sobre a organização dos trabalhos deste evento:

O Seminário Reforma da Previdência de Minas Gerais, que se iniciou ontem, acontecerá até a próxima quinta-feira, contando com diversos momentos.

Ontem pela manhã ocorreram exposições sobre os aspectos centrais da Reforma da Previdência Federal e suas implicações para os Estados, e sobre os principais pontos das reformas previdenciárias já realizadas pelos Estados da Bahia e do Rio Grande do Sul.

À tarde, os Secretários de Estado de Governo e o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão apresentaram a proposta de reforma previdenciária elaborada pelo Governo do Estado e responderam perguntas dos deputados.

Hoje e quarta-feira, nos períodos da manhã e da tarde, será concedida a palavra às representações sindicais, que terão oportunidade de expor seu posicionamento e apresentar suas sugestões de aprimoramento da proposta de Reforma da Previdência apresentada pelo Governo.

Também foi solicitado às representações sindicais convidadas que encaminhem suas propostas por escrito, por meio de um formulário digital.

Por fim, na quinta-feira, no turno da tarde, serão debatidas as propostas encaminhadas por escrito pelas representações sindicais, com a participação de representantes do Poder Executivo e dos parlamentares desta Casa.

O seminário será transmitido ao vivo, pela TV Assembleia e pelo Portal da Assembleia (www.almg.gov.br). Todos os interessados poderão registrar, em tempo real, suas manifestações numa galeria virtual criada no Portal da ALMG, localizada junto à transmissão das reuniões deste Seminário. Também poderão participar por meio da ferramenta digital “Dê sua Opinião sobre os Projetos em Tramitação”, opinando diretamente nas proposições que trazem a proposta de Reforma da Previdência, a saber: a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020 e o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020.

Mais detalhes sobre o seminário e sua programação podem ser obtidos no Portal da Assembleia, disponível em: www.almg.gov.br.

Convém também frisar que, segundo o entendimento já manifestado pelas comissões da Assembleia em que a reforma da Previdência já tramitou, serão abordadas no seminário apenas as questões previdenciárias. As matérias administrativas contidas nas proposições encaminhadas pelo governo, como a extinção de férias-prêmio, de adicionais de desempenho ou por tempo de serviço, foram desmembradas da reforma e não estarão em análise neste momento.

O presidente – Convido – e passo a palavra para participar, por via remota – o Sr. Luiz Antônio Soares, para a sua exposição.

Palavras do Sr. Luiz Antônio Soares

Boa tarde a todos, Exmos. Srs. deputados, deputadas e servidores públicos estaduais. Agradeço, em nome da Asseminas, Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais, o convite para esse seminário.

A Asseminas, entidade prestes a completar 70 anos, tem como objetivo congregar e representar associados ativos, aposentados e pensionistas visando, dentre outros, ao seu bem-estar, à união, à integração social, desportiva e cultural. A Asseminas, congrega, além dos gestores fazendários, outras diversas categorias de servidores públicos, que ali buscam satisfazer suas necessidades assistenciais e sociais.

Srs. Deputados, como cidadão e servidor de Minas Gerais, parablenizo o presidente desta Casa e demais deputados pela possibilidade – e responsabilidade – de abrir esse espaço para o diálogo, mesmo que num tempo curto, para tratar de temas tão complexos e importantes. Parablenizo a Assembleia Legislativa pela postura de transparência ao nos propiciar a possibilidade de nos expressarmos sobre as reformas propostas. A nosso ver, jogaram toda a responsabilidade para esta Casa e para o servidor público. Parablenizo também os servidores e seus representantes, que se mobilizaram, mesmo na pandemia, em defesa de seus direitos e pelo diálogo aberto nesta Casa. Lamentamos profundamente que tais reformas sejam propostas num momento em que estamos vivenciando uma pandemia que assola o País, em que famílias e os servidores se encontram fragilizados. Tenho a impressão, senhores, de que o governo de Minas assimilou a tática do "vamos passar a boiada", num momento em que todos buscam formas de combater a Covid-19. Graças ao bom Deus, esta Casa teve uma postura republicana, buscando o diálogo, a transparência.

Essas reformas, entendemos, não podem acontecer sem uma profunda discussão. Ela é muito profunda. Realmente sabemos da possibilidade de se fazerem reformas, pois o mundo está em constante evolução. Contudo outras reformas, como a tributária, necessitam ser feitas antes. Pelo menos com ela aprovada, o Estado saberá quais recursos terá e de onde virão. O servidor necessita da garantia de que, se a reforma da Previdência vir a acontecer, ela não será somente para ele contribuir. O Estado precisa dar garantias de que contribuirá com esse fundo; mostrar a origem dos recursos, para aprovar, com seu poder, a sua parte no referido fundo.

A todo momento, senhores, ouvimos governos dizendo que a Previdência está falida por culpa dos servidores públicos, principalmente dos aposentados. É estarrecedor ouvir tal colocação. Questiono: onde estão os fundos formados pela contribuição descontada nos contracheques do servidor todo mês? Onde estão os recursos dos precatórios? O ICMS da exportação? A resposta é do conhecimento de todos. Não se pode lançar mão do confisco salarial para fazer uma reforma. Vamos pensar nisso. Não se pode culpar o servidor que passou no concurso público pela falta de capacidade dos governantes de gerir os recursos públicos no decorrer dos anos.

O governo fala em diálogo, mas encaminha uma proposta que mexe com a vida e o futuro de todos. É um momento de calamidade pública, com curto espaço de tempo para a análise das propostas. A nosso ver isso é, no mínimo, uma insensatez. Faltou diálogo entre o governo e os representantes dos servidores. Sentimos isso. Em nosso modesto modo de pensar, todos os atores do processo deveriam estar envolvidos totalmente na discussão – governo, servidores e Parlamento. Nós estamos envolvidos por iniciativa desta Casa Legislativa. Ressalte-se, é passar a boiada, é brincar com a inteligência dos servidores e dos deputados. Onde está, nessa proposta de reforma, a garantia de que o governo fará os aportes correspondentes à sua parte no fundo previdenciário? Pergunto isso porque já tivemos experiência, em nosso estado, de um fundo que foi extinto.

O governo tem dito que está copiando a reforma feita no governo federal. Se é assim, por que o governo do Estado, quando se trata dos direitos do servidor, também não o copia? Há sete anos Minas Gerais não concede aumento de salário ou reposição inflacionária aos servidores, ou concede a uma ou outra categoria, tentando jogar umas contra as outras. Parece que se prepara um ambiente catastrófico para aprovar, atropeladamente, uma reforma, sem o devido debate. o governo entende, e a gente ouve isto diariamente, que ajuda de custo é aumento de salário. Um absurdo! É apenas uma forma de reembolsar ao trabalhador suas despesas diárias.

Os servidores mineiros são servidores de primeira linha, vamos entender isso, sempre prontos para atender e servir à sociedade. Vejam as condições de trabalho de nossos servidores da saúde na pandemia; dos professores se esforçando, mesmo sem recursos mínimos necessários para cumprir a sua valorosa missão; e os órgãos de segurança, entre outros. Cito a SEF, que teve o reconhecimento do Banco Interamericano como a melhor administração do País, que diariamente trabalha para suprir o Estado de recursos financeiros. Ora, por que então os servidores mineiros têm que ser penalizados com esse aumento de alíquota e de idade? Vamos repensar isso, gente!

Ressalto aqui que o servidor público é um cidadão, e assim recai sobre ele enorme carga tributária. Ele paga ICMS, paga IPVA, cujas alíquotas são as mais altas do País, estão entre as mais altas. E ainda vem descontado, nos seus contracheques, o Imposto de Renda, que contribui para a efetivação das políticas públicas. Ao mesmo tempo, trabalha com zelo, dedicação, contribuindo para a melhoria dos processos que desempenha. É uma via de mão dupla. Vamos pensar com muita seriedade as propostas de reforma.

A Asseminas tem, nos seus quadros, além de gestor fazendário, auditores fiscais e muitos outros servidores públicos. Não podemos compactuar com tal situação. Discutir uma reforma previdenciária, nos níveis em que ela está sendo discutida, sem grandes critérios, cheia de problemas que só Deus sabe quando serão corrigidos, penalizando milhares de servidores... Isso faz com que sejamos chamados para um diálogo cada vez mais aprofundado.

É hora de mostrar, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, que, entre as montanhas de Minas, há pessoas que realmente pensam no futuro, com consciência e sabedoria. Não podemos aceitar, gente, que um projeto dessa importância seja analisado e votado a toque de caixa.

Srs. Deputados, aqui vai um apelo. Vamos aprofundar a análise das propostas. A Asseminas não foge à luta. Existe um ditado popular que precisa ser observado: "A união faz a força". Esperamos que, em conjunto, servidores e seus representantes, sem individualismo, busquem o melhor para todos. Estamos aqui para contribuir. Estamos à disposição.

Finalizo, Srs. Deputados, colocando-me sempre à disposição dos senhores, das demais autoridades públicas e dos colegas. Agradeço, em nome da Asseminas, ao presidente desta Casa, a oportunidade de expor nossas angústias diante das reformas propostas. Boa tarde a todos e que Deus os ilumine! Muito obrigado.

O presidente – Nós é que agradecemos, Sr. Luiz Antônio Soares, presidente da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais, sua participação, colaboração e disponibilidade de participar deste seminário, bem como a exposição que o senhor acabou de proferir.

Palavras da Sra. Célia Cunha Mello

Aqui está bom, está ótimo. Advogada é acostumada com tribuna. Não tem problema. É só por conveniência mesmo. Eu ficaria aí, ao lado, seria uma honra para mim, mas aqui também me sinto muito honrada.

Prezados deputados e deputadas, boa tarde. Senhoras e senhores servidores desta Casa, primeiramente quero registrar a minha satisfação de estar aqui. Este seminário evidencia o cuidado que o Parlamento está tendo com a questão previdenciária, matéria cara e sensível aos servidores públicos estaduais.

Conseguiu-se, em meio a essa pandemia, uma solução possível, que, usando a tecnologia, promoveu a distribuição alternada e o comparecimento presencial e remoto, assegurando o debate e a participação popular, sem quebrar os critérios de isolamento social. Atitudes como essa fortalecem a democracia.

Esse projeto de iniciativa do Executivo chegou a esta Casa sem qualquer consulta ou participação dos servidores destinatários dele, e a Assembleia, que é a Casa do povo, afeta portanto ao diálogo e à participação popular, não poderia negligenciar o debate.

Represento os procuradores do Estado de Minas Gerais e o Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado. Objetivamente, considerando o tempo da minha manifestação, vou me deter a dois pontos dessa reforma, embora a nossa discordância seja muito mais ampla.

A reforma da Previdência, segundo o governo de Minas Gerais, funda-se em duas premissas: corrigir o déficit apresentado pelo sistema previdenciário e fazer justiça social. Segundo o governo, faz-se justiça social cobrando mais de quem ganha mais. Contudo ocorre, caros deputados, que a alíquota fixa, em percentual, hoje de 11%, já contém o princípio matemático da proporcionalidade, o que significa que aqueles que ganham mais já pagam mais. Por exemplo, 11% de R\$1.000,00 são R\$110,00;

11% de R\$10.000,00 são R\$1.100,00. Logo, o proclamado objetivo de fazer justiça social, com escalonamento de alíquotas, com a devida vênua, é um discurso que não condiz com a realidade.

No entanto, caros deputados e deputadas, ninguém nega a necessidade de se fazer uma reforma previdenciária em Minas Gerais. A expectativa de vida aumentou, e isso desequilibra o sistema. Apesar de ser por um bom motivo, estamos vivendo mais. Também é matematicamente inegável a existência de um déficit, mas a pergunta que se mostra imperiosa é a seguinte: qual a causa determinante desse déficit? Historicamente, a Previdência em Minas Gerais já foi inclusive superavitária, os fundos previdenciários foram extintos, recursos previdenciários foram usados como se pertencessem ao caixa único do Estado inúmeras vezes. Outra certeza, outra ponta dessa relação em que está o servidor é a de que o servidor paga rigorosamente em dia, sem qualquer desconto nem atraso, a sua contribuição. Eis que o desconto é realizado na própria folha de pagamento. Com esse sistema, temos o seguinte resultado: o servidor sempre paga o tributo. E é óbvio que diante de uma arrecadação perfeita, que não admite sonegação ou adiamentos, a causa determinante desse déficit é sabidamente a má gestão dos recursos. Sem maiores delongas, estou aqui para pedir a este Parlamento que não aprove uma medida, uma reforma que penalize o servidor. Para falar honestamente – e V. Exas. sabem disso –, o servidor não é causador do déficit apresentado.

Com relação à alíquota, a principal queixa é a de que a reforma foi importada do Legislativo Federal, sem qualquer ressalva ou particularidade afeta a Minas Gerais. Em âmbito federal, o escalonamento ficou sendo de 7,6% a 22%, perfazendo uma média de 14%, mas, em Minas, quando se optou por copiar o modelo federal, verificou-se que os percentuais federais não podiam ser aplicados aqui, porque o servidor mineiro recebe significativamente uma remuneração inferior à federal. Aí resolveu-se importar o modelo e ampliar as alíquotas. Minas Gerais copiou o mesmo modelo e substituiu a alíquota de 7% pela alíquota de 13%, e nós estamos flutuando entre alíquotas de 13% a 19%, além da progressividade. Resultado: ficamos com alíquotas maiores do que as da maioria dos estados. A maioria dos estados está fixando alíquotas em 14%, maior do que da própria União, e ganhamos menos. Então vamos pagar mais e continuamos ganhando menos, além da progressividade.

Quando analisamos com razoabilidade a questão da progressividade, verificamos, com a devida vênua, que o argumento de justiça social é sofismático e falacioso, porque, com a progressividade, que trabalha com faixas de valores, com a passagem do tempo ou com a simples recomposição inflacionária do salário do servidor, ele passa a progredir na tabela. A simples atualização, a simples indexação por uma reparação inflacionária o faz alçar tabelas, andar na tabela, progredir na tabela, e aí passa da alíquota de 13% para a de 14%. Mesmo os servidores que ganham remunerações mais módicas vão sofrer esse impacto, porque a recomposição salarial, por razões meramente inflacionárias, promove esse andar na tabela. E a pessoa sai dos 13%, vai para os 14%, dos 15% para os 16%, até que quase a totalidade dos servidores esteja no topo da tabela, como acontece hoje com o Imposto de Renda, lotado em 19%.

Isso acontece automaticamente. São gatilhos automáticos, que dispensam a atuação do Parlamento. Isso é muito grave, exatamente porque garante o aumento arrecadatório, independentemente de nova manifestação do Parlamento. É uma armadilha para o servidor, que, ao obter qualquer recomposição salarial, tem uma parte do seu salário abocanhado por uma alíquota maior. A tabela progressiva vai corroendo o salário, que tende a ficar menor, enquanto a contribuição tende a ficar maior. É esse um binômio perverso. Esse processo se dá sem necessidade de edição de novas leis pelo Parlamento. Estou falando nesta Casa e reputo gravíssima essa questão. Queria que V. Exas. tivessem muita consideração com esse tema, porque se trata de um cheque em branco dado ao Executivo, com o aval do Legislativo, que permite o esvaziamento do seu poder legiferante.

Eu explico. O aumento da alíquota de contribuição previdenciária pressupõe edição de lei. Contudo, adotada a progressividade da tabela, o Executivo consegue ter a sua arrecadação aumentada automaticamente, com a natural progressão dos servidores na tabela, sem necessidade de recorrer ao Parlamento. O Executivo amplia a sua zona de conforto em termos arrecadatórios, e o Legislativo se coloca fora do jogo democrático nesse quesito. De fato, a progressividade viola o sistema de controls

and balances tão essencial no Estado Democrático de Direito e compromete a desejada harmonia entre os Poderes tão idealizada lá atrás, por Montesquieu.

Para comprovar o meu raciocínio é só verificar o que acontece no Imposto de Renda. Em 2000, o servidor tinha que ganhar 11,9 salários mínimos para pagar o percentual máximo de arrecadação do Imposto de Renda, que era de 27,5%. Hoje quem ganha 4,4 salários mínimos já se enquadra no topo da tabela, com 27,5%. A progressividade cria essa distorção. Cumprindo essa tendência, daqui a pouco, todo mundo terá alcançado as alíquotas no topo das tabelas, também em seara de contribuição previdenciária. A progressividade é o mesmo sistema do Imposto de Renda. Ademais é uma solução inconstitucional, viola o art. 150, IV, do texto constitucional, que consagra o princípio do não confisco.

O Supremo já afastou inúmeras vezes alíquotas confiscatórias sob o fundamento de casos análogos, como o presente, em que se verifica a insuportabilidade da carga tributária, carga que atinge de forma tão voraz a renda ou o patrimônio do contribuinte, culminando na inviabilização da regular satisfação das suas necessidades. Basta fazer uma conta matemática de soma simples: 27,5% de Imposto de Renda descontado na fonte de quem está no topo da tabela – e hoje quase todos estamos no topo – mais 19% da alíquota, só de imposto direto nós já teremos 50%. Se isso não for confisco, de verdade, eu não sei definir nem jurídica nem contabilmente o que seja confisco. Assim, deixo essas considerações em nome dos procuradores do Estado de Minas Gerais. Confio que V. Exas. vão levar isso em conta.

Com relação à alíquota extraordinária, o problema também é grave. Estamos, como sabem, excelências, diante de um déficit previdenciário, e a reforma é inevitável. Ninguém quer que haja um colapso no sistema previdenciário. Contudo, admitir essa contribuição extraordinária sempre que houver déficit atuarial é temeroso – para dizer o mínimo; não pode a Casa do povo, a Assembleia, permitir esse tipo de invasão sobre a renda e o patrimônio de seus servidores, sob pecha de... Depois de aumentar as alíquotas ordinárias, depois de escalonar e colocar progressividade, aumentar idade para aposentar, colocar também essa contribuição extraordinária? A deputada Celise Laviola, sensível a essa questão, apresentou uma emenda supressiva que afasta essa contribuição extraordinária e está encontrando apoio entre os seus pares. Aqui eu deixo o meu reconhecimento e agradecimento a todas as pessoas que já a assinaram, a todos os deputados e deputadas que já assinaram essa alteração da reforma. Não é razoável que o servidor, além do aumento das contribuições ordinárias já previsto nessa PEC, também seja punido com essa contribuição extraordinária. Novamente, trata-se de outra previsão inconstitucional que constitui violação ao princípio do não confisco, o princípio que protege da fúria do Estado aqueles que trabalham para ele, que se submetem a essa relação. Estamos, portanto, confiantes de que o Legislativo não permitirá a aprovação dessa contribuição extraordinária, por todo o exposto e também para evitar a judicialização dessa questão. Acreditamos que será o Legislativo o poder competente para afastar essa contribuição extraordinária, manifestamente inconstitucional.

Em que pese o meu tempo já estar praticamente exaurido, registro por último uma consideração a respeito da idade mínima. Entendo o seguinte: quando se estabeleceram essas idades de 62 e 65 anos, houve para as mulheres um aumento de sete anos, enquanto que, para os homens, houve um aumento de cinco anos apenas. Vejo novamente que esta Casa não vai permitir que esse raciocínio machista prejudique mais as mulheres do que os homens. Isso não vai encontrar coro nessa entidade. Nesse sentido, a Apeminas, Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais, e o Fomcate, Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado, registram que encaminharam essas e outras discordâncias, sugestões de emendas modificativas e supressivas também por escrito, de forma a otimizar a nossa participação neste seminário. Novamente, agradeço penhoradamente ao presidente desta Casa, Agostinho Patrus, à deputada Beatriz Cerqueira, ao deputado Carlos Henrique, ao deputado Professor Cleiton e também ao deputado Cássio Soares e à deputada Celise Laviola, na pessoa dos quais eu quero cumprimentar a iniciativa de todos os demais membros desta Casa. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, Dra. Célia Cunha Mello, pela sua importante e esclarecedora opinião, que enriqueceu certamente tudo aquilo que nós estamos discutindo desde segunda-feira neste seminário. À senhora, que representa a Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais, agradecemos a disponibilidade por participar deste seminário e a exposição que acabou de proferir.

Palavras do Sr. Anderson Rodrigues

Boa tarde, presidente da sessão; Beatriz, nossa eterna presidente da CUT. Trago um abraço do Sindicato dos Enfermeiros a todos que estão nos acompanhando remotamente, deputados, deputadas, servidores que estão nos acompanhando através da tevê e das redes sociais. Não dá para nós começarmos a discutir, a falar ou a ponderar sobre a reforma da Previdência se não voltarmos há alguns anos. No ano de 2017, quando passou a lei da terceirização, quando veio a reforma trabalhista, quando tentaram desacreditar, acabar com os sindicatos que faziam as lutas em prol da categoria, seja ela privada, seja ela pública... Como vamos fazer a defesa de uma reforma que não visa ouvir o servidor, ouvir as entidades?

Então, a gente para e pensa. Represento uma categoria em que 87% são mulheres, extremamente feminina. Como diz a companheira que me antecedeu: ainda assim existe uma ideia machista, uma gestão machista, um Estado machista, nada diferente em um mundo tão machista. E aí nós paramos para perguntar: já que a população realmente está vivendo mais, em quais condições está vivendo? Qual a situação, qual a realidade dessas pessoas que estão vivendo mais, a exemplo da minha categoria, que vêm adoecendo há anos e anos, que vêm cometendo suicídios, autoextermínios, por vários e vários anos?

Vimos a esta Casa pedir o que a Organização Mundial de Saúde recomenda: 30 horas de trabalho semanais, que é digno para o servidor. E a intenção aqui não é falar que o servidor da saúde é melhor que qualquer outro servidor. Não é essa a questão. A questão aqui é falar das necessidades que essa reforma impõe a esses trabalhadores. E é fundamental que isso seja discutido também e levado em consideração. Se nós pararmos para pensar, esse projeto chegou rapidamente – e chegou rapidamente mesmo – em um momento em que a pandemia está no pico em Minas Gerais; as pessoas estão morrendo, os trabalhadores da saúde estão morrendo. Perdemos uma trabalhadora de 40 e poucos anos da Fhemig, do Hospital Regional João Penido em Juiz de Fora, pela Covid, e mesmo assim vão fazer essa discussão neste momento em que os trabalhadores estão fragilizados? Como vão dar acesso democrático para que eles possam votar em assembleias, discutir em assembleias? Porque muitos, como eu, não têm conhecimento tecnológico para assentar e discutir virtualmente. Então, pensamos que, apesar da boa vontade desta Casa em fazer este seminário para a discussão, no nosso modo de ver, esse seminário não é democrático com os servidores. Pode ser democrático com as entidades, mas com os servidores não é. E seria uma forma antidemocrática os sindicatos decidirem por si só. Eles têm que ouvir sua categoria, dialogar com essa categoria e trazer de tudo, todos os apontamentos que o servidor quer: de que o servidor precisa, de que o servidor necessita? Nós não temos privilégio. Servidor não tem privilégio, servidor tem um pouco de direito. Então, precisamos realmente nos organizar enquanto servidores, enquanto entidades – como estamos organizados –, e fica dado o recado ao governo.

Precisamos mudar essa política desse governo. O Estado não é uma empresa privada. O Estado tem que ter diálogo com as entidades sindicais. O Estado precisa ouvir o seu servidor. O Estado precisa construir uma relação de confiança, coisa que não temos com este governo. Não existe confiança neste governo, haja vista o que foi apresentado hoje, de manhã, pela nossa companheira Abadia. Quem é a pessoa que vai gerenciar essa autarquia que está vindo aí para substituir o Ipsemg? Quem são as pessoas que estão envolvidas? É isso que nós queremos para o nosso estado? É disso que os servidores precisam? Precisamos começar, realmente, a dialogar com o governo. O governo tem que começar a escutar os seus servidores.

Com relação à questão de estar enviando as nossas considerações, ainda não temos o consenso quanto a se vamos mandar, uma vez que nós não aceitamos este momento vivido. Por quê? As entidades – não é novidade –, todas, estão sem dinheiro, e, para você fazer um bom laudo, ter realmente um contraponto de cada processo, de cada artigo dentro dessa reforma, você tem que pagar. Então, nós contamos com os advogados que fizeram todo o ponto a ponto, mas não queremos de maneira nenhuma legitimar essa

discussão da reforma. A partir do momento em que mandarmos esse formulário respondido, ao nosso ver, estaremos legitimando uma reforma previdenciária feita no Estado de Minas Gerais. Como disse o governo, isso é para a frente, é para 10 anos, é para daqui a 20 anos. Isso ele falou quando entregou o projeto ao presidente da Casa.

Então, os deputados aqui presentes e os deputados que estão em casa serão lembrados eternamente, porque tudo que nós fazemos hoje, todos os nossos atos dentro da vida pública, hoje, ficam na internet, ficam na história. Que sejam lembrados os deputados que, de fato, defenderam os servidores. E nós pedimos, enquanto Sindicato dos Enfermeiros, que, neste momento de pandemia, essa tramitação pare e só volte após essa situação. Não dá para se discutir neste caos que está a saúde em Minas Gerais. E para nós é muito importante que ouçam, de fato, os servidores e principalmente os servidores essenciais, os servidores que estão no dia a dia no enfrentamento à Covid, porque, para nós, é fundamental que eles tenham voz. Não podemos decidir pelos servidores. Fica aqui o nosso protesto contra essa PEC. E de maneira nenhuma deve continuar essa tramitação. Agradeço pelo espaço.

O presidente – Nós que agradecemos, Anderson Rodrigues, pela sua participação, representando o Sindicato dos Enfermeiros de Minas Gerais, pela sua disponibilidade também de estar conosco neste seminário e pela exposição que o senhor acabou de proferir.

Palavras do Sr. Valdir Batista da Silva

Em primeiro lugar, uma boa-tarde às senhoras deputadas presentes e aos senhores deputados. Eu sempre digo que o seminário aconteceu quando nós votamos no 1º turno e elegemos os senhores e as senhoras. E também elegemos os deputados federais, os senadores e o presidente para governar o País, e vocês para bem fazerem as leis.

Nós, como oficiais de justiça em Minas Gerais, atuamos hoje em 297 comarcas do Estado. Onde houver um município, um povoado, um rincão no Estado haverá um oficial de justiça para materializar a ordem judicial, de forma que nós cobrimos todo este estado, que tem a grandeza de 853 municípios, com apenas 2.400 oficiais de justiça em atividade. E agora, em época de pandemia, nós estamos apenas com 2 mil em atividade, porque 400 são do grupo de risco e estão afastados. De forma, senhores, que nenhuma decisão judicial deixou de ser cumprida durante essa pandemia. Os oficiais de justiça estão na rua diuturnamente cumprindo as ordens emanadas dos juízes. A nossa função hoje, em contingente sindical, além de falar pela categoria, que é formada praticamente por 50% de mulheres e 50% de homens, é uma responsabilidade muito grande que Deus e a categoria quiseram que eu estivesse aqui nesse momento com os senhores e com as senhoras. Saúdo também os colegas servidoras e servidores públicos que devem estar também nos ouvindo e assistindo de alguma maneira no Estado de Minas Gerais, ou até de outros estados em que estiverem ligados à TV Assembleia.

Eu venho aos senhores para ler só por um momento o art. 212, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, que é a Lei nº 13.105. Assim está nos termos da lei: os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 horas às 20 horas; § 1º – serão concluídos após as 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano; § 2º – que é o mais grave –, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Senhores, senhoras, os oficiais de justiça têm praticamente carregado o Judiciário mineiro nas costas durante essa pandemia e durante a normalidade. Nós não temos descanso; sábado, domingo, de noite ou de madrugada, se houver uma ordem a ser cumprida, lá vai o oficial de justiça. Meia-noite, 2 horas ou 3 horas da manhã, presídio, hospital, zona rural. E nessa luta já perdemos vários companheiros e companheiras – oficial que morreu em acidente, outro que perdeu a perna e, assim, em vários acidentes. Então, nós somos a categoria do Judiciário que mais tem adoecido; há diversos colegas – eu diria centenas – que estão com depressão, que tentam suicídio, autoflagelo. A gente entra no sindicato chorando e sai chorando, vendo as dores dos colegas. Se eu pudesse, iria em

cada comarca, em cada cidade para visitar os colegas que estão doentes, só que, infelizmente, com essa pandemia temos que usar a via remota, telefone, mídia social, redes, para tentar conversar com esse povo.

Então, não é só o pessoal da medicina que está doente, os nossos grandes guerreiros que estão no serviço da saúde – principalmente os enfermeiros e auxiliares de enfermagem –, os professores nas suas aulas remotas e os demais servidores da segurança pública, que estão na rua. Nós também estamos nas ruas 24 horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente. Não existe trabalho home office para o oficial de justiça. O nosso trabalho é na ponta, é entregar o serviço, é materializar a ordem que vem emanada no mandado judicial. Isso para nós é quase uma Bíblia. Você pega o mandado e fala: "Eu farei todo o esforço para que se cumpra dentro da legalidade".

Nesse sentido, gostaria de chamar atenção dos senhores que nós vamos bater nessa porta, na porta do governador e das pessoas de que nós fizemos a sementeira no 1º e 2º turnos. Eu sei que todos os senhores tiveram a votação dos oficiais de justiça e de seus familiares; nós somos sindicato, não temos partido político. Queremos bater na porta de todos os senhores e as senhoras, esperamos ser bem recepcionados, porque a nossa missão é bater na porta mesmo, no dia a dia. O oficial de justiça é aquele que vai, bate na porta, bate campainha, enfrenta cachorro, enfrenta tiro, enfrenta pancada, mas nós estamos na luta.

A gente manda tanto ofício para o Tribunal de Justiça e quem assina esse ofício é o desembargador, o Dr. Agostinho Gomes de Azevedo. Olha como ele nos responde: "Diante do exposto" – isso foi dia 9 –, "por entender que a expedição de aviso pela corregedoria contemplará as questões apresentadas pelo Sindojus, reafirmamos nosso entendimento de trazer a necessidade da criação de grupo de trabalho da suspensão da regra contida no art. nº 216, do Provimento nº 355/2018". O Provimento nº 355 é que orienta o nosso trabalho e lá nós temos 20 dias corridos para cumprir uma ordem judicial, seja ela mais simples ou a mais complexa. Nós pedimos que durante a pandemia suspendessem os prazos, e até isso a nossa corregedoria nos negou. E foi mais incisivo ainda.

"Por fim, se aprovada a presente manifestação, sugere-se a comunicação ao Sindojus das providências que se encontram em andamento, no intuito de evitar o recebimento de outros ofícios de mesmo teor." Ou seja, a nossa luta durante a pandemia se deu com o tribunal para que nos dessem as condições de trabalho, fornecessem os EPIs – máscara, álcool em gel, óculos –, condições mínimas de trabalho. Isso iniciamos no dia 13 de março – essa data eu guardo até hoje –, então está fazendo praticamente uns três ou quatro meses que nós estamos lutando. Algumas comarcas receberam EPIs, outras não; no interior, diversos colegas têm alegado que não receberam ainda. A gente sempre batia na porta querendo que suspendessem os nossos prazos, que nos fornecessem equipamento de trabalho e recebemos isso aqui, negaram a nossa participação nos grupos de trabalho para discutir a volta ao trabalho que vai se dar provavelmente no dia 3 de agosto – essa é a orientação que nós temos. De forma que, nesse bojo, agora que eu entro na reforma da Previdência.

Eu, por ser administrador, filósofo e também formado em direito, tenho que dizer a vocês que foi muito mal redigida essa reforma do Zema. Qualquer juiz que analisasse aquela peça inicial devolveria para o governador Zema. E vocês, enquanto nossos juízes aqui...

Eu pensei durante toda a minha fala que isso aqui hoje está parecendo o Tribunal do Júri. A vítima é o servidor público, e o réu é ele também. Ele é acusado pelo governador de ter matado a Previdência e é a vítima da própria Previdência. Ou seja, tudo o que ocorrer aqui e for aprovado vai valer para todos nós, servidores públicos, daqui até o caixão e depois do caixão ainda porque nossas esposas terão 60%, 70%; os nossos filhos, se forem maiores de idade, nem terão pensão. Vocês estarão selando a nossa pena de morte se aprovarem, da forma que vêm, essas propostas do Zema. Elas não merecem prosperar – a palavra de ordem é essa. Governador Zema, com todo respeito que temos pelo senhor, as suas propostas não merecem prosperar porque desrespeitam o servidor público quando aumentam a idade. Ou seja, mulher vai ter que trabalhar, no mínimo, mais sete anos; homem, mais cinco. Aumenta-se a contribuição de 11%, podendo chegar a 19%.

Eu fiz uma conta aqui rápida. Hoje já entregamos ao governo 3,2%, 27,5% para imposto de renda e 11% para a Previdência, então, somando, são 51,70%. Se aprovarem da forma que está esse atentado contra nós, passaremos a contribuir com 3,2%, 27,5% – o imposto de renda – e 19% para a Previdência; isso dá 59,70%. Ou seja, vão vir descontados em nosso contracheque 60%, e nós teremos 40% para alimentar as nossas famílias. Estaremos recebendo menos da metade do nosso salário. Isso se chama confisco – não há outra palavra. De forma que não podemos deixar prosperar esse atentado aos nossos direitos. Além de sermos vítimas, somos réus. Estaremos condenados se, de fato, os 77 jurados, em sua maioria, votarem pela nossa pena de morte. Quase ninguém vai se aposentar. Eu, por exemplo, tenho 52 anos de idade e vou me aposentar com 71 anos. Será que um oficial de justiça conseguirá trabalhar até essa idade? Em relação às mulheres: idade mínima de 62 anos, mas muitas não conseguirão trabalhar. Eu tenho colegas se aposentando com 40 anos, 50 anos. Enlouqueceram, tiveram outros problemas, transtornos, adoeceram, não conseguem mais andar. Como nós vamos conseguir chegar aos 60, 70 anos trabalhando?

Portanto, deixo nas mãos dos senhores esse apelo. Nós somos hoje réu e vítima. O governador quer nos condenar ao caixão. Vamos morrer trabalhando sem nos aposentarmos e vamos deixar para os nossos familiares uma pensão pequena, talvez 60% de nossos salários. Assim, eles terão muita dificuldade, além de sofrer a perda do seu ente querido, servidor, sendo ele homem ou mulher, não é? Porque nessa crise da pandemia muitos servidores públicos é que estão segurando as pontas de duas, três, quatro, cinco famílias. Ou seja, além de ser arrimo de sua família também é arrimo de "n" famílias próximas.

Então, tirar o pão de cada dia nosso é ferir, sim, senhores. Foi lido pelo Sr. presidente, deputado Carlos: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro"... Se vocês assim fizerem, não usem o nome de Deus em vão. Não se pode usar o nome de Deus em vão, porque tirar o pão do trabalhador é um pecado mortal, e os senhores estarão assinando a nossa pena de morte. Mas, no juízo final, Deus saberá dar o retorno e a conta que cada um merecer. Também está escrito aqui: *Libertas quae sera tamen*, ou seja: Liberdade ainda que tardia. Não se curvem diante do governo, não se curvem diante do Executivo. Vocês são representantes nossos e do povo, ele é apenas o inquilino do palácio e vai ficar lá por quatro anos para defender o interesse de empresários. Assim que passarem os quatro anos, haverá um novo governo, mas vocês continuarão como nossos deputados. Vocês nos representam: os 77 deputados de Minas, homens e mulheres eleitos por nós no 1º turno, que nos representam, e nós confiamos em vocês, colocamos a nossa causa em suas mãos. Muito obrigado e tenho dito.

O presidente – Muito obrigado, Sr. Valdir Batista da Silva, representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais. Nós lhe agradecemos pela sua disponibilidade de estar conosco dando a sua contribuição neste seminário e o parabenizamos pela exposição que o senhor acabou de preferir.

Quero comunicar que este seminário está sendo divulgado, ao vivo, pelos canais da TV Assembleia e também pelo YouTube, com a participação de centenas de pessoas.

Agora, com a palavra, o Sr. Eduardo de Castro Amorim, para sua exposição. Da mesma forma, o convido a vir fazer uso da palavra da tribuna desta Casa ou conosco, aqui, assentado à mesa. Como o senhor se sentir mais confortável. Fique à vontade.

Palavras do Sr. Eduardo de Castro Amorim

Cumprimento a Exma. Sra. deputada Beatriz Cerqueira, o Exmo. Sr. deputado Professor Cleiton, o Exmo. Sr. deputado Carlos Henrique e os deputados que nos acompanham, os companheiros do movimento sindical e associativo, os servidores e os cidadãos.

Deputada Beatriz, todos nós sabemos que não deveríamos estar aqui hoje. É própria das discussões deste Parlamento a participação não só das entidades sindicais, mas também da nossa base, e é impossível, gente, uma participação da nossa base em um momento da pior pandemia dos últimos 100 anos. Esta Casa sem a participação dos servidores não é a mesma coisa. Eu temo estar aqui participando – me desculpem o termo forte – de um simulacro de debate, porque nós precisávamos de um tempo bem maior, com a presença do povo, dos servidores que também são cidadãos aqui dentro, aqui na porta, em nossas galerias, mas isso não é possível.

Esta reforma veio no pior momento que poderia vir. Esta reforma não é bem-vinda. Esta reforma, como bem disse a Dra. Célia Mello... Se há deficit da Previdência, gente – e está mais do que provado ao longo dos anos –, deputada Beatriz, deputado Professor Cleitinho, é má gestão. Eu fui conselheiro do Ipsemg e do Funpemp, que era superavitário, era um fundo que estava rodando bem. Eu sei porque estava lá dentro, acompanhando e representando os servidores do MP. Foi com muita tristeza que eu vi o desmonte do Funpemp. Para onde foi? Para o caixa único do Estado, em governos passados. Isso se chama má-gestão. Eu cito o caso do Funpemp, neste momento oportuno, porque é aquele ditado: cachorro mordido de cobra tem medo de linguíça; no caso, somos gato escaldado e podemos ter o mesmo problema com o novo fundo que pretendem criar.

Eu quero me solidarizar com o companheiro Anderson, com vocês que estão aí, na frente da batalha. O governador Romeu Zema, neste momento, deveria estar envidando todos os esforços no combate à pandemia e não na aniquilação de direitos dos trabalhadores. E mais, como os governos são bondosos com os empresários. Nós temos aí um histórico de R\$6.200.000.000,00 em desonerações, deputada Beatriz. Os empresários...

Nós temos uma coisa ainda mais absurda: Minas, hoje, em valores atualizados, teria um crédito de cerca de mais de R\$135.000.000.000,00 da Lei Kandir. Sabem o que foi feito, gente? Esses R\$135.000.000.000,00 que poderiam fazer um encontro de contas se transformaram – me corrijam se estiver errado – em R\$8.750.000.000,00 parcelados a perder de vista. Eu fico imaginando a seguinte cena: eu chego ao grupo Zema com o meu carnezinho atrasado e digo para o responsável da área: você me dá um desconto de 95%, e o restante você parcela para mim? Será que o empresário Romeu Zema toparia? Eu creio que não. Então, é mais ou menos o que ele fez com os recursos da Lei Kandir. Ele abriu mão de bilhões, gente. Fala-se que tínhamos um saldo de até R\$40.000.000.000,00, R\$90.000.000.000,00; no encontro de contas, mais os R\$135.000.000.000,00, tínhamos um saldo gigantesco – e ele simplesmente ignorou esse saldo.

Concordo com a presidente da associação dos procuradores: essa tabela, conforme foi feita, vai representar um verdadeiro confisco; não foi só ela que falou, mas, sim, todos os companheiros que aqui estão, como o Valdir que aqui está. Vocês imaginem, como foi falado: uma tabela que prevê 19% e ainda alíquota progressiva? Nós estamos falando de uma realidade de servidores estaduais, não estamos falando do plano federal. No plano federal, você tem uma realidade muito diferente da nossa. Para começar, o inicial da maioria dos servidores federais é infinitamente mais alto do que o nosso. Então, não se pode pegar simplesmente uma base que foi feita em Brasília e aplicá-la a Minas; não há como se aplicar. Nós não nos furtamos a discutir a reforma da Previdência, mas também não podemos discuti-la nos moldes que estão propostos nem tão pouco a toque de caixa. O que se passa e o que se percebe – é um termo forte, mas é o termo que sinto: estão querendo nos tratorar. A impressão que fica é que o governo Zema, ao estabelecer prazos, ao estabelecer quatro dias de discussões, sendo dois dias para o sindicato, com 15 minutos de fala... Na verdade, eu não sei se quer nos ouvir. Eu espero que este Parlamento esteja sensível aos nossos pleitos, e espero que o Parlamento reveja essa reforma, que eu gosto de chamar de deforma, porque é uma retirada de direitos.

Eu trouxe um dado importantíssimo também do minério. Vocês já fizeram a conta do quanto as mineradoras... Deputada Beatriz, que acompanhou tanto esse histórico: a desoneração do ICMS em Minas, o que ela causa de prejuízo? De 1997 para cá, foram R\$92.000.000.000,00. E há um detalhe, gente: ainda fazem um jogo de triangulação; passam um preço abaixo, vendem para a própria subsidiária. Isso acontece, segundo fontes, com o nióbio também, que é outra Caixa de Pandora.

Então, eu queria deixar o meu registro de que nós precisamos discutir esta reforma com responsabilidade. Não poderíamos estar aqui, de jeito nenhum. Este não é o melhor momento de se discutir um tema que vai afetar todos, como disse um colega bem aqui, até após o caixa; ele vai ter reflexos muito danosos, e nós contamos com o apoio do Parlamento para que essa reforma não seja aprovada nesses termos. Meu muito obrigado a todos.

O presidente (deputado Professor Cleiton) – Nós que agradecemos, Eduardo de Castro Amorim, pela sua participação, representando o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Palavras do Sr. José Alberto Coutinho

Boa tarde, deputado. Boa tarde, deputada Beatriz Cerqueira. Boa tarde, deputado Carlos Henrique. É uma honra estar aqui podendo falar para todos os deputados presentes e remotamente presentes.

Quero pedir a compreensão de todos com relação a esse grave problema que está sendo vivenciado agora pelos servidores públicos. Cumprimento também os nossos colegas representantes sindicais, representantes dos servidores públicos, e toda a sociedade. Trago uma mensagem de reflexão, principalmente para os deputados, aos quais pedimos uma intervenção para que essa pandemia com o servidor público não aconteça. Então gostaria, para me manter dentro do prazo, de ler uma mensagem que trouxe aqui. Cumprimento também esta Casa e lhe agradeço a oportunidade na pessoa do seu presidente, deputado Agostinho Patrus.

(– Lê:) "Como representante da categoria dos servidores públicos da Infraestrutura e Mobilidade do Estado, que inclui o Departamento de Edificações e Estrada de Rodagens e a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais, trago algumas considerações sobre a proposta de reforma da Previdência e reforma administrativa, o Projeto de Lei Complementar nº 46 e o Projeto de Emenda Constitucional, a PEC nº 55, enviados pelo governo do Estado para a votação desta Assembleia Legislativa, que é do povo.

O governo do Estado, aproveitando-se do momento de pandemia que assola a todos, encaminha a esta Casa o mais perverso, inoportuno e injusto projeto jamais imposto aos servidores públicos, que determina a estes pagarem a conta do desequilíbrio da Previdência provocado pelo próprio governo, neste e em outros mandatos, além de muitos outros prejuízos aos servidores, como retirada de direitos, sem que tenha havido a ampla discussão. Traz para os servidores públicos, sem reajuste de salário há sete anos – em alguns casos, há mais de 10 anos –, o maior castigo por terem confiado na honestidade e probidade dos governos que se passaram, quando depositaram compulsoriamente parte de seus salários, acreditando que sua aposentadoria integral estaria garantida.

O que vemos hoje, indistintamente, em todas as categorias, é um desrespeito aos servidores públicos que, a despeito da ausência de reajuste salarial, novamente são forçados a pagar essa conta da má gestão de governos anteriores. Aproveitando-se do projeto neoliberal, em franca implantação pelo governo federal, que preconiza a diminuição do Estado e a conseqüente desvalorização dos servidores públicos lotados em todas as camadas do Executivo, Legislativo e Judiciário, faz-se para toda a sociedade uma campanha difamatória do serviço e dos servidores públicos, usando-se essa propaganda enganosa de que os servidores públicos não são necessários. Esses mesmos servidores públicos que, no atual momento de delicada saúde da população, foram chamados a prestar seus serviços nas escolas – mesmo que virtualmente –, nos hospitais e laboratórios, junto a toda a equipe da saúde, e também nas ruas e estradas, trazendo segurança policial e segurança no trânsito e ainda atuando na fiscalização e no reparo das condições de tráfego; isso para que a economia não sofresse colapso por falta de medicamentos e de produtos para a alimentação, enfim, por falta de tudo que é necessário para que a vida não seja interrompida pela ausência da ação do Estado; aliás, Estado este representado pelos seus servidores. Ainda assim, o sistema prisional, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Procuradoria, a Assembleia Legislativa, a educação, a cultura, as Polícias Militar e Civil e os demais setores administrativos do Estado não paralisaram seus serviços. De maneira cuidadosa e respeitando o maior bem que a população tem, que é a vida, os servidores públicos novamente foram acionados e prontamente estavam dispostos a atender à população. Lembramos que, sem servidores públicos, não há Estado.

Desconhecendo toda a complexidade que envolve o serviço e os servidores públicos do Estado, o governador encontra, nas suas palavras, o desrespeito a esses mesmos servidores que o atendem em todos os setores, acusando-os de egoístas e de olharem para o próprio umbigo quando reivindicam que o seu trabalho, para o qual tenham prestado concurso público ou não, seja regularmente remunerado, sem atrasos e parcelamentos, tal qual é para todo funcionário da iniciativa privada. Esquece-se, entretanto, de que ele também é servidor público, mesmo que temporariamente. O governador não pode se esquecer de que é o responsável por cuidar de uma família que neste momento é formada pelos servidores públicos. Ele impõe, no entanto, com essa reforma, um confisco de salário aos servidores públicos, provocando com isso a maior insegurança já vista no futuro dessa população que representa, junto com suas

famílias, sem medo de errar, mais de 30% de toda a população do Estado. Essas mesmas famílias têm, no seu provedor, o servidor ou a servidora pública, a única fonte de renda para pagar o seu sustento. Grande parte desses provedores são servidores e servidoras públicas que se aposentaram; e a essas pessoas que já contribuíram, regular e compulsoriamente, durante todo o seu período de trabalho, muito exclusivamente no setor público, o governo agora quer novamente prejudicar, fazendo a redução do seu salário, taxando de maneira injusta mais uma parte de seu provento sem recomposição salarial há mais de 10 anos. Não podemos nos esquecer de que as servidoras e os servidores públicos aposentados foram os responsáveis pela construção deste estado que aí está; foram eles os responsáveis pela construção de toda a estrutura de escolas, hospitais, estradas, universidades, conservatórios, parques, penitenciárias, quartéis, sistemas socioeducativos, estádios, praças de esporte, enfim, das cidades e de tudo o que hoje podemos usufruir e de que a sociedade necessita.

Desrespeitar os aposentados é desrespeitar a nossa história. Essas servidoras e esses servidores, devemos reverenciar e proteger. Devem negociar, com o governo federal, melhores condições de se recuperar as perdas, por exemplo, com a Lei Kandir; ou buscar recursos de quem os acumula indefinidamente, como os bancos ou as grandes fortunas da iniciativa privada, as grandes empresas; ou taxar quem hoje é desonerado ou teve diminuição de impostos, como as locadoras de automóveis instaladas no Estado". Aqui faço um aparte. Conforme a deputada Beatriz me disse, há uma matéria sendo votada na Assembleia a respeito do aumento de imposto para as locadoras, não é isso?

A deputada Beatriz Cerqueira – Sim, existe um projeto de lei.

O Sr. José Alberto Coutinho – Há um projeto de lei, o que seria muito justo. E o STF já definiu que as locadoras terão que pagar o IPVA correspondente a cada estado em que estão trabalhando. Portanto, é mentirosa a informação do governo de que, se aumentar o imposto, as locadoras sairão daqui. As locadoras estão instaladas no Estado, o agronegócio e as mineradoras, entre outros, mas o governo encontra, no seu servidor, a maneira mais fácil de sobretaxar, no seu salário, penalizando-o como um pai que castiga o filho desprotegido para, em seguida, afogar e beneficiar seus amigos, que podem nem ser tão amigos assim.

Sabemos que a situação financeira do Estado é delicada e difícil e, para ela, devemos buscar soluções, mas não pode ser neste momento de isolamento social para a preservação da vida, e nem com esse açoitamento que determina uma solução em poucos dias. Uma situação que se agravou por incompetência gerencial de muitos governos não pode ser resolvida com um projeto cruel, que maltrata o servidor público exclusivamente, que é inoportuno, que – sabemos – não será a solução para os problemas imediatos e, ainda, que penaliza os mais sensíveis financeiramente".

A propósito, queria dar um exemplo com relação aos que o governo está taxando sobremaneira, que são os aposentados. Os aposentados representam hoje mais da metade dos servidores públicos, e esses aposentados estão sendo taxados por uma pegadinha do governo, já que ele diz que está mantendo a isenção até o limite do Regime Geral de Previdência. Mas a pegadinha é a seguinte: se a Previdência tiver déficit, ele vai taxar, e, como a Previdência já possui déficit há muito tempo, ela não vai melhorar até 2050, com base nas informações que tenho. Então ela vai ser deficitária. Nesse caso, essa pegadinha do governo vai taxar o aposentado.

Para se ter uma ideia, uma pessoa que ganha R\$10.000,00, hoje, ela é taxada na diferença em relação ao Regime Geral de Previdência, em 11%, o que representa, fazendo uma conta por alto: R\$10.000,00 menos R\$6.000,00 dá R\$4.000,00; 11% desse valor são R\$440,00. Então essa pessoa vai pagar 16% sobre R\$10.000,00, ou seja, o valor de R\$1.600,00. É cruel, é injusto fazer isso com os aposentados. Uma pessoa que hoje está isenta passará a pagar imposto. A pessoa que ganha R\$3.000,00 vai pagar 14%? Isso é muito injusto, muito injusto. Não pode acontecer.

"Então, defendendo um amplo diálogo entre as entidades representativas dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, com a participação maciça e solidária da Assembleia Legislativa, buscaremos, assim, democraticamente, soluções que serão boas para os servidores e serviços públicos e que também atendam aos anseios e as necessidades da sociedade.

Finalizando, somos pela suspensão da votação dos projetos PLC nº 46 e PEC nº 55, em tramitação nesta Casa, pela devolução ao governo do Estado de Minas Gerais e pela retomada das negociações seis meses após o decretamento do fim da pandemia".

Contamos com a sensibilidade de todos os deputados que têm nos apoiado e com a dos outros que ainda não estão nos apoiando, mas espero que nos apoiem. Esperamos fielmente que sejam justos com o servidor público, porque vocês também são servidores públicos.

Então, mais uma vez, agradeço a participação e peço encarecidamente que se debrucem sobre esse problema gravíssimo por que estamos passando. Neste momento, o interesse pela carreira do servidor público está muito prejudicado. Os supostos novos servidores públicos não vão mais se motivar a seguir a carreira do serviço público, por conta dessa discriminação feita pelo governo que nos remete ao estado mínimo. Ter menos servidores públicos fica mais barato para o governo? Mentira, é muito mais caro.

Assim agradeço mais uma vez e encerro a minha fala. Obrigado pela oportunidade. Desejo que estejamos sempre orientados, e, com a ajuda de Deus, para a melhor solução para todos. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado. Agradecemos ao Sr. José Alberto Coutinho, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, a disponibilidade de participar deste seminário e a exposição que acaba de proferir.

Palavras do Sr. José Roosevelt Pereira

Boa tarde, deputado Carlos Henrique, Beatriz Cerqueira, colegas representantes das diversas classes de servidores do Estado, componentes da Mesa, demais autoridades que nos estão ouvindo, público em geral.

Represento uma classe que é a dos aposentados da área da ciência e tecnologia. Fala-se muito em ciência e tecnologia, mas se dá muito pouco apoio a essa área. Quem trabalha nessa área no Brasil, sobretudo num Estado como Minas Gerais, não tem muita segurança de que seus filhos vão querer trabalhar nessa área, porque as dificuldades são muitas e não se vê nenhum apoio. Num caso de uma pandemia como essa, como faz falta a ciência, como faz falta uma vacina, como faz falta um remédio para resolver o problema! Isso não se resolve da noite para o dia.

Então, em primeiro lugar, hoje eu queria agradecer à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a iniciativa de promover este seminário. Ao mesmo tempo, queremos apelar que olhem a exiguidade do tempo que a gente tem para tomar uma decisão tão importante como essa.

Quando ouvimos o governador do Estado dizer que o servidor público ganha muito mais que o servidor privado, generalizando as coisas, isso nos assusta sobremaneira porque sempre se costuma equiparar aqueles salários mais altos que existem dentro Estado ao salário de todo servidor. E a gente que vive ou viveu no dia a dia, eu vivi mais de 40 anos trabalhando como servidor público, a gente sabe das dificuldades dos salários e do sistema de remuneração que a gente tem. Se a gente tem férias-prêmio, a gente não tem fundo de garantia. Na iniciativa privada, quando o patrão não dá as férias ao seu empregado, ele é obrigado a pagá-las em dobro. O servidor público perde as férias.

Estou aqui representando uma classe que está sofrendo. Vivemos os idos de 1980, quando a Setec e a Fundação João Pinheiro estavam no auge, e hoje vejo muita dificuldade, muito sofrimento, pelo menos por parte daquelas pessoas que começaram o trabalho. Vejo, por exemplo, colegas meus tendo dificuldade de pagar o condomínio do prédio onde moram porque os nossos salários não acompanharam os demais salários e nem o reajuste deles que o governo federal promoveu. A nossa classe, em especial, desde 2014, não teve reajuste. As pessoas reclamam do pequeno reajuste do INSS, mas o reajuste que tivemos aqui foi zero, ou seja, não houve reajuste.

Estou vendo, por exemplo, pessoas eminentes, pessoas com doutorado, pessoas do Setec ganhando R\$6.000,00, R\$7.000,00 e que têm um condomínio de R\$1.000,00, mais as despesas fixas, ou seja, pessoas que não vão ter condição de pagar. Se se reduzir para 50% a pensão por morte, da viúva ou do viúvo, tanto o condomínio quanto um monte de despesas fixas não serão reduzidas pela metade. O sistema atual, que diminui um pouco o valor, é muito mais razoável. O que me preocupa hoje é não poder morrer porque eu vou ao banco, quero fazer um seguro de vida, mas, na minha idade, o banco não faz esse seguro de vida. Então se a minha viúva vier a receber a minha pensão que será reduzida, eu não tenho outra opção. Não tem direito adquirido, mas tem problema adquirido para sempre e sem solução.

Então se são dois servidores públicos, um casal, sendo que um recebe R\$4.000,00, R\$5.000,00 e os dois juntos recebem R\$10.000,00, se um deles morre, fica um salário de R\$5.000,00. Pois bem, mas eles assumiram o compromisso de um condomínio de R\$500,00, R\$1.000,00, fora o compromisso de água, luz e outras despesas fixas que não se reduzem à metade. Eles não podem chegar para a Cemig e para a Copasa e dizer: "Meu amigo, agora o meu parceiro morreu e vou pagar só a metade do valor da conta". Isso não existe. O que existe é essa pessoa que ficou com a pensão ter que pedir a seus filhos para complementar o seu salário para poder viver. Essa é a realidade nua e crua.

Então quando a gente vê o nosso governador dizer que funcionário público recebe muito mais que funcionário privado, isso é balela. Em primeiro lugar, um Estado como o nosso, que sofreu, sobretudo no fim da ditadura, uma série... Dizia-se, na época, que o que produzia a inflação era dar um reajuste geral para todos. Nesse caso, começou-se a fazer reajustes de classe, em separado, promovendo ou querendo promover briga entre as classes. Então algumas classes conseguiram mesmo o reajuste, sobretudo algumas pessoas de algumas classes porque não foram todos que conseguiram. Existe muita injustiça e muita dificuldade. Para cada 10, 20 pessoas que recebem muito, existem 80, 90 que passam muita dificuldade e são para estes que temos que olhar. Esse é o problema que estamos enfrentando. Não podemos generalizar.

Quando vemos um Estado como o nosso abdicando de direitos, como o da Lei Kandir, para conseguir uma solução imediata, isso é perigosíssimo. Como é que vamos agora... Nós perdemos. Só vejo o Estado de Minas perder. Existem as mineradoras aqui. Deram-nos um prejuízo, a arrecadação diminuiu, os desastres todos aconteceram, e o que vamos receber? Vamos ser coagidos a doar para o governo federal todos os produtos da Lei Kandir?

Outro dia fui ao Rio de Janeiro, já fazia uns 5 ou 10 anos que eu não ia lá, e lá encontrei um túnel enorme, chamado Túnel Prefeito Marcello Alencar, próximo ao Terminal Rodoviário Novo Rio. O Rio de Janeiro tem metrô para todo lado. Já em Belo Horizonte, por exemplo, nós não temos metrô. O Estado de Minas é sempre prejudicado pelo governo federal, sempre prejudicado. Mesmo quando esses últimos mineiros ocuparam o governo federal, nunca fomos favorecidos. E alguns estados do País, como o Estado do Rio de Janeiro, o dinheiro vai quase todo para lá ou para o Nordeste, e nós ficamos na dificuldade aqui.

Estão me dizendo que tenho 5 minutos. Sobre os temas que recebemos para responder, os temas vão desde as alíquotas até as regras de transição do pessoal ativo. Como eu represento a classe de aposentados, a minha maior preocupação é com a contribuição de inativos e a pensão por morte. São dois pontos que nós não temos outra opção. Se eu quiser fazer um seguro de vida hoje, no banco, eu não tenho mais condição, ele não aceita. Eu sei que vou morrer, se morrer antes, vou deixar uma pessoa em dificuldade, e, mais ainda, a vida não tem retorno, não temos direito adquirido nessa parte. Na parte de quinquênio, de todas as outras agruras que o pessoal dos ativos terão de sofrer nós não teremos isso por causa do direito adquirido, mas é um problema também muito sério, porque é muito fácil dizer que funcionário público recebe muito e tem muita vantagem. Não é bem assim. Alguém precisa vir a público, sobretudo da área civil, explicar ao grande povo que o funcionário público tem muita dificuldade. Não é o que se pensa, não.

Com isso, eu agradeço a oportunidade de aqui estar, e vamos ver se teremos mais um pouco de tempo para discutir isso. Porque, na pandemia, abdicar de um direito contra a Lei Kandir e, nessa pressa, aprovar tanto corte, ajustamento de uma pequena parcela dos funcionários, sobretudo civis, porque, por exemplo com as reformas que a área federal fez para os militares, eles, na

aposentadoria, vão dar mais despesa, e isso vai recair sobre a área civil, com mais prejuízo. Então é uma luta, em que a área, sobretudo a civil, só vai perder sempre. Muito obrigado, presidente.

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Nós que agradecemos ao Sr. José Roosevelt Pereira, da Associação dos Aposentados do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, a participação e a disponibilidade, que enriquecem este seminário com a exposição que o senhor acabou de proferir.

O senhor foi o último inscrito dos representantes das associações e sindicatos. Cumprimos assim, neste dia, o compromisso que o presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus, acompanhado da Mesa, do Colégio de Líderes e dos demais deputados, de dar voz, transparência, tornar esta discussão da forma o mais participativa e democrática possível. Esse é o objetivo deste seminário, que ainda continua amanhã, mas nós não finalizamos os nossos trabalhos.

Pronunciamentos de Deputados

O presidente – Agora, teremos a participação, remotamente, dos deputados e das deputadas. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos colegas deputados e deputadas.

A primeira intervenção minha, presidente, é de fazer aqui um alerta a todos os sindicatos e associações, que estão participando deste "webinário". Muito cuidado para que a participação de vocês seja uma forma de ser usada pelo Parlamento, pela Assembleia, para dizer que houve uma participação efetiva, democrática, uma participação popular. Então vocês têm que tomar muito cuidado para que, amanhã, a fala de vocês e essa participação, que não é uma efetiva participação popular, seja usada nesse sentido pelo próprio Parlamento, uma vez que nós estamos no período de pandemia e, portanto, não há como haver a efetiva participação popular.

Segundo, hoje nós realizamos uma audiência pública aqui, na porta da Assembleia, com cerca de 3 mil pessoas, entre policiais civis, policiais penais, policiais militares, agentes socioeducativos, servidores da saúde, servidores de vários sindicatos, do Sindojus, do Sindicato dos Servidores do Meio Ambiente, ou seja, vários servidores vieram dizer aqui, à Assembleia, que está de portas fechadas para o povo, que esse formato não os atende. Eles vieram inclusive fazer um apelo ao Colégio de Líderes e ao presidente da Assembleia: suspenda a tramitação da reforma da Previdência e somente discuta a reforma aqui quando nós tivermos condições de uma efetiva participação popular e também que o mandato dos deputados sejam respeitados na sua integralidade, que o deputado possa, efetivamente, exercer as suas prerrogativas e atribuições não neste momento, pois neste momento agora estão – eu diria – estão reduzidas a quase zero.

Por fim, presidente, quero deixar aqui uma notícia. Hoje eu conversei, por telefone, com o vereador Léo Burguês, e essa notícia vai chegar ao conhecimento de todos. O vereador Léo Burguês nos disse que o subsecretário de Planejamento e Gestão do Município de Belo Horizonte, o Sr. Gleison, fez uma articulação com os secretários municipais ligados à área da Previdência de todas as capitais do País e tiveram a garantia, hoje, do Ministério da Economia de que a Portaria nº 1.348 terá o seu prazo de validade estendido até 31 de dezembro.

Portanto, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, chegou a hora de parar com a correria e o toque de caixa da reforma da Previdência, que só interessa a um grupo pequeno de deputados aqui da Assembleia e também ao pacote de crueldade do governador Romeu Zema. Vou repetir: a Portaria nº 1.348, editada pelo Ministério da Economia, que fixou o prazo até 31 de julho para que as alíquotas fossem reformadas pelas assembleias dos estados e pelas câmaras municipais de todo o País, vai ter o seu prazo estendido até 31/12/2020. Portanto, não há mais necessidade de correria, de tocar a Previdência a toque de caixa. Espero que o Sr. Presidente, o deputado Agostinho Patrus, ouça as vozes da rua.

O presidente – OK

O deputado Sargento Rodrigues – Espero que o Colégio de Líderes ouça as vozes da participação popular. A Assembleia de Minas precisa fazer uma introspecção e entender que a sua essência é a participação popular. Infelizmente, neste momento, não é possível. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidente e nobres colegas. Cumprimento os representantes... (– Falha na transmissão do áudio.)

O presidente – Sim, pode continuar, é que deu um pique na sua fala. Acho que a sua transmissão não está muito boa.

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, eu queria aqui apenas registrar que, nos últimos anos, no nosso país, a defesa de reformas, como aconteceu na da Previdência a nível federal, a terceirização e a reforma trabalhista foram argumentos muito usados para a retomada da economia, do emprego. Vejo que, mesmo depois da aprovação dessas medidas, elas não surtiram o efeito, do ponto de vista econômico, prometido pelos governantes.

Eu queria dizer também que a fala dos trabalhadores e dos representantes dos trabalhadores da saúde, no dia de hoje, foram falas impactantes, inclusive com denúncias graves com relação ao que está ocorrendo no Hospital João XXIII. São trabalhadores que têm salários, remunerações baixas, na linha de frente do enfrentamento à pandemia, muitos em sacrifício da própria vida, e a gente, neste momento, debatendo a reforma da Previdência. Minas Gerais passa de 78.600 casos, 73 mortes nas últimas 24 horas. Eu sou um daqueles, presidente, que tem defendido que o debate não fosse feito nesse momento. Se o governo tem a legitimidade de encaminhar a proposta, nós temos que ter também a consciência do momento adequado da sua votação.

Um dos grandes argumentos que o governo utilizava era o prazo da Portaria Ministerial nº 1.348/2019. Quero lembrar que ingressei com uma ação pública na Justiça Federal contra o governo federal, a Secretaria de Fazenda, e foi dado o prazo de 5 dias ao Estado – eu não sei qual foi a posição do Estado, já que dizia que tinha que votar até 31 de julho – e também a Procuradoria da República. Vou ler aqui para o senhor, que, no dia 10 julho, a Procuradoria da República, em Minas Gerais, se pronuncia: "Nesse diapasão, o Ministério Público Federal manifesta-se pela concessão da liminar, para determinar que saúde, previdência e trabalho do Ministério da Economia se abstenha de negar a concessão da certidão de regularidade previdenciária para os entes federados, desde que a negativa tenha como justificativa a ausência do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 102/2019, até o prazo 31/7/2020, estabelecido pela Portaria de 1.348/2019". Então, presidente, se o juiz que ouviu a procuradoria aí – acabei de ler a sua posição –, e o governo do Estado também pode se manifestar nos autos, a gente tem a dilatação do prazo, sem prejuízo para Minas... (– Falha na transmissão do áudio.) as certidões de regularidade previdenciária.

Por isso, eu gostaria de insistir na tese de que é importante termos mais prazo para discutir a matéria. Claro que o esforço que a Casa faz hoje com os "webinários" tem sido importante, mas a média da fala dos representantes das entidades é da necessidade de um prazo maior. Lembrando: não se trata somente da reforma da Previdência. Veio para a Casa um pacote de reforma administrativa, não se trata somente daquilo que se refere à Previdência dos servidores, mas há um conjunto de retirada de direitos históricos que nós não podemos admitir no momento em que há servidor ficando sem reajuste, e temos um conjunto de servidores na linha de frente do enfrentamento à pandemia, que deve ser o foco principal de hoje para quem governa o nosso país.

Essa é a minha... (– Falha na transmissão do áudio.)

O presidente – Obrigado, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Celise Laviola.

A deputada Celise Laviola – Boa tarde, presidente, meu querido colega Carlos Henrique. Queria dizer mais uma vez da admiração pelo seu trabalho, da forma como tem conduzido com seriedade e ajudado a Mesa da Assembleia neste momento... (– Falha na transmissão do áudio.)

Então, presidente, queria parabenizá-lo e dizer que a gente fica sempre muito feliz quando o vê na Mesa, na condução dos trabalhos.

Hoje, de manhã, já tive a oportunidade de falar, de expressar e quero reforçar aqui, cumprimentar a todos, as minhas colegas e os meus colegas também presentes, os que nos acompanham pela TV Assembleia e pelas redes sociais e, claro, todos os representantes dos sindicatos e associações que representam os servidores públicos aqui, estes que hoje são o alvo desta nossa reunião, da condução do nosso trabalho com relação à reforma da Previdência, nesse momento que nós estamos vivendo, deixando claro – não é, presidente? – que ninguém contava com este momento, e é ele que nós temos. Então nós temos que enfrentá-lo do jeito que está. E eu parabeno-o, presidente, pela condução da Mesa nessa questão. Leve os meus agradecimentos ao trabalho da Mesa, ao presidente Agostinho Patrus e também ao Colégio de Líderes, em nome do nosso líder, líder do nosso bloco, o deputado Gustavo Valadares; do nosso líder de governo, o deputado Raul Belém. Quero dizer da forma séria como o senhor, membro da Mesa, tem nos ajudado dando condição para que isso aconteça. E, é claro, aos meus colegas, servidores desta Casa, que estão fazendo tudo isso acontecer nesse período.

A Célia citou sobre a nossa questão. Nós estamos trabalhando com relação àquela alíquota extraordinária realmente. Na verdade, nós também... Lembrando que, mesmo como aposentada, servidora pública, serei alvo das maiores alíquotas que estão sendo propostas. Sabemos da necessidade da reforma, do momento que estamos passando, da exigência federal para que ela aconteça, e nós estamos muito conscientes disso e estamos buscando diálogos, estamos buscando caminhos para a gente melhorar a reforma. Eu acho que essa é a função do Parlamento. A gente tem que buscar melhorias, temos que buscar atender os servidores e atender toda Minas Gerais. É um trabalho árduo, difícil, mas acho que nós, como parlamentares, temos que fazê-lo, e é isso que nós estamos buscando neste momento.

Eu queria dizer a todos os representantes, inclusive vou citar a Célia, porque a gente já está num contato mais próximo com o grupo que está fazendo todo o estudo e todas as reivindicações, e eu me propus a levar tudo isso, trabalhando essas melhorias para eles, pois nós também já estamos estudando uma emenda, pensando na apresentação dela, sobre a migração para a Previdência complementar, para que a gente recupere esses valores de contribuição, esses que já foram feitos, para que a gente possa ver uma forma de melhorar essa migração para a Previdência complementar. Então só queria acrescentar que nós também já estamos com esse trabalho, a emenda já está sendo elaborada e estamos consultando a melhor forma de fazer isso, lembrando que nós vamos estar sempre junto ao governo do Estado buscando responder a esses anseios, buscando melhorar essa resposta. E queria dizer que os servidores sempre podem contar comigo. Estou à disposição de todos eles, sempre aberta para o diálogo e para apresentar as propostas deles. Eu acho que o nosso papel é melhorar aquilo que a Assembleia tem na mão.

A proposta foi enviada, e a gente tem obrigação de melhorá-la. Muito obrigada, presidente.

O presidente – Eu que agradeço, deputada Celise, a paciência e a sua participação, sempre enriquecendo os trabalhos desta Casa. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, deputada Beatriz Cerqueira, na pessoa de quem saúdo todos os deputados e deputadas que estão remotamente participando deste importante e histórico momento.

Eu tenho, nos últimos dias, me dirigido aos servidores públicos em todas as minhas falas aqui, neste espaço principalmente, mas hoje eu queria me dirigir não ao servidor público, mas à população de Minas Gerais. Isso porque nós temos ouvido constantemente que só através de uma reforma é que se vai atingir um equilíbrio das contas públicas, mas a história recente tem provado que isso não é verdade. Nós, analisando os dados da Secretaria do Tesouro Nacional, vimos que, da década de 1990 para cá, aconteceu um acentuado crescimento do número de servidores públicos no Brasil. Isso aconteceu por uma questão muito lógica. À medida que cresce a população, necessariamente também cresce o número de servidores públicos, exatamente para que, através dos mesmos, se cumpram, se estabeleçam as garantias, que foram construídas a partir da Constituição de 1988: a garantia de saúde, de

assistência social, de segurança pública, de educação básica. É para você, caríssimo mineiro, é para você, cidadão deste estado, que existe o servidor público.

Esse servidor, nesse momento, tem sido culpado por todos os males, e nós estamos aqui exatamente para fazer esse contraponto, até porque os números provam que o número de servidores públicos ainda é insuficiente para atender a demanda que exige a inclusão social que a nossa Constituição de 1988 garante. Essa retórica não pode ser aceita mais, já que nós temos dados concretos que provam que, proporcionalmente, o número de servidores da França é muito maior, o número de servidores públicos nos Estados Unidos é muito maior, o número de serviços públicos no Canadá, para não citar os países do Leste Europeu, mas aí nós temos que fazer algumas perguntas a este governo que defende esse Estado mínimo. Para quem esse Estado mínimo serve? A quem ele está ou para quem ele está a serviço?

Um minuto para fazer então algumas perguntas. Qual é o montante da renúncia de receita, quais as empresas que são beneficiadas aqui pelo governo Zema e qual impacto disso nas contas públicas? Além disso, quais estudos fundamentam esse acordo, que foi feito recentemente, prejudicial à Minas Gerais em relação às perdas da Lei Kandir?

Temos ciência de uma determinação constitucional para que seja implantada uma reforma, todavia, nós vemos um texto mais duro apresentado pelo governo, atrelado a um discurso que tenta colocar as pessoas contra os servidores. Qual o objetivo de colocar as pessoas, os cidadãos em Minas Gerais contra os servidores públicos?

Por que não estabelecer um diálogo com esta Assembleia? Estou encerrando, presidente. Por que não olhar nos olhos dos servidores públicos e dar tempo para que o debate aconteça? Por que encaminhar uma reforma aos 45 segundos do segundo tempo, em meio a essa pandemia? Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, Professor Cleiton. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Betão.

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Sr. Presidente, boa tarde a todas as deputadas e os deputados, a todo o público que nos acompanha pela TV Assembleia e aos convidados também que estiveram presentes aí hoje.

Eu já tive oportunidade de falar por várias vezes, ou no Plenário, remotamente, ou nas comissões, onde tive oportunidade de participar, que essa reforma é um verdadeiro absurdo, que atenta contra os servidores públicos estaduais. Ela retira direitos históricos, aumenta o tempo de trabalho, aumenta a contribuição, taxa aposentados e pensionistas, dentre outras coisas. Agora, mais absurdo do que isso é uma proposta desse tipo, com essa complexidade, tramitar na Assembleia Legislativa em meio a uma pandemia, sem a participação do público, sem a participação efetiva do servidor público, num Estado onde o próprio governador colocou o estado de calamidade pública e prorrogou o estado de calamidade pública até o dia 30/12/2020.

Muito bem. Sob essas condições, a Mesa diretora achou esse formato de discussão que nós estamos fazendo aqui agora e que considero muito interessante. Mas convenhamos, deputados e deputadas, principalmente os deputados e as deputadas da base, que isso não será o suficiente para avançar com as discussões.

Ontem nós ouvimos dois secretários estaduais que não responderam aos principais questionamentos que foram feitos por diversos deputados e deputadas naquela tarde. Hoje estou acompanhando, desde cedo, todos os sindicatos que estiveram presentes; e eles estão falando praticamente no mesmo sentido, ou seja, pedindo para que essa proposta não tramite na Assembleia Legislativa enquanto perdurar essa pandemia. Há uma dificuldade, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, inclusive de se fazer assembleias com as diversas categorias para repassar essas informações aos servidores do Estado.

Então, estou entendendo isso aqui, na verdade, como um preâmbulo da discussão.

Mas não tem sentido prorrogar essa discussão mesmo que seja em agosto.

Agradeço-lhe, presidente, a tolerância. Passo a palavra.

O presidente – Eu é quem agradeço, deputado Betão, pelo tempo correto da sua fala de 3 minutos. Agora, finalizando a fala dos deputados e das deputadas, com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Sr. Presidente, boa tarde; boa tarde, colegas, dirigentes sindicais e colegas parlamentares. Quero fazer uma observação, presidente, sobre esta tarde de debates, aliás, duas. A primeira é a mesma síntese que o Betão fez. A ampla maioria das entidades sindicais trouxe os seus posicionamentos de que a reforma não tramite durante a pandemia. Então, se a Assembleia Legislativa diz que está ouvindo os servidores públicos, a ampla maioria deste primeiro dia já nos trouxe: "Não tramitem a reforma durante a pandemia". Então, a escuta é fundamental e espero que ela balize o nosso debate.

A segunda questão é exatamente o posicionamento trazido aqui que achei muito pertinente – e valeria a pena aprofundar o debate – de que o governo Zema está fazendo uma reforma tributária às avessas, está fazendo da reforma da Previdência a sua reforma tributária para pegar, do salário dos servidores, o recurso para a própria Previdência e para outras questões. Isso é gravíssimo. Então, nós deveríamos estar aprofundando e debatendo uma reforma tributária no Estado.

O tempo que me resta, presidente, eu quero dedicá-lo para fazer a leitura de algumas considerações que estão no chat, porque são muito importantes e foram trazidas aqui durante o debate. De Araguari, a Dani diz: "Reforma deve ser feita de forma justa. A culpa da crise financeira do Estado não é do servidor. O governador não pode penalizar a prestação do serviço público". De Itajubá, a Lucilene: "Num arrombo machista e sexista, o governo majorou a idade mínima das mulheres em sete anos enquanto que a dos homens foi majorada em cinco, inclusive nas regras de transição. Srs. Deputados, não aceitamos arrombos machistas contra as mulheres. Corrijam já, por favor, esse disparate!". Agora vem Rose, de Nova Lima: "Quanto financeiramente representa a arrecadação da nova contribuição previdenciária progressiva proveniente dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário? E dos aposentados dos mesmos Poderes. Não há transparência na gestão do governador". De Juiz de Fora, Alessandra Costa Campos: "Suspensão da tramitação da reforma da Previdência enquanto durar a pandemia já!". Ainda de Santa Luzia, Miranilton Portes: "Suspensão da tramitação da reforma da Previdência enquanto durar a pandemia". Vou finalizar com Belo Horizonte, de Clarisse: "A suspensão da tramitação reforma da Previdência enquanto durar a pandemia".

Então, se nós escutarmos as entidades sindicais, se nós escutarmos o povo que está participando do chat, a tramitação da reforma da Previdência não acontecerá durante toda a pandemia. Eu acho que é a síntese dos nossos trabalhos de hoje deste seminário virtual. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada.

Eu quero finalizar esta reunião, primeiro, agradecendo a todos que aqui estiveram, aos representantes das associações e dos sindicatos e a participação aos deputados e às deputadas e a todos que acompanharam este seminário realizado durante o período da manhã e da tarde e que se dará continuidade amanhã também pela manhã e à tarde. Quero agradecer também àqueles que participaram pelo chat on-line, pelo canal da TV Assembleia e também canal da Assembleia pelo YouTube.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais manifesta os seus agradecimentos aos representantes dos sindicatos e das associações das diversas categorias de servidores públicos, que, nesta tarde, participaram das discussões, bem como às excelentíssimas deputadas e aos excelentíssimos deputados e a todas e todos que acompanharam a transmissão, ao vivo, pela TV Assembleia e pelo portal.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia regimental, e para as especiais também de amanhã, às 9 horas e logo após a realização da reunião ordinária, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/7/2020**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos – Palavras do Sr. Enéias Xavier Gomes – Palavras da Sra. Alessandra Ferreira da Silva Araújo – Palavras da Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni – Palavras do Sr. Hugo René de Souza – Palavras do Sr. Fernando Santos – Palavras do Sr. Alexandre Paulo Pires da Silva – Palavras do Sr. Adriano Tostes de Macedo – Palavras do Sr. Renato Almeida de Barros – Pronunciamentos de Deputados – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Rosângela Reis – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 9h8min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 3º do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O presidente – Destina-se esta reunião à realização do Seminário Reforma da Previdência de Minas Gerais, realizado com a finalidade de debater a proposta de reforma encaminhada pelo governo do Estado, de ouvir as representações sindicais das diversas categorias de servidores públicos estaduais e de recolher, junto a elas, contribuições para o aperfeiçoamento da proposta da reforma da Previdência em tramitação neste Parlamento.

Composição da Mesa

O presidente – A presidência convida a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Alessandra Ferreira da Silva Araújo, presidente da Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; os Exmos. Srs. Enéias Xavier Gomes, presidente da Associação Mineira do Ministério Público; Alexandre Paulo Pires da Silva, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais; Hugo René de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais; Adriano Tostes de Macedo, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais; e Renato Almeida de Barros, diretor da Secretaria de Finanças do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais. Faço o registro ainda da participação, via remota, da Exma. Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, diretora-presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais; e do Exmo. Sr. Fernando Santos, conselheiro da Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O presidente – A presidência, procederá, na sequência, aos esclarecimentos sobre a organização dos trabalhos deste evento.

O Seminário Reforma da Previdência de Minas Gerais, que se iniciou, antontem acontecerá até a próxima quinta, contando com diversos momentos.

Na segunda, pela manhã, ocorreram exposições sobre os aspectos centrais da reforma da Previdência Federal e suas implicações para os Estados e sobre os principais pontos da reforma previdenciária já realizada pelos Estados da Bahia e do Rio Grande do Sul. À tarde, o secretário de Estado de Governo e o secretário de Estado de Planejamento e Gestão apresentaram a proposta de reforma da Previdência elaborada pelo governo do Estado e responderam às perguntas dos deputados e das deputadas.

Ontem e hoje, nos períodos da manhã e da tarde, está sendo concedida a palavra a representações sindicais que terão a oportunidade de expor o seu posicionamento e de encaminhar as suas sugestões de aprimoramento da proposta da reforma da Previdência apresentada pelo governo. Também foi solicitado às representações sindicais convidadas que encaminhem as suas propostas, por escrito, por meio de um formulário digital. Após as exposições desta manhã, ouviremos as excelentíssimas deputadas e os excelentíssimos deputados inscritos para o debate. Para isso, já podem encaminhar as suas respectivas inscrições pelo *chat on-line* do Zoom.

Por fim, no dia de amanhã, quinta-feira, no turno da tarde, serão debatidas as propostas encaminhadas por escrito pelas representações sindicais com a participação de representantes do Poder Executivo e dos parlamentares desta Casa. O seminário está sendo transmitido ao vivo pela TV Assembleia e pelo portal da Assembleia. Todos os interessados poderão registrar em tempo real as suas manifestações numa galeria virtual criada no portal da Assembleia, localizada junto à transmissão das reuniões deste seminário. Também poderão participar, por meio da ferramenta digital "Dê sua opinião sobre projetos em tramitação", opinando diretamente nas proposições que trazem propostas da reforma da Previdência, a saber, a proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2020; e o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020. Mais detalhes sobre o seminário e a sua programação podem ser obtidos no portal da Assembleia.

Convém também frisar que, seguindo o entendimento já manifestado pelas comissões da Assembleia em que a reforma da Previdência já tramitou, serão abordadas no seminário apenas as questões previdenciárias. As matérias administrativas contidas nas proposições encaminhadas pelo governo, como a extinção de férias-prêmios e de adicional de desempenho ou por tempo de serviço, foram desmembradas da reforma e não estarão em análise neste momento.

O presidente – Convido – e passo a palavra para participar – o Sr. Enéias Xavier Gomes, para a sua exposição.

Palavras do Sr. Enéias Xavier Gomes

Saúdo a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu presidente, deputado Agostinho Patrus, que muito bem tem conduzido essas e outras discussões que tramitam nesta Casa, com muita serenidade, ponderação e sapiência, predicados de um grande líder como, de fato, é. Saúdo os deputados aqui presentes, na pessoa do deputado Tadeu Leite – presidente dos trabalhos – e das deputadas Celise Laviola e Beatriz Cerqueira. Saúdo os servidores públicos na pessoa do desembargador Alberto Diniz, presidente da Amagis, nossa instituição coirmã. Saúdo o governo do Estado de Minas Gerais, que encaminhou a sua reforma a exemplo do que outros estados – pelo menos 20 estados da Federação – também fizeram, visando, então, a uma melhor adequação das contas públicas, na certeza de que cabe a esta Casa, ou seja, à Assembleia Legislativa trazer ali as mais diversas visões, para que tenhamos, ao final, um texto que seja satisfatório para os servidores públicos mas também necessário para uma melhor adequação das finanças do nosso estado.

Dáí a nossa presença nesta manhã para trazer também algumas contribuições da Associação Mineira do Ministério Público para o debate. A mim me parece que, analisando esse texto em um comparativo com os textos aprovados e em tramitação nos outros

estados e também no âmbito federal, há quatro questões que merecem um olhar extremamente atento desta Casa. Por isso passo a tratar os pontos neste momento.

O primeiro deles, que é bastante discutido, é o das alíquotas. Nós temos, no projeto encaminhado, a maior alíquota dentre todos os projetos que tramitaram nas assembleias legislativas e também em um paralelo com o texto aprovado em âmbito federal, portanto é importante que haja essa adequação da alíquota, salientando que, em 80% das unidades da Federação, foram aprovadas alíquotas de 14% e, no nosso caso, há um escalonamento de até 19%. É importante, então, que seja feita essa adequação para que nós tenhamos uma alíquota, eventual e não necessariamente, no máximo, de 14% ou, pelo menos, próximo a isso para que não criemos no nosso estado uma certa distorção com os servidores públicos que pertencem à mesma carreira, aos mesmos cargos de outros estados.

No que toca à alíquota, há também outras duas questões importantes que dizem respeito à instituição de uma alíquota extraordinária em caso de déficit atuarial. Leia-se: "O servidor passa a ter uma majoração de alíquota e, havendo déficit, o servidor passa a ter uma alíquota extraordinária". Esse dispositivo foi discutido no âmbito federal e foi retirado, assim como um outro problema quanto à alíquota, que é a questão da tributação em termos previdenciários a partir de um salário mínimo para os nossos aposentados e pensionistas. E aqui eu faço um registro especial à deputada Celise Laviola, que, com olhos de lince, se apercebeu dessa questão ainda na CCJ e tem trabalhado muito para a alteração desses dois dispositivos: o que trata da alíquota extraordinária e o que trata da tributação dos aposentados e pensionistas – e também da discussão da alíquota. Então, faço aqui esse registro já a parabenizando e reconhecendo o seu trabalho junto com diversas outras lideranças, assim como o do deputado Dalmo, que também tem trabalhado muito nessa questão. Saliento que essa questão da alíquota extraordinária e da alíquota tributária sobre os aposentados e pensionistas também ocorreu no Estado de São Paulo. Ela foi objeto de julgamento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e, em uma decisão unânime do seu órgão especial, foi declarada inconstitucional. Portanto acho que é algo que poderia ser evitado, além de significar uma tripla tributação no caso dos nossos aposentados. Vejam bem: eles teriam uma majoração de alíquota, teriam uma alíquota extraordinária e ainda perderiam uma imunidade tributária. Portanto esse é um ponto importante no que toca à alíquota.

Segundo ponto que me parece muito importante que seja tratado com um olhar muito atento pela Assembleia é a questão das regras de transição. O nosso texto basicamente repete o texto do âmbito federal, trazendo, então, duas regras de transição: uma é uma regra de pontos em que você soma a idade mais o tempo de contribuição para fazer uma média ali e, acrescido de outros requisitos, o servidor, então, poderia se aposentar por essa média de pontos. O texto federal e o texto estadual, ao repeti-lo, trazem uma norma que nasce praticamente natimorta. Ela é uma norma sem efetividade alguma, porque, a cada ano em que o servidor se aproxima de atingir aquele determinado número de pontos, há um aumento dos requisitos, há um aumento da idade. Então, o servidor está sempre próximo a atingir a regra de transição. A cada ano ele se aproxima, mas aumentam os seus requisitos. Portanto esse é um ponto cuja adequação cabe à Assembleia fazer para que essa norma de transição tenha uma efetividade importante. Então, a primeira questão das normas de transição são as normas que tratam do critério de pontuação.

A segunda questão nas normas de transição são as normas do que é chamado de pedágio. O texto traz mudanças no pedágio que se parecem bastante com as do contexto federal – a bem da verdade, eles são idênticos. O texto federal traz alguns requisitos, dentre eles, no caso das mulheres, 30 anos de contribuição; e, no caso dos homens, 35 anos de contribuição; e um pedágio de 100% do tempo faltante para a aposentadoria. E aqui me permitam dizer que acompanhei muito essa reforma no âmbito federal, e essa era uma discussão antiga lá. Eu me lembro de que, quando o governo Michel Temer encaminhou a reforma, havia a possibilidade de um pedágio de 30%; depois, com um acordo de líderes, esse pedágio aumentou para 40%; e, ao final, o texto final que seria votado, na ocasião, teria um pedágio de 50%. Aqui, no Estado de Minas Gerais, repetindo o que foi aprovado no âmbito federal, no projeto consta um pedágio de 100% do tempo faltante. Eu acho que esse pedágio merece uma certa adequação. Lembramos que a multa tributária tem uma multa máxima de 40%, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e um pedágio da ordem eventualmente de 50% seria algo suficiente para um saneamento das contas do Estado, sem pesar demais para os servidores públicos.

Mas o que me parece mais importante na questão da regra de transição – e eu acho que isso tem que ficar muito claro para os deputados, pois esse é um tema extremamente sensível... Fico muito preocupado porque, no âmbito federal, deputado, isso não foi bem trabalhado: a completa ausência de regras de transição para a idade. Há, na reforma, um aumento da idade necessária para a aposentadoria, mas não há nenhuma regra de transição para a idade. Então, nós temos diversos casos de servidores que, por questões de dias, teriam que ficar mais cinco, seis, sete anos no serviço público exatamente pela falta de uma regra de transição no que diz respeito à idade. E aí eu peço encarecidamente um olhar atento dos senhores, porque nós temos um precedente ruim do âmbito federal que não tratou dessa hipótese, assim como vários estados não trataram. Esse é um tema para o qual todos olham como sendo claramente uma injustiça, mas, por outro lado, foi algo que passou um pouco despercebido no âmbito federal, e, portanto, acho que merece um tratamento desta Casa.

Portanto falei de alíquota e de regra de transição. Agora passo a tratar do terceiro ponto, que é extremamente importante e que diz respeito à necessidade de regras de migração para o sistema previdenciário. E aqui faço uma observação importante: todos os servidores públicos, sem exceção, que ingressaram nos quadros do Estado de Minas Gerais a partir de 12/2/2015 já estão sujeitos às novas regras previdenciárias, ou seja, contribuem, no máximo, sob o teto do regime geral e possuem benefícios, no máximo, idênticos aos do teto do regime geral.

Portanto, todo servidor público no Estado de Minas Gerais e no âmbito da União, desde 2013, já está sujeito a contribuições e benefícios que não superam em nenhuma hipótese o teto do regime geral. Aqueles anteriores que possuem o regime antigo... E aqui faço um registro: o governo acertadamente trouxe uma importante inovação, que é a possibilidade de os servidores anteriores migrarem para esse sistema novo. Esse texto merece duas correções, e acho muito importante que os deputados se atentem para essa questão, que é a seguinte: os servidores que contribuíram durante uma vida, caso façam essa opção da migração para esse novo sistema, perderão todo aquele tempo de contribuição. É óbvio que a Previdência é solidária – isso é algo indiscutível –, mas a ideia de solidariedade é justamente a de uma geração contribuir para a outra. A partir do momento em que o servidor sai desse sistema e entra para um outro sem levar absolutamente nada, simplesmente não há uma ideia de solidariedade em relação a ele também. Portanto é importante que a Assembleia se atente para essa questão. Esse talvez seja o único caminho para que possamos sanar, de fato, o sistema previdenciário para as futuras gerações. E é importante dizer isso, porque as futuras gerações não teriam problemas com uma Previdência pesada. Esse modelo já foi adotado no âmbito federal. Aí é importante, no nosso caso, pegarmos as experiências exitosas do âmbito federal e dos outros estados e trazermos para o nosso Estado de Minas Gerais. Portanto esse modelo foi adotado no âmbito federal da seguinte forma: aquele período em que o servidor contribuiu serve, depois, por uma média aritmética, para que, ao se aposentar, ele tenha a aposentadoria do Regime Geral e um período proporcional a esse tempo de contribuição. É um modelo adotado no âmbito federal com êxito; um modelo renovado por quatro oportunidades; e, a nós, nos parece que é um modelo que traz justiça, evita qualquer questionamento judicial, qualquer discussão sobre enriquecimento ilícito do Estado, qualquer discussão de âmbito administrativo e previdenciário. Foi uma solução exitosa, repetida em outros estados. Gostaria de pedir, encarecidamente, a este Parlamento que trabalhe nessa questão e faça um pedido também encarecido ao governo do Estado de Minas Gerais. Acho que essa é uma questão importante para o governo, para a Assembleia e traria um enriquecimento para a própria Previdência complementar.

Passo, então, ao último ponto da minha fala que diz respeito aos critérios de pensionamentos, deputada. Todos nós servidores públicos, quando ingressamos no serviço público, quando vamos ao trabalho, sabemos do risco das nossas profissões, das nossas atividades. O risco é, muitas vezes, inerente a nossas vidas, mas sabemos também que em caso de falecimento – em decorrência, inclusive, do nosso serviço –, que se viermos a falecer, deixaremos a nossa família protegida. Todos sabemos do risco que corremos, mas sabemos também que as nossas famílias terão uma proteção. A reforma, no que toca à pensão, repete as regras do texto federal; regras em que caíram drasticamente a questão do pensionamento. Explico e dou um exemplo claro: um servidor hoje por exemplo – aprovada a reforma – que recebe R\$12.000,00 e que portanto paga uma contribuição previdenciária sobre

R\$12.000,00, com 20 anos de carreira, se falecesse, deixaria uma pensão da ordem de R\$2.500,00. Portanto é absolutamente desproporcional ao período contributivo um servidor com 20 anos de contribuição, com uma longa história de dedicação ao serviço público, deixar a família com um pensionamento quatro vezes menor, porque esse cálculo é feito com base numa média aritmética do tempo de contribuição, do tempo de serviço – e mais, uma pensão que, muitas vezes, passaria a ser uma pensão temporária para os seus dependentes. E uma questão importante aqui, deputado, que o texto traz: as idades para a pensão temporária poderiam ser reduzidas por ato administrativo – acho que é uma questão, inclusive, de duvidosa constitucionalidade.

Portanto, tecidas essas considerações, reitero o que disse no início: a importância da Assembleia trabalhar na questão da alíquota, das regras de transição, da possibilidade de migração com medidas compensatórias e do pensionamento. Caminho para o final, no último minuto que a mim me resta, para dizer que, de nossa parte, entendemos completamente a necessidade de uma reforma no âmbito do Estado de Minas Gerais. E aqui registro ao governo do Estado de Minas Gerais que é, de fato, necessária uma reforma, mas é de fato também necessário encontrar um equilíbrio: algo que não seja o ideal, mas algo que seja satisfatório; algo que seja satisfatórios para os servidores públicos, satisfatório para o saneamento dos cofres públicos, lembrando que não há nenhum privilégio no que diz respeito ao setor público quando tratamos de questões previdenciárias. Vejam os senhores que, no setor público, a contribuição previdenciária é 6,72 vezes maior do que a contribuição no setor privado, e o benefício também é 6,72 vezes maior que no âmbito privado. Portanto há uma relação simétrica entre a contribuição no setor público e a contribuição no setor privado. O teto no setor público também – e é uma exceção – é 9,08 vezes maior do que no setor privado, mas também a contribuição é de forma idêntica proporcional; lembrando, ainda, que, no caso do setor público, você tem uma contribuição idêntica à do setor privado, mas você não recebe fundo de garantia, continua contribuindo após a aposentadoria e há regras mais rigorosas para a aposentação, inclusive no que toca à idade.

Encerro aqui a minha participação, reiterando, mais uma vez, a importância desta Casa, das discussões, discussões saudáveis, discussões no âmbito de algo respeitoso para que possamos, ao final, construir um texto que seja satisfatório para o Estado, satisfatório para aqueles que gerem o nosso Estado, porque não é uma Previdência para este governo, é uma Previdência para as futuras gerações também. Coloco aqui a Associação Mineira do Ministério Público, eu, enquanto presidente, de mãos dadas, de braços abertos, para que possamos todos nós juntos criar um texto que seja satisfatório para todos. Estou aqui para colaborar e tenho a absoluta certeza de que os meus pares assim também pensam. Estou muitíssimo honrado, deputados, pela atenção. Agradeço penhoradamente pela oportunidade de participar deste importante debate não só para as nossas carreiras, mas também para as de todo servidor público do Estado de Minas Gerais e também para todo o nosso Estado. Muitíssimo obrigado.

O presidente – Agradecemos ao Sr. Enéias Xavier Gomes, da Associação Mineira do Ministério Público, pela disponibilidade em participar deste seminário e pela exposição que acaba de proferir. Com a palavra, a Sra. Alessandra Ferreira da Silva Araújo, para sua exposição.

Palavras da Sra. Alessandra Ferreira da Silva Araújo

Bom dia a todos. Bom dia, deputados. Bom dia, colegas sindicalistas, servidores. Primeiro, gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui, de participar e de contribuir um pouco com este momento. Inicialmente, vou falar um pouquinho do que é a Junta Comercial. A Junta Comercial é uma autarquia e, por ser uma autarquia, ela tem receita própria, arrecada R\$5.000.000,00 por mês, que vão para o caixa único do Estado, e, simplesmente, esse valor de dissolve. A Junta Comercial também, por ter essa arrecadação, ela tem lucro, é uma instituição lucrativa, que arca com todas as suas despesas, inclusive despesa com servidores ativos e inativos. Então, quando ouvimos falar que o Estado está sem recursos financeiros, perguntamos, diante dessa arrecadação da Junta Comercial, o que acontece com todo esse recurso que vai para o caixa do Estado e não é revertido para o servidor de forma alguma ou mesmo para melhorias internas na autarquia.

Gostaria de ressaltar, ainda, que os servidores da Junta Comercial se encontram trabalhando; todos os servidores da Junta Comercial estão trabalhando, mesmo que de forma remota. O serviço da Junta Comercial tem sido prestado à população, à sociedade. O serviço dela beneficia, principalmente, os empresários. A Junta Comercial é porta de entrada para as empresas no Estado de Minas. Então, consequentemente, ela também contribui para a economia, para a arrecadação no Estado, porque, sem se legalizar uma empresa, não há que se falar em arrecadação.

Quando ouvimos o governo falar que os servidores precisam ter empatia porque têm um salário de R\$5.000,00 e que pensam em penalizar esses servidores com uma reforma que reduz o seu salário, primeiro... Para começar, quando fala que um servidor ganha R\$5.000,00, o governo demonstra desconhecimento da situação dos servidores de Minas, porque um servidor que ganha R\$5.000,00 em Minas Gerais é uma exceção – pelo menos acredito que, no Poder Executivo, é uma exceção. Na Junta Comercial, um servidor de nível técnico tem um salário em média de R\$1.500,00; uma analista de curso superior, um salário de R\$2.300,00. O último concurso na junta foi em 2008. Então, os servidores já progrediram na carreira. Inicialmente, é um salário muito menor do que isso. Aí, quando nos deparamos com uma proposta que reduz ainda mais os salários desses servidores, é de se desesperar, é uma coisa desesperadora, porque, num momento desses de pandemia, em que todo mundo já está sofrendo as mesmas coisas - os servidores inclusive passando pelos mesmos problemas que a sociedade inteira –, eles se deparam com esse absurdo que é pensarem em reduzir, ainda mais, o seu salário. Para piorar, há esses servidores que estão há mais de 10 anos sem reajuste salarial e sem data-base, o que é inconcebível.

Então, quando se fala que o servidor público tem privilégios, perguntamos onde estão esses privilégios. O privilégio que percebo não é para o servidor público – pelo menos, no órgão em que eu trabalho. Quando se fala em salário maior, normalmente, é do recrutamento amplo ou terceirizado; para o servidor público, não. Lá a gente trabalha, contribui, paga os impostos tanto quanto qualquer outra pessoa da sociedade, qualquer outro cidadão, e não é justo, neste momento, falarmos em redução de salários para os servidores.

Uma outra coisa, quando pensamos nessa questão de aposentadoria e nessa fala do privilégio de servidor, é o que o colega anterior disse: temos alguns benefícios que foram conquistas de lutas, de batalhas que travamos e enfrentamos; não se trata de privilégios. Como ele mesmo bem disse, não temos direito a FGTS, a seguro-desemprego. Então, não são privilégios, são diferenças próprias do setor público, que se distingue do setor privado, mas são direitos conquistados, não são privilégios. Assim como o setor privado tem direitos que conquistaram com luta, com batalha, os trabalhadores do setor público também dispõem desses direitos que foram conquistados, que foram fruto de conquista.

Penso o seguinte: ontem houve a fala de dois colegas aqui que muito me impressionaram. O colega da saúde trouxe a questão do João XXIII e a forma como a saúde está sendo tratada neste momento. A pergunta que eu gostaria de fazer é: por que, em vez de o governo estar preocupado em melhorar, em investir na saúde pública neste momento, nos servidores e na melhora da qualidade do atendimento à população, promovendo melhorias na saúde pública, na educação, inclusive, pensando em uma forma de minimizar o impacto dessa pandemia para os servidores, ele quer reduzir os salários deles neste momento?

Outra reflexão foi a da Abadia. A quem interessa essa destruição do Ipsemg? Por quê? Qual é o interesse nisso? Então é uma reflexão que eu acho que a gente tem que levar também.

Eu não vou me alongar muito, não vou ficar aqui debatendo questões técnicas da reforma, pois todo mundo sabe que ela é extremamente prejudicial para o servidor: aumento no tempo para aposentadoria, aumento das alíquotas, penalizar os servidores aposentados. Eu não vou me ater a isso, não, porque eu acho que este não é o momento. Este seminário é muito bem-vindo, mas eu não acho que ele substitua uma discussão presencial. A gente não tem condições, neste momento, de estar debatendo com a nossa classe, de estar conversando, de construir propostas. Então, para mim, um formulário que foi enviado para a gente, para preencher, e agora estes 15 minutos de fala não constituem uma democracia. É impossível a gente dar aqui voz, e a gente, enquanto sindicalista,

responsabilizar-se, sozinho, por construir uma proposta, e apresentar ou discutir as propostas e emendas, o que seja, dessa proposta apresentada. O que eu acho, o que eu peço, e reitero aqui até a fala de outros colegas, é que seja retirada de pauta essa proposta, e que, no momento oportuno, a gente volte, pós-pandemia, e se faça um debate verdadeiramente, com todos os servidores que vão ser afetados diretamente por essa proposta, e aí, sim, a gente construa e trabalhe a partir desse momento. Neste momento eu não acredito, não é viável a gente fazer essa maldade com os servidores públicos.

Então essa é a minha contribuição. Eu não vou me alongar muito, vou ser bem breve, e a única coisa que eu gostaria de finalizar aqui pedindo é que não se penalizem os servidores públicos mais uma vez. Muito obrigada a todos, bom dia.

O presidente – Esta Casa agradece à Sra. Alessandra Ferreira da Silva Araújo, da Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, pela disponibilidade em participar deste seminário e pela exposição que acaba de proferir. Com a palavra, para participar, por via remota, a Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, para sua exposição.

Palavras da Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni

Bom dia. Obrigada pelo convite. Cumprimento o presidente da Mesa, deputado Tadeu Leite, na pessoa de quem cumprimento todos os deputados da Casa. Cumprimento a deputada Marília, e, na sua pessoa, as deputadas. Cumprimento as lideranças que acompanham este seminário e todos os servidores, como nós, angustiados com a incerteza que essa reforma coloca sobre o nosso futuro e o de nossas famílias.

Reconheço que o presidente, deputado Agostinho Patrus, está tentando mitigar a falta de discussão sobre a reforma e contornar o autoritarismo do Executivo, que mandou para esta Casa uma super-reforma de Estado, sem ouvir quem será direta e imediatamente afetado por ela, os servidores. Mas a tentativa é insuficiente. Em 15 minutos conseguiremos apenas citar alguns pontos de maior impacto na proposta, quando, na verdade, nós precisaríamos do diálogo presencial para apontar as ilegalidades, inconsistências, as armadilhas, e principalmente as injustiças que estão na PEC nº 55 e no PLC nº 46, por isso defendemos a suspensão da tramitação desse pacote.

Inicialmente quero denunciar o desmonte do Ipsemg. Esse fato tem uma forte simbologia no conjunto dessas reformas, que destroem direitos. Foi em torno do instituto que se organizou a máquina administrativa do nosso estado, abrigando o sistema de seguridade do servidor – a Previdência, a saúde e a assistência. Uma construção de mais de um século, que o governo quer destruir com o aval desta Casa Legislativa. E ainda, em preliminar, a questão financeira da Previdência, que pode ter muitas explicações, mas nenhuma delas é responsabilidade do servidor. Sabemos que os governos gastaram os recursos da Previdência, desviaram para outras finalidades, deixaram de pagar a parcela patronal, dilapidaram o patrimônio, transferiram recursos para o caixa único do Tesouro. E todos os administradores que passaram ou estão por lá ocupam um cargo de confiança do governador eleito. Portanto, atribuir ao servidor a responsabilidade pelos atos dos gestores é inaceitável, para não dizer desonesto.

Os pontos que vamos abordar aqui são resultado da análise e consenso das entidades que integram o Fomcate – Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado: Ministério Público, Defensoria, magistratura, Procuradoria do Estado, e nós, os auditores da Receita Estadual. É consenso também entre as entidades que representam os servidores do Ministério Público, do Tribunal de Contas, do Judiciário e da Assembleia Legislativa.

O primeiro ponto de mérito que quero tratar é a pensão por morte. A pensão é a face-família da Previdência. Aqui em Minas esse grupo representa apenas 8% do total de segurados. São apenas 38 mil pensionistas, com idade média de 70 anos. Do ponto de vista financeiro, a folha de pensionistas, como consta no parecer atuarial, representa 7% do total da folha, ou seja, nós não estamos falando de um número exorbitante, de algo fora de controle. Mas, no contexto dessa dura reforma, que algumas coisas parecem até com bastante crueldade, beiram a crueldade, quando se trata de pensionistas, parece que estamos falando de milhões de milionários, e que, cortando as pensões milionárias, todos os problemas do Estado estariam resolvidos.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, o que essa reforma propõe, na verdade, é o empobrecimento das famílias. O presidente da Associação Mineira dos Municípios citou aqui, e foi muito claro em mostrar a redução absurda. Mas eu digo: na década de 1980, quando eu entrei na Secretaria de Fazenda, o falecimento de um colega de trabalho significava imediatamente a pobreza da família. Os filhos paravam de estudar porque tinham que trabalhar, o cônjuge passava a morar de favor porque não tinha dinheiro para pagar aluguel, faltava até comida, e nós fazíamos vaquinha para comprar cesta básica. É esse o quadro que o governo quer resgatar, um retrocesso inaceitável. Na proposta, a pensão deixa de ser vitalícia e vai sofrer uma redução brutal, acima de 70%. Por isso, lá na proposta, há um artigo que prevê que a pensão pode ser menor que um salário mínimo. Ela pode ser menor que um salário mínimo, porque ela pode ser zero.

Fizemos algumas simulações de acordo com as regras que estão na reforma, e o resultado é espantoso. Em casos concretos de colegas, a pensão ficaria reduzida a 26% da remuneração do servidor. Mas, como eu disse, pode ser pior, porque, se o servidor falecer na ativa, antes de completar um tempo mínimo, a família pode ficar sem nada, zero de pensão. Desde 2003, o cálculo da pensão já tem um redutor de aproximadamente 1/4 do valor da remuneração do servidor. Sobre a parcela que excede o limite do regime geral, que é hoje R\$6.100,00, há uma contribuição, um imposto de 11%. E então? Isso já não basta? É preciso arrancar mais o que dessas famílias? Pedimos aos deputados e deputadas que não sejam cúmplices dessa crueldade. Estamos propondo a supressão dos dispositivos que alteram a pensão por morte.

Outro ponto que quero abordar se refere ao tratamento reservado aos servidores e servidoras com deficiência. Eu penso que hoje, no século XXI, nesta altura da vida em sociedade, estamos dispensados de falar do princípio da igualdade de oportunidades, que confere às pessoas portadoras de deficiência tratamento diferenciado. Não vamos ser tolerantes com aqueles que negam esse fundamento de humanidade às regras do nosso convívio social, como é o caso da reforma porque a proposta do governo não tratou dessa questão. Esperamos que tenha sido um mero descuido, e que será corrigido na comissão especial. Quando a proposta da reforma federal, a PEC nº 6, chegou à Câmara, ela previa uma regra de transição própria para os servidores portadores de deficiência, mas o relator alterou a proposta. A reforma tramitou, e só se deram conta do equívoco quando a emenda já estava para ser votada no Senado. Para não haver atraso na tramitação, decidiu-se corrigir a regra na PEC paralela.

Então nós estamos propondo uma regra para corrigir dois aspectos da reforma no que se refere aos servidores e servidoras com deficiência: 1 – manter a regra atual que garante a imunidade tributária de duas vezes o teto do regime geral; 2 – uma regra de transição que segue a redação da PEC paralela, a PEC nº 133, aprovada no Senado, e em tramitação na Câmara.

Eu não poderia deixar de falar dessa reforma sem denunciar também o seu caráter discriminatório e machista, que pretende aumentar em sete anos a idade mínima para a aposentadoria das mulheres, com impacto inclusive nas regras de transição. Mas por que isso? De onde saiu essa coisa maluca e absurda de aumentar o tempo das mulheres mais que o dos homens? Essa é a pergunta que ninguém responde, deputada Andréia. Por que o governo de Minas precisa seguir essa conduta atrasada, reprovável, punitiva com as mulheres? Não há nada que obrigue o Estado a isso, e nós confiamos que os deputados e deputadas desta Casa não permitirão essa discriminação.

Quero falar também sobre a alíquota. Tanto já se falou aqui, mas eu preciso acentuar, destacar um agradecimento especial ao envolvimento da deputada Celise Laviola, que apresentou uma emenda para suprimir a alíquota extraordinária, importante iniciativa para todos os servidores; e faço um agradecimento a todos os deputados e deputadas que assinaram a emenda. Quero dizer que a tabela contém dois pontos de análise fundamentais. Um é naturalmente a alíquota em si; e chamamos a atenção para o caráter confiscatório de uma alíquota de 14%, que certamente será questionada por nós. Além disso, denunciemos o critério da progressividade, uma coisa inventada, como deixou claro aqui ontem a presidente da Apeminas, Célia, comparando com o imposto de renda, mostrando o quanto a progressividade distorce. E, no caso do serviço público, vamos levantar apenas um exemplo para essa análise. No caso de, eventualmente, ser aprovada uma tabela progressiva, nós podemos ter uma situação em que, numa mesma

carreira, servidores que executam o mesmo trabalho, sentados um ao lado do outro, um pode ter uma progressão ou um quinquênio, e isso ensejar a mudança de faixa e a cobrança de uma alíquota mais alta. Como admitir um desarranjo na organização administrativa do Estado?

Sobre as regras de transição, eu queria dizer que a maioria absoluta dos servidores que estão hoje na ativa, no Estado, estão cumprindo uma regra de transição, que começou na reforma de 1998, depois em 2003, e depois em 2005. A lógica de uma transição é fazer a passagem entre o hoje, a regra atual, e a nova que virá. A PEC nº 55 não leva isso em conta. Defendemos uma regra de pontos: 86, 96; um pedágio máximo de 40% sobre o tempo faltante e a manutenção das idades e tempo de contribuição para homens e mulheres, tal como é hoje, sem prejuízo de nenhum direito, porque o que está na proposta não leva isso em conta. A idade virou uma punição; pessoas que podem se aposentar em um ano passarão a trabalhar mais sete, oito anos mais.

Para finalizar, eu queria fazer uma manifestação dirigida a todos os servidores. Durante a entrevista gravada para o jornal *O Tempo*, referindo-se à reforma e a nós servidores, o governador do Estado afirma que não é certo clamar por direitos durante a pandemia, que temos salário garantido e que considera isso ofensivo. Ofensivo é o desrespeito, o desprezo, o deboche com os servidores e com esta Casa; é esse pacote de reformas que quer legalizar o calote, pune o servidor, discrimina mulheres e empobrece famílias; ofensiva é a situação relatada aqui ontem pela manhã sobre o que está se passando no Hospital João XXIII; ofensivo, afinal, é aproveitar a pandemia para passar a boiada. Muito obrigada.

O presidente – Agradecemos à Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais, a disponibilidade em participar deste seminário e a exposição que acaba de proferir. Com a palavra, o Sr. Hugo René de Souza, para a sua exposição.

Palavras do Sr. Hugo René de Souza

Bom dia a todos e todas; bom dia, presidente Tadeuzinho; bom dia, deputada Celise; bom dia, Professor Cleiton; bom dia, todos os deputados que nos acompanham. Eu resolvi sentar aqui para ver se capto um pouco a eloquência da Bia para que eu possa me externar aqui. Eu queria muito hoje estar aqui discutindo propostas sérias para o enfrentamento da pandemia e, não, propostas que podem agravá-la. Os colegas que me antecederam, inclusive colegas de carreira típica como a minha de gestor fazendário, como a de fiscal do meio ambiente – carreiras típicas de Estado –, já colocaram vários pontos que são consenso entre todos os servidores. Desculpe-me ter ocupado sua cadeira, Bia.

Concordo com tudo o que o colega Enéias falou, só que ele se esqueceu de falar que o momento não é este. Nós não podemos agora desviar a atenção de salvar vidas para dividir a cabeça do servidor entre a sua vida futura e a vida que está em suas mãos. Nós não fugimos ao debate, nos queremos enfrentar esse debate, só que não é agora. Esse formulário que a Assembleia mandou, tudo bem, é um formulário bacaninha, chegou até a gente, mas é uma prova cabal de que a Assembleia não está preparada para votar. O governo não deixou que a Assembleia se preparasse para voltar esse projeto. Então, assim como a Assembleia não está preparada para votar, os servidores públicos não se prepararam para debater, porque os servidores públicos estão com a cabeça num lugar muito distante desse em que o governo está.

Como as pessoas já falaram para os parlamentares, eu vou dirigir boa parte das minhas palavras aos servidores e seus familiares. Hoje pela manhã, antes de sair para a Assembleia Legislativa, eu me deparei com uma manchete do jornal *O Tempo* que dizia que 5.700 enfermeiros, médicos e agentes comunitários de Minas Gerais estão infectados, testaram positivo para a Covid-19, e 14 morreram. Esses 14 tiveram as vidas ceifadas porque eles estavam lá na frente para salvar a vida de quem está nos assistindo. E essa doação, doação da vida, o ato maior que se pode ter, está recebendo em troca o desprezo, está recebendo em troca a indiferença. Não são só os servidores que estão na linha de frente que têm a sua cabeça revirada por causa de seus parentes; eu falo isso como pai de uma profissional da saúde, e todos os dias em que ela sai, a preocupação é imensa. Ela não pode abraçar o sobrinho que tanto ama,

porque está lá, enfrentando a Covid. Essas coisas estão sendo deixadas de lado. Não há problema algum em nós deixarmos para enfrentar toda essa batalha depois da pandemia. O menosprezo pela vida é marca deste governo.

Eu fiz até algumas anotações, mas não vou segui-las. O governo segue os ensinamentos de Joseph Goebbels ou Goebbels, como queiram, que dizia que uma mentira contada mil vezes se torna uma verdade. Não! Uma mentira contada mil vezes se torna uma mentira maior ainda. E o que o governo está fazendo é um culto à mentira – e boa parte do Parlamento sabe disso. Está na hora de enfrentá-lo.

Eu não vejo essa preocupação com o caixa do Estado, com as finanças do Estado quando eu não vejo o governo tomar a iniciativa de elevar a alíquota do ITCD, por exemplo, que é para tributar só ricos, e não vejo o projeto tramitar na Casa. Quem está em casa pode achar que eu estou pedindo aumento de imposto, mas você que está me vendo provavelmente não vai recolher esse tributo; uma resolução do Senado permite que ele seja de 8%, e nós, em Minas Gerais, cobramos 5%. Nós deixamos de arrecadar R\$600.000.000,00 ao ano – e eles estão falando numa economia de R\$2.000.000.000,00.

Já que não aceita tributar o IPVA dos veículos *off-roads* das grandes mineradoras – algumas criminosas inclusive –, que têm caminhão que pode valer R\$17.000.000,00, o que poderia gerar mais R\$400.000.000,00 para os estados e municípios; já que não aceita falar dos benefícios fiscais concedidos a locadoras bilionárias – sempre bilhões –, que se estenderam até para a rede de supermercados, que usando a oportunidade, abre uma locadora para não pagar 4% como todos no Estado pagam, passam a pagar 1% e ainda compram o seu veículo sem a tributação de IPI e de ICMS; já que não aceita falar do que o secretário de Fazenda de Minas Gerais, do Confaz, fez agora, no dia 22 de abril – o Confaz tem de ser unânime –, ao assinar a extensão de um regime especial para o agrotóxico, que mata, causa câncer, sendo que com isso, a União vai perder R\$6.500.000.000,00 e o Estado de Minas vai perder R\$1.000.000.000,00 por ano... Só aí já passou do que eles queriam economizar. Já que não aceitam isso, nós temos que deixar uma coisa clara, e aí os servidores e seus familiares têm que ter a consciência disso: essa reforma é para cobrir a irresponsabilidade deste governo e de governos passados. A opção que está sendo posta é para taxar o trabalhador em detrimento de taxar os ricos. Nós não podemos fugir desse debate, nós temos que mostrar à sociedade – você, servidor como eu, os parentes, as 3 milhões de pessoas que estão diretamente envolvidas nisso – do que está acontecendo, o que eles estão querendo fazer.

Como eu disse lá no início, nós não queremos fugir do debate, não vamos fugir do debate. Nós queremos um debate transparente, claro, em que possa haver o contraditório, o que não está havendo aqui. O engraçado é que eles dizem que, ao tirar dessas pessoas que recebem R\$1.300,00 para colocar a sua vida em risco, isso vai chegar à população. Vai chegar como, cara pálida? Como, senão através dos médicos, dos enfermeiros, dos professores, dos profissionais da segurança pública? As pessoas da base da pirâmide não têm outro tipo de relacionamento com o Estado a não ser pelos profissionais, pelos servidores públicos. Nos dois crimes das mineradoras, quem foi lá resolver o problema – resolver não, tentar amenizar as dores – foram os servidores públicos, o bombeiro, o médico, o enfermeiro, o SUS.

Aqui na entrada da Casa, se essa proposta seguir... Em 2014 inaugurou-se uma estátua do Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que foi assassinado pelo Estado porque era contra 1/5, ou seja, a tributação de 20% da sua renda. Com a alíquota extraordinária, e eu tenho aqui os contracheques de servidores do Estado de São Paulo, mas desisti de mostrar, houve uma tributação de 11% da Previdência, 16% da alíquota extraordinária e 27,5% do Imposto de Renda. Mais da metade do salário do servidor público de São Paulo foi para tributos e impostos. Se isso permanecer, nós vamos ter que trocar essa estátua e o nome de Joaquim; nós vamos trocá-la pela do Silvério.

Em relação ao PLC e à PEC, se fosse um trabalho de monografia ou um TCC, trabalho de conclusão de curso, que seria de um aluno cabulador de aulas, ele seria reprovado. Seria reprovado porque é um montão de copia e cola, mas das piores partes dos de todos os estados. Não houve inovação alguma; a inovação foi copiar e colar. Cola! É isso mesmo, colar na prova! E foi isso o que fizeram aqui em Minas Gerais. A presença dos dois secretários aqui na segunda-feira deixou evidenciado que eles não leram nem a

Emenda à Constituição nº 103 nem o PLC nem a PEC. Eles não souberam responder absolutamente nada; eles continuavam fugindo das perguntas e falando sempre a mesma coisa, típico de quem não estudou.

Com relação à Bahia – nós trouxemos aqui os casos da Bahia e do Rio Grande do Sul – só esqueceram de falar que lá a discussão levou oito meses, e aqui querem fazer em cinco semanas. Todos os outros estados que fizeram a reforma e foram citados várias vezes... Vixe! Já estão me cortando. Nós não colocamos lá, e vou citar aqui, por exemplo, que o Amazonas deu 5% de reajuste antes de implementar a reforma em 2020, mas já havia dado 2,68%, em 2018; 4,08%, em 2017; 9,27%, em 2016; que a Bahia deu 20,99% de reajuste antes de implementar as mudanças; que os professores de Goiás tiveram 2%; que no Espírito Santo todo servidor teve 8% de reajuste este ano. Então, todos os outros estados, antes de implementar isso, deram reajuste – reajuste não, recomposição salarial inflacionária, que nós não temos há mais de uma década.

Os colegas que me antecederam falaram sobre tudo isso que está acontecendo, e a Papá falou de uma entrevista do governador, que está mal assessorado, porque ele não consegue saber, por exemplo – e eu não acredito que ele seja tão cruel a ponto de fazer isso –, que tem dinheiro em caixa para pagar o servidor público na integralidade, no dia 1º de cada mês. Hoje ele tem dinheiro em caixa para pagar, mas não consegue saber isso do Tesouro. Agora, um governo que não consegue saber o saldo de caixa, como pode apresentar um déficit atuarial que seja confiável? Ele não consegue saber o que tem em caixa, nos três bancos! E isso não pode ser crueldade, deve ser ignorância dos valores que estão lá. Ao informar, ao defender tudo isso que está acontecendo, nessa mesma entrevista, ele disse que cortou 55 mil cargos, mas 95% dos cargos não existiam, os cargos estavam vagos. O tratamento diferenciado ao servidor que ele diz, nessa mesma entrevista, está sendo produzido por ele, que está nos diferenciando de todo o resto do País e nos penalizando de uma forma cruel. Até a nota fiscal avulsa que ele disse que implementou não foi feita no seu governo, foi feita em governos passados e só foi implementada agora. Nenhum dos três pontos que passaram a ele – eu sei que isso não partiu dele, que isso foi passado a ele, e eu tenho certeza disso – não condiz com a verdade. A arrecadação este ano, se não fosse pelos aloprados ligados ao governador, de 1º de janeiro a 30 de junho, teria superado a do ano passado. Os aloprados fizeram com que nós perdêssemos 90 dias do Fundo de Erradicação da Miséria, mais de R\$260.000.000,00. Sem tirar isso, houve quase um empate. E vejam que tentei alertar o meu secretário por várias vezes, mas ele não quis me receber porque tinha assuntos mais importantes a tratar. Ocultar, quando se fala em déficit, e esquecer tudo aquilo que uma geração inteira... Como o número de servidores sempre diminui – nós tínhamos 400 mil servidores –, eles querem nos dizer que esses 400 mil servidores, que contribuíram por 30 anos, não financiaram os 300 mil restantes e que esses 300 mil não estão conseguindo financiar os 270 mil agora. Mas falta honestidade intelectual ao dizer que 38%, quase 40%, de todo o déficit – como eles gostam de chamar – da Previdência é dos colegas militares, que não estão nessa reforma. Por que não contar isso? Há algum problema, há algum impedimento? Então, se nós trouxermos de R\$18.000.000.000,00, que estão lá na pág. 70 do diagnóstico de Minas Gerais no Tesouro Nacional, esses R\$11.000.000.000,00 restantes, eles contribuirão este ano com R\$1.700.000.000,00 e a patronal será R\$3.400.000.000,00, ou seja, os 18, 20, que eles falam, já caíram para menos de 5. Se torturarmos um pouquinho mais esses números, eles confessarão toda a verdade. O negócio é que pegam dinheiro da Previdência e colocam em asfalto.

O Funpemp – e vou encerrar –, que foi extinto lá atrás com R\$3.300.000.000,00, que era dinheiro... É a mesma coisa de você que está me assistindo e é da iniciativa privada contribuir por 30 anos para o seu FGTS e, na hora em que você for sacar o FGTS, descobrir que o seu patrão levou tudo. Foi isso que aconteceu com o Funpemp. Se tivéssemos atualizado esses valores e a arrecadação continuasse, nós teríamos R\$10.500.000.000,00. Nós temos zero, o servidor tem zero, foi levado pela mão grande. Seria muito mais interessante nós refundarmos o Funpemp e, já que o Estado está cheio de problemas, que o governo está cheio de problemas com as empresas, querendo privatizar as empresas, colocar nesse fundo as ações da Codemig, da Cemig e da Copasa. Nós, servidores, vamos aceitar, desde que a gestão seja feita por nós, não pelo Estado para acontecer tudo que aconteceu nas outras gestões. E com eleições diretas.

E, sim, o parlamentar que votar, mesmo que alguns digam "contra", pelo prosseguimento disso e votar nessa proposta vai estar votando contra o servidor. Enquanto alguns estão preocupados em salvar vidas, outros se preocupam em destruir as vidas dos que salvam.

Gente, o meu tempo encerrou. Eu queria agradecer a todos mais uma vez pela paciência. Obrigado.

O presidente – Nós que agradecemos ao Sr. Hugo René de Souza do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, pela disponibilidade em participar deste seminário e pela exposição que acaba de proferir. Com a palavra, para participar por via remota, o Sr. Fernando Santos.

Palavras do Sr. Fernando Santos

Bom dia a todos. Bom dia à Mesa. Bom dia aos deputados. Bom dia aos representantes sindicalistas. Bom dia a todos os funcionários públicos do Estado de Minas Gerais. Eu sou músico da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e estou aqui como representante desses músicos e dos artistas funcionários públicos do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao que os nossos colegas falaram, a gente não trabalha com serviço burocrático, a gente trabalha com arte. Gostaria muito de estar por dentro de tudo como os nossos colegas, mas a música é um outro setor – acho isso até um pouco deficiente para nós, artistas. Mas somos funcionários públicos. E a questão é a seguinte: já admito, de início, que, para nós, foi... A gente estava sabendo, mas o pacote que foi colocado de tal forma é uma surpresa para a gente. A gente não tem tempo – como vários colegas falaram –, a gente não teve tempo de debater esses assuntos com os nossos pares. Então, já de início, eu coloco a proposta nossa, que é que se suspenda a tramitação desse processo enquanto estivermos em crise de pandemia. Assim, poderemos abrir a consulta ao povo, aos nossos pares, para entendermos melhor a situação.

O.K. Diante disso, da nossa colocação, eu quero falar que a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, desde 2006, não tem reajustes. Ela vive em uma situação precária. Desde que foi colocado um projeto da nova construção de uma orquestra, a nossa orquestra esbarrou nessa precariedade. Então, desde 2006, há 14 anos, a gente não tem reajustes, e temos muitos colegas contratados que não têm direitos como funcionários, complementam a orquestra para o funcionamento dela. O que acontece é que esses nossos colegas, se não fosse o nosso trabalho remoto... A orquestra não parou, não só a orquestra, mas também os corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado; a companhia de dança, o coral, os professores do Cefart não pararam, estamos produzindo conteúdos; a nossa orquestra é a que mais produziu conteúdo de música erudita no País; estamos produzindo, e, se não fosse esse trabalho, os nossos contratados estariam sem remuneração. Então, quando vem uma proposta dessa, para tirar benefício, tirar remuneração, é muito triste, principalmente porque, fazendo arte, a gente está fora desse contexto burocrático. A gente está querendo um tempo para poder estudar a matéria. O que eu quero dizer é que nós, da Orquestra Sinfônica, que trabalhamos com arte, estamos em uma situação muito precária, sem aumento, estamos trabalhando na pandemia, sempre com a produção da nossa orquestra em dia. Então, a nossa proposta é realmente o que eu falei de início: que esse projeto não tramite enquanto estivermos em pandemia.

Não vou me ater mais. Essa é a minha finalização e agradeço a participação nesta reunião. Muito obrigado.

O presidente – Agradecemos ao Sr. Fernando Santos, da Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, pela disponibilidade em participar deste seminário e pela exposição que acaba de proferir. Com a palavra, o Sr. Alexandre Paulo Pires da Silva, para a sua exposição.

Palavras do Sr. Alexandre Paulo Pires da Silva

Inicialmente, bom dia. Bom dia, deputados. Bom dia, Bia, sempre companheira na luta dos servidores públicos.

Eu, antes de entrar na questão da reforma propriamente dita, de entrar aqui nas particularidades da reforma – e os colegas que nos antecederam já trouxeram pontos que já seriam suficientes para que este debate não avançasse, de tão grave, de tão prejudicial que é para a carreira pública –, quero aqui prestar a minha solidariedade ao pessoal da saúde. Quem escutou ontem aquela

manifestação do Carlos, de uma questão humana, não pode ficar alheio ao que está acontecendo com os colegas da saúde, que estão, sim, morrendo nos hospitais para nos colocar, nós, cidadãos de Minas Gerais, em segurança, para salvar nossas vidas. Então, ontem, o Carlos foi muito brilhante quando falou que nós, apesar do distanciamento social, não podemos nos distanciar como humanos. Então, fica aqui a minha solidariedade em nome dos servidores do Poder Judiciário aos servidores da saúde. Então, esse é o primeiro ponto que eu acho importante aqui: nós, como servidores públicos, sendo solidários aos colegas que estão aí, dentre vários outros, colegas também, servidores públicos, enfrentando a pandemia e agora recebendo esse presente de grego por parte do governo, pois, enquanto esses colegas estão lutando para salvar vidas, estão correndo risco com a sua Previdência.

Em primeiro lugar, dentro do que eu gostaria de abordar aqui, antes de entrar no mérito da emenda: o governador tem feito declarações infelizes – e ao final, eu irei contrapor algumas delas –, mas uma importante que ele tem dito é que mais de vinte estados já fizeram a reforma da Previdência. Isso não é verdade, governador, não da forma como você está falando. A *Folha de S.Paulo* publicou nesta semana uma matéria que diz que, desses estados que fizeram a suposta reforma, quase a metade deles só aprovou a alíquota, eles não entraram no mérito de reforma como o governo federal. O governo federal, na reforma anterior, exige ao máximo – isso também é questionável – a questão do aumento da alíquota. Ele não exige nada disso que o governo está trazendo para ser reformado. Então, nós não precisaríamos estar – não estou dizendo nem só do momento, estou dizendo do conteúdo mesmo, em qualquer momento –, discutindo isso aqui por "n" razões já declaradas aqui pelo Hugo, que, brilhantemente, levantou alguns pontos necessários.

Esse déficit da Previdência é questionável. O governo, em momento nenhum, apresentou um estudo atuarial real do impacto da Previdência, desse déficit que ele alega ter na Previdência. Então, para que a gente possa discutir uma reforma da Previdência, a gente precisa ter dados que o governo não dá. No início deste seminário, os secretários não souberam responder absolutamente nada que nós precisamos ter para que a gente faça um debate real, um debate sincero sobre as questões de Minas.

E, para encerrar esse ponto e para eu entrar aqui nas questões da reforma, quero dizer que estou junto aos colegas: não tem que se falar agora em debate nenhum. Nós estamos no meio de uma pandemia, não só no Brasil, mas é mundial, que está matando pessoas. No Brasil, nós já passamos de 60 mil mortos. Então, esse mesmo governo está colocando aqui – e eu estou muito incomodado em estar falando aqui para a Assembleia, porque nós estamos acostumados com essa galeria aqui cheia, com os nossos colegas lá fora –, eu realmente estou me sentindo incomodado de estar falando aqui para cadeiras, para falar com colegas que estão nos assistindo pela televisão – e alguns, porque vários outros estão trabalhando neste momento e não podem acompanhar este debate aqui, porque o serviço público de Minas Gerais não parou. O TJ não parou, a saúde não parou.

Então, é isso que nós temos que falar. Quando o governador fala que é um desrespeito a gente estar aqui defendendo a nossa Previdência, não, governador, ofensivo e desrespeitoso é o senhor querer debater isso, neste momento, enquanto nós estamos lutando para sobreviver. Então, é esse ponto, que eu acho que é o principal, e eu estou junto aos colegas: não devemos falar nada agora, nem de alíquota. Já está claro que, se o governador quisesse, o governo federal prorrogaria esse prazo tranquilamente – bastaria o governador, a boa vontade do governador.

Então, contextualizando por que nós achamos que não é o momento, e mais, mesmo depois da pandemia, nós achamos que essa reforma enviada pelo governador é desnecessária, porque vários estados não a fizeram, só aumentaram a alíquota. Devemos fazer um debate sério sobre a alíquota a partir do momento em que tivermos números reais. Como propor, se uma alíquota pode não ser de 14%, pode ser de 15%? E falo: a alíquota progressiva é uma agressão, além de inconstitucional, porque o STF por diversas vezes já julgou inconstitucional essa questão.

Entrando aqui um pouco na questão do mérito da reforma, e, ao final, trarei também outras questões sobre as quais a gente tem que falar, essas questões de que tanto o governador fala: a arrecadação do Estado. Ontem, na fala do secretário, fiquei surpreendido com ele falar que só pode gerenciar aquilo que é débito, que ele não tem controle sobre o crédito. Como assim,

secretário? Como assim? Você não sabe quanto o Estado vai arrecadar ou não tem controle, mas, quando você faz isenções fiscais, você faz com base nisso, com base naquilo que você espera arrecadar. Mas sobre isso, eu vou falar mais ao final.

Essa reforma foi dividida em alguns eixos que, no meu entendimento, há quatro fundamentais, de que os colegas que me antecederam falaram. O primeiro deles tem a ver com a questão financeira do servidor público. Essa reforma traz uma contribuição extraordinária, que na minha visão é uma carta branca, é um cheque em branco para o governo – seja qual for o governo, seja esse governo, sejam os governos futuros – fazer um confisco do salário do servidor – porque lá não se coloca critério, só fala assim: se houver déficit na Previdência eu posso colocar qualquer percentual na sua Previdência, a qualquer momento, e você paga a conta pela minha irresponsabilidade como governo. Então, há a contribuição extraordinária, que a qualquer momento pode ser aplicada ao servidor público; há uma proposta de aumento de alíquota que pode chegar a 19% para o servidor, de acordo com o projeto original. Então, você paga 19% de alíquota – a gente sabe que é proporcional à faixa salarial –, paga 27% de imposto de renda, os servidores pagam 3.2% ao Ipsemg para terem direito à saúde, pagam plano de saúde para sua família. Enfim, 50% em média do seu salário já está comprometido com imposto. Então, precisa, sim, haver um debate sério sobre essa questão da alíquota e da contribuição extraordinária. A contribuição extraordinária não pode nem existir, não pode nem prosperar. Nós temos que discutir sobre a alíquota que no governo federal foi aprovada? Vamos discuti-la, mas no máximo que está falando aqui é 14%, que o governo federal exige, acima disso é confisco salarial. Mesmo para os colegas que recebem menos, uma cantineira, um colega que recebe um salário mínimo, pagar 14% de Previdência é um absurdo, é surreal.

Dentro desse motivo e falando de um ponto importante – agradeço à deputada e aos deputados que já estão tomando a frente dessa luta –, essa contribuição extraordinária não tem nem que ser falada a seu respeito. Isso considerando quando o projeto voltar, porque eu já disse que o nosso entendimento é que não deveria se falar nada além da alíquota, conforme boa parte dos estados fizeram, aumentando apenas a alíquota e não aumentando tudo isso de que nós vamos falar posteriormente e que os colegas que nos antecederam falaram. Dentro disso, existe aqui um aumento nessa contribuição. Ao mesmo tempo que você aumenta a alíquota, que aumenta a possibilidade de contribuição extraordinária, você traz uma proposta em que a remuneração dos servidores cai drasticamente.

Faltam 5 minutos, eu vou agilizar. Vê-se que no próprio debate você não consegue falar nesses 15 minutos, de tão grande que essa reforma é, de tão drástica que ela é. Mas vou agilizar alguns pontos que eu acho importantes.

A remuneração, por exemplo, dos servidores que entraram depois de 2003, que possuem remuneração pela média. O projeto hoje... Quando nós entramos no serviço público, falava-se que o cálculo era pelas 80 maiores contribuições e você conseguiria descartar as 20 piores – isso é para valorizar o servidor na sua carreira. É surreal pensar que daqui a 40 anos eu vou pegar uma contribuição – porque de acordo com a reforma eu não vou trabalhar menos que 40 anos. É impossível para qualquer trabalhador público trabalhar menos que 40 anos por essa reforma. É impossível porque, pelas regras de transição... Vou fazer aqui um contexto em que vou conseguir falar várias coisas ao mesmo tempo. Esse servidor possui a regra pela média. O que o governo quer fazer agora? "Olha, o seu cálculo vai ser pelas 100 maiores contribuições", mas não é só isso. Ao pegar as 100 maiores contribuições... Aquele salário que você ganhava no início da sua carreira com o do final, você vai somar tudo e fazer uma média. Ao final dessa média, você só vai pegar 60% - cai de novo. Então, se a gente pensar num servidor que ganha R\$5.000,00, só nesse cálculo já cai para R\$3.000,00. Aí você faz um acréscimo de 2% a cada ano, para 20. O que quer dizer isso? Você tem que trabalhar 40 anos para conseguir ficar com a média de 100% das contribuições que já caem, em média, 35%.

Então, o que eu entendo disso, para fazer uma lógica dentro do que eu quero também responder à colega que nos perguntou qual é o objetivo de privatizar o Ipsemg. Eu respondo. O objetivo é: eu aumento o seu tempo de contribuição, eu aumento o valor que você vai pagar – você tem que pagar por 40 anos –, eu reduzo a remuneração que você vai receber daqui a 40 anos e falo para você que existe a complementar. É só você colocar uma Previdência complementar que vai aumentar seu salário. Só que ao mesmo tempo,

no § 15º diz o seguinte: "Essa Previdência complementar em que eu estou fazendo de tudo para ficar livre de você e da Previdência que o Estado deveria ser responsável, eu estou colocando aqui, no § 15º, que ela pode ser privatizada". Está lá, ente público ou privado, entidade aberta ou fechada - fechada quer dizer que só o Estado pode; aberta quer dizer banco. É isso que está escrito lá, pessoal, no § 15º do art. 36. Ou seja, eu vou incentivar você a não fazer a solidariedade que a Previdência tem que ter; eu vou incentivar você a sair dela para buscar uma aposentadoria complementar ou uma aposentadoria privada lá fora, porque senão você não vai ter aposentadoria aqui. E eu coloco dentro disso uma emenda que fala que eu vou privatizar a sua Previdência complementar no futuro, não precisando de PEC, porque já está dizendo que basta uma lei.

Eu estou acompanhando meu tempo, faltam ainda 2 minutos. Dentro do que os colegas me falaram desse contexto e que eu quero falar, sobre onde esse governo quer chegar, que é realmente privatizar a Previdência pública de Minas Gerais, dos servidores públicos de Minas Gerais, há regras de transição que são praticamente inalcançáveis de se manterem, que falam de um ponto a cada ano. Isso quer dizer o seguinte: eu estou dando regras de transição, mas você não consegue alcançá-las – para muitos servidores – enquanto você não chegar aos 65 anos. Então, essas regras de transição, que são as regras de pontos, que é um a cada ano, são para o servidor, sim, não ter regra de transição e só alcançar com 65 anos, no caso dos homens, como o governo quer.

Quem sabe para as mulheres... E esse ponto eu não posso deixar de falar, meu tempo está acabando. As mulheres que me antecederam falaram com muita propriedade. O nosso sindicato tem o núcleo das mulheres e nós, homens, temos que, sim, fazer esse debate, reconhecer que a mulher tem jornada tripla. Isso cabe a nós, homens, reconhecermos. As mulheres têm o seu espaço, estão alcançando... Que são pequenos ainda dentro da realidade que elas precisavam. Está aqui a Bia que fala muito bem pelas mulheres; há deputadas hoje como a Andréia. Mas nós, homens, precisamos reconhecer e assumir que nós somos, sim, privilegiados perante as mulheres. Elas têm jornada tripla, elas são, sim, responsáveis pelos filhos, pois nós, homens, muitas vezes não fazemos esse papel – e coloco aqui a responsabilidade do homem em fazer esse papel.

Mas o que eu quero dizer com isso? O governo traz aqui – e ninguém sabe explicar por que – um aumento muito maior e desproporcional para as mulheres, de sete anos, enquanto para os homens são cinco. De onde foi tirado isso, gente? A gente está discutindo há vários anos e anos de luta das mulheres para conseguir uma igualdade. Elas têm os salários menores para carreiras idênticas, e vem o governo e fala que elas têm que se aposentar mais tarde.

Meu tempo está encerrado, então eu vou só concluir alguns pontos. Outro ponto importante é que nós temos um núcleo de pessoas com deficiência e não há regra de transição para esse público. Eles ignoraram esse público que é tão sofrido para conseguir entrar num serviço público, que possui dificuldade para estudar. E o governo simplesmente ignora. Pensão por morte não vai existir mais. Eu não vou entrar nem na questão, pois os colegas que me antecederam já falaram muito bem. Em relação à pensão por morte, você coloca toda a sua estrutura familiar, você morre e deixa seus filhos e sua mulher, ou seu marido, desamparados. Há uma redução drástica, o tempo não é mais pelo tempo que seus dependentes tinham – vai haver um tempo limitado –, e você simplesmente fica sem saber se a sua família vai estar amparada pelo Estado, que você dedicou a vida por ele.

Então, pessoal, só para finalizar – e eu acho importante dentro desses pontos –, o que nós pedimos aos deputados dessa Casa, que tentaram, com esse seminário, abrir um espaço que não é um espaço de que se pode falar que a democracia está aberta... A gente agradece o espaço para que possamos falar isso, inclusive. Ontem enviei um *e-mail* para a Assembleia, o próprio formulário não permite que você coloque um texto muito longo. Se você quiser realmente fazer um texto de defesa sobre essas questões, você não consegue. Segundo, nesse debate de 15 minutos – meu tempo já está estourado –, eu não consegui falar metade dos problemas que há para falar.

Mas, para finalizar, eu acho que é importante dentro de todos esses pontos que já foram antecipados pelos meus colegas – e eu me coloco junto com eles em todos os pontos que foram levantados, exceto essa questão da Previdência complementar, que eu

acho que a gente não pode incentivar isso. Todos os colegas que entraram a partir de 2014 obrigatoriamente já estão nesse regime, já estão no teto. Então, não se explica a razão disso.

Mas dentro do que o Hugo falou – e eu acho que é importante essa Casa levantar esse debate –, eu tenho aqui as isenções fiscais no valor de R\$7.000.000.000,00. Aí muitas vezes a gente vai dialogar com deputado do Partido Novo, com deputado do governador, e eles falam que isso é importante para atrair empresas. Vamos lá: isenção de IPVA, uma isenção de R\$500.000.000,00. O STF já decidiu que o IPVA é para onde o carro roda, então não precisa disso aqui, não. Se a empresa quer rodar o carro aqui, ela tem que pagar o IPVA para o Estado. Então, aquela questão de que várias placas de Minas Gerais estão em outros estados vai acabar, porque o STF já está julgando que o IPVA é aplicado onde o carro roda. Isso tem que ser discutido. Por que o cidadão comum paga 4% e as empresas pagam 1%? Com qual critério? O que há de retorno? Qual é o real retorno que existe para o cidadão?

Então, para não extrapolar muito meu tempo. Governador, respeite o servidor público, respeite aquele que está enfrentando a pandemia. Por fim, a Previdência é nossa, a Previdência não é sua, não. Você está aí como temporário e nós, servidores públicos, é que vamos continuar aqui fazendo com que o Estado, com que o cidadão tenha saúde e educação. Somos nós, servidores, que vamos fazer e não você, que está aqui de modo temporário, porque futuramente provavelmente o senhor estará lucrando – como várias denúncias que eu apurei – da sua financeira que não suspendeu em momento nenhum da pandemia. Você está dizendo que nós estamos falando da nossa defesa, mas em momento nenhum você suspendeu aqueles empréstimos que são feitos pela sua financeira. Então fique aí, faça uma questão cidadã, perdoe as dívidas desses colegas no meio da pandemia.

Obrigado e a Previdência é nossa, pessoal. Vamos à luta!

O presidente – Agradecemos ao Sr. Alexandre Paulo Pires da Silva, do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, pela disponibilidade em participar desse seminário e pela exposição que acaba de proferir. Com a palavra, o Sr. Adriano Tostes de Macedo, para sua exposição.

Palavras do Sr. Adriano Tostes de Macedo

Bom dia a todos. Bom dia deputado Tadeu, deputada Beatriz, deputada Celise, deputado Cleiton que está aqui desde o início, deputado Raul Belém. Quero agradecer a todos os ouvintes, servidores públicos; agradecer aos servidores da saúde, que continuam trabalhando, salvando vidas; ao pessoal da segurança pública, que também continua nos defendendo. Gostaria de dizer também aos servidores do meio ambiente e da Arsa, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, que continuam trabalhando, mantendo a análise de processos, fiscalização, gestão de parques, viveiros, monitoramento da qualidade da água, ou seja, todas aquelas atividades que o meio ambiente exerce continuam sendo executadas – algumas remotamente, outras em campo também, inclusive atividade de fiscalização.

Quero agradecer pelo convite e por abrir esse espaço, deputado. Mas, ao mesmo tempo, não tenho muita satisfação em dizer que é o momento de estarmos aqui. Como muitos que me antecederam disseram, poderíamos estar discutindo a questão da pandemia. Ao contrário do que o governador falou... Como muitos aqui já falaram muito bem, ele sentiu que é ofensivo estarmos aqui reclamando por direitos – pelo menos ele reconhece que é um direito; o servidor não tem que ter vergonha de lutar por seus direitos, porque isso não é privilégio. Quando ele fala que é ofensivo, ofensivo é, além de tudo que já foi dito, o governador mandar o Covid passear por Minas Gerais, como foi dito – e deu no que deu. E o fez sem responsabilidade. Isso é falta de gestão e falta de planejamento; e isso se remete também a essa reforma Previdenciária, administrativa e sindical que foi encaminhada a esta Casa.

Só para contextualizar a situação do servidor, eu acho que é do conhecimento de todos os deputados o Projeto de Lei nº 173, que congelou os vencimentos, as reposições salariais, ou seja, a vida do servidor foi congelada até o dia 31/12/2021. E não foi congelado só o valor que nós recebemos, foi congelado o período de aquisição. Nós temos servidores que iam adquirir um quinquênio, por exemplo, daqui a um mês, mas só poderão requerer esse direito em fevereiro de 2022. Por quê? Porque parou a contagem do tempo. Não é nem que parou, que congelou só o valor, parou a contagem. O único direito que não foi congelado foi o

tempo para aposentadoria. Esse é o contexto em que nós estamos vivendo hoje. E vem essa reforma previdenciária, que é tributária e que impõe perdas para todos os servidores, sejam da ativa, sejam aposentados. São perdas significativas.

Os deputados, por exemplo, conhecem a situação real de servidores que estão, há vários anos, com os seus salários parcelados. O Estado retém verbas remuneratórias, direitos já adquiridos. Nós vamos ter que entrar na Justiça para receber os retroativos. Então, o governo faz caixa com o meu recurso, com o recurso de todos os servidores. E logo depois de toda essa situação de congelamento até o dia 31/12/2021, os direitos não sofrerão nenhum reajuste, inclusive em relação à aquisição de novos direitos. Ao mesmo tempo, vem essa reforma com novas alíquotas, reduzindo a remuneração de pensão, aumentando a idade, ou seja, com tudo que já foi dito aqui, sem que haja um verdadeiro debate e sem que seja apresentado, deputado, aquilo que já foi dito aqui várias vezes: um cálculo atuarial, uma análise contábil séria.

Eu contribuo, eu tenho 30 anos de serviço público. Nós temos servidores que contribuem há 30, 40 anos no Estado – muitos, inclusive, aposentados. O que foi feito com o dinheiro desses servidores? Se o dinheiro tem uma rubrica, é arrecadado e o governo o jogou no caixa único, ele usa esse recurso para quê? Foi dito aqui: construir estrada? Pagar outras atividades que não aquela previdência, aquela poupança que o servidor fez ao longo dos seus anos de trabalho e dedicação ao Estado? Isso é improbidade; isso é apropriação indébita. É o meu dinheiro, é toda a minha contribuição ao longo de 30, 40 anos de trabalho que foi desviada para essa finalidade.

Já foi falado do Funpemp. Então, como admitir isso? A mesma coisa se aplica à questão do Ipsemg. Esse patrimônio público tem que ser analisado de forma séria e correta. E não dá para fazer isso com o tempo, com a manobra que o governo fez. Ele poderia ter encaminhado essa proposta em fevereiro, março, abril, mas encaminhou-a faltando menos de um mês, contando com o recesso parlamentar, contando com a data do governo federal, que pode ser inclusive postergada. Então, por que não fazer um debate sério, aberto? É preciso franquear os dados de toda a arrecadação do serviço público ao longo dos anos. Não adianta apresentar o parecer de cinco páginas, sem que esses dados sejam auditados. Realmente, a nossa dificuldade, quando nós começamos a analisar a proposta... Eu vou propor uma alíquota de 14%, 13%. Nós temos faixas salariais, em todo o serviço público, que vão do salário mínimo e até menos do que o salário mínimo – e aí o Estado é obrigado a complementar – até salários mais altos. Eu, sozinho, ainda que eu represente os meus servidores – e a deputada Beatriz foi feliz, quando ela falou que ela representa, sim, os seus eleitores, mas ela não substitui os seus eleitores... Todos os senhores aqui já tiveram a dignidade de chegar para um eleitor, um servidor público e dizer: "Obrigado pelo seu voto, mas deixa eu lhe mostrar qual vai ser a sua situação com a proposta do governo?" Façam isso. Por que o governo não faz?

O que está acontecendo aqui, deputado Tadeu e demais deputados, é um processo de escuta. Isso não é um debate. O que foi dito aqui pelos colegas da Fazenda, pelo Alexandre, que acabou de falar, foi extremamente relevante. Como eu vou decidir sobre a vida presente e futura dos servidores sem contextualizar que o projeto de lei federal congelou a vida do servidor até o dia 31/12/2021? Aprovada essa reforma, o deputado Tadeu mesmo falou: "Venha a administrativa". Então, vocês conseguem ver esse cenário sistêmico? O que está acontecendo e o que isso vai representar para o serviço público? O que está em curso é trocar o serviço público por serviços prestados ao público. E quem vai prestar esses serviços? Caminha-se para a terceirização do Estado. Muitas vezes, já vimos isso ser proposto. É *voucher* para a educação, é autofiscalização das empresas, dos empreendimentos. Isso é um absurdo. É essa visão de Estado que está sendo posta em jogo. E essa visão foi reprovada nas urnas? Eu acho que não. Não foi dito de forma clara que eu ia diminuir os serviços prestados na saúde, na educação, que eu ia dar um *voucher*, que a pessoa ia escolher onde quer estudar. Foi dito aqui a verdade. Quem está na ponta, ou seja, no serviço público, quem presta o serviço público são os servidores. Se isso for destruído, se as carreiras forem destruídas...

Isso não é corporativo, não se trata de uma luta corporativa. Muitas vezes, quem estava no Estado antigamente costumava brincar fazendo um voto de pobreza, porque não há privilégios. Nós temos responsabilidade perante a sociedade e perante todos os

órgãos de controle: Ministério Público, Controladoria-Geral do Estado. Em relação aos nossos atos, cabe-nos, em respeito ao cidadão, que paga seus tributos... Nós também somos cidadãos e pagamos os nossos tributos; e o que está acontecendo em relação a essa reforma, sem debate, é um absurdo.

Então, o que nós gostaríamos de reforçar é que seja feita uma auditoria contábil e atuarial de forma transparente; inclusive, se possível, que seja aberta uma comissão tripartite, envolvendo membros do governo, da Assembleia Legislativa e dos servidores e sindicatos. É preciso que os servidores tenham acesso aos dados, que eles possam cobrar dos governos, inclusive entrar com uma ação de improbidade por tudo o que foi feito. Agora, a Assembleia tem uma culpa nisso, porque todos os desvios que ocorreram, ocorreram, muitas vezes, chancelados por esta Casa. Muitas vezes, as contas não seriam aprovadas, mas são. O Tribunal de Contas do Estado também tem parte de culpa, porque ele aprova com correções, com não sei o quê. Sempre há ressalvas.

Vamos falar de gestão séria do recurso público, da receita e da despesa. Então, vamos falar também da gestão séria, do controle dessas despesas e dos seus agentes que praticam esses atos. Eu acho extremamente importante que a gente possa fazer esse debate, mas com a participação efetiva; que seja dada a oportunidade para que os servidores venham aqui, apresentem seus questionamentos e escutem o governo. Eu tenho certeza de que os técnicos desta Assembleia são extremamente competentes. Todas as vezes que nós os procuramos, obtivemos respostas que muitas vezes nos fizeram questionar o governo, independentemente do partido. Isso aconteceu na gestão do PSDB, aconteceu na gestão do PT e vai acontecer agora.

Então, que fique claro: nós não estamos lutando, brigando por privilégios, queremos que se faça o debate de forma apropriada, séria. E eu acho que isso não está acontecendo, não por parte ou deficiência ou iniciativa da Assembleia, mas por parte do governo. Se há secretário que vem aqui e não consegue responder pergunta, então, os senhores deveriam se perguntar: o que que está errado? Votar um projeto dessa magnitude às escuras? É um direito de todos entrar, judicializar, mais uma vez, essa questão, para que o servidor possa alcançar os seus direitos. Eu espero que Assembleia abra esse espaço, prorrogue esse prazo e, antes de fazer qualquer votação, aprofunde a análise dos dados e os argumentos de ambos os lados. Obrigado.

O presidente – Agradeço ao Sr. Adriano Tortes, do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais, a disponibilidade de participar deste seminário e a exposição que acaba de proferir. Com a palavra, o Sr. Renato Almeida de Barros, para a sua exposição.

Palavras do Sr. Renato Almeida de Barros

Bom dia a todas e a todos. Eu queria agradecer o convite que foi feito pela Assembleia Legislativa, na pessoa do seu presidente Agostinho Patrus, que possibilitou neste momento que, numa conversa inicial, pudesse ser ouvido o conjunto das entidades representativas do funcionalismo. Em sua pessoa, cumprimento todos os parlamentares homens e, na pessoa da deputada Beatriz Cerqueira, cumprimento todas as deputadas mulheres.

Este é um momento importante e oportuno para falarmos um pouco dessa questão, em nome dos trabalhadores da saúde. Quando nós falamos em saúde, nós estamos falando da vida; e, quando nós falamos da vida, nós temos que nos reportar aos cuidadores.

E, neste momento, eu gostaria de me dirigir aos meus colegas de trabalho da saúde, aos trabalhadores da Secretaria Estadual de Saúde que estão distribuídos nas 28 superintendências e gerências regionais de Saúde do Estado e àqueles que estão lotados na Cidade Administrativa; aos meus colegas de trabalho da Fundação Hemominas que estão nos diferentes hemocentros e também nas agências de todo o Estado; aos meus companheiros da Fundação Ezequiel Dias que têm a responsabilidade da pesquisa, da análise e da produção de medicamentos; aos meus companheiros que hoje estão lotados no Hospital Clemente Faria, da Unimontes; aos meus colegas de trabalho da Escola de Saúde Pública – no ano passado, discutiu-se nesta Casa a reforma administrativa do Estado e houve a possibilidade e a maturidade de se fazer uma discussão mantendo a Escola de Saúde Pública no patamar de formação dela, que tem responsabilidade de propiciar a área de controle social; aos companheiros do Samu. E eu tenho

dito tudo isso porque, quando nós falamos da saúde, nós estamos falando do sistema de saúde pública, nós estamos falando do SUS que nasceu junto com a democracia, que foi configurada na nossa Constituição de 1988 e aqui, em Minas Gerais, com a Constituição de 1989.

Também estamos falando dos nossos companheiros da rede Fhemig que tem 21 unidades hospitalares e uma responsabilidade, neste momento, na discussão da pandemia da Covid-19 de um atendimento direto à população. Mas eu acho que é importante estar colocando a importância daqueles que estão lá na Secretaria Estadual de Saúde na regulação dessa pandemia; os companheiros que estão lá na Hemominas, na regulação e na produção de sangue, nos seus hemocentros; os companheiros que estão lá, na Funed, fazendo as análises e a pesquisa nessa pandemia; os companheiros que estão na Unimontes, atendendo os pacientes da Covid-19 e dando suporte também à Fundação Ezequiel Dias.

Percebe-se o nível de responsabilidade que têm todos os profissionais que estão no sistema de saúde. Ontem o companheiro Carlos se reportou colocando a situação vivenciada no pronto-socorro de Belo Horizonte, mas ele se esqueceu de dizer que os nossos colegas de trabalho lá, em Juiz de Fora, no João Penido, estão passando pela mesma situação e aumentando o nível de adoecimento de trabalhadores. Recentemente perdemos lá uma companheira que foi a óbito com a Covid-19.

Da mesma forma, nós estamos vivenciando a situação com o fechamento do Galba Velloso. Inclusive, recentemente, o Professor Cleiton esteve lá conosco fazendo essa discussão – anteriormente, com a presença da Bia, ele estava fazendo essa discussão lá com os trabalhadores. Mas, agora, com o fechamento do Galba Velloso, há um transtorno dos profissionais – psiquiatra, técnicos, auxiliares – na sua remoção para diferentes unidades e há um nível crescente de adoecimento ocorrido com esses trabalhadores. Um dos companheiros, recentemente, devido a esse transtorno, teve um AVC. O professor esteve lá na superintendência da Fhemig e pôde ouvir o relato desses trabalhadores.

Portanto, esses profissionais se sujeitam, no dia a dia, trabalhando no combate da Covid-19 a um nível de adoecimento e eles estão assustados com a decisão tomada pelo nosso governador de encaminhar um projeto de reforma neste momento, quando esses trabalhadores estão diretamente envolvidos em salvar vidas. Nenhum trabalhador quer se furtar a fazer esse debate. Queremos fazer esse debate. A saúde é um dos poucos setores que está assegurado na Constituição. Temos de discutir saúde de forma democrática e conquistamos isso, está escrito na nossa Constituição.

Da mesma forma, nós, trabalhadores, queremos fazer essa discussão, mas não me sinto legitimado para apresentar qualquer proposição a esta Casa, se não tiver uma participação efetiva dos trabalhadores em assembleias. Assembleia esta para quem o momento é impeditivo devido à pandemia, porque não podemos colocar em risco as nossas vidas e a vida de cidadãos. Neste momento nós temos um grupo de trabalhadores que estão afastados do sistema por comporem grupo de risco, outros trabalhadores estão no teletrabalho e outros diretamente no atendimento à sociedade mineira, impedindo que, cada vez mais, pessoas venham a contrair essas doenças.

Nós colocamos aqui a situação de quando o governo encaminha uma reforma da Previdência e não faz uma discussão aberta com esses trabalhadores. Ele coloca em dificuldade um debate em que nós precisamos estar fazendo cálculo atuarial, o que representa esse aumento da alíquota na vida dos trabalhadores da saúde. Os menores salários são praticados na área de saúde. Nós temos trabalhadores da saúde que recebem salários menores que o salário mínimo vigente. Temos trabalhadores na saúde que recebem salários de até R\$2.000,00. Temos trabalhadores – e é a maioria, quase 70% do quadro da saúde – com salários que chegam a R\$3.000,00. Quando o senhor fala em taxar trabalhador da saúde com a alíquota de 13%, 14% e até 19% – a grande maioria chegaria a 14% –, nós temos de estar discutido as reais condições que estão colocadas para esses trabalhadores. A grande parcela desses trabalhadores, alguns recebendo salário até menor que o mínimo do governo anterior, do governo Pimentel, ele processou, dando a esses trabalhadores, para poderem sobreviver, uma ajuda de custo. Continuou também no governo Zema, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, a concessão de um vale-alimentação, mas, com a pandemia, aqueles que são do grupo de risco deixaram de

receber essa ajuda. Então temos trabalhadores que estão recebendo salário menor que o mínimo. Devido à idade, os de grupo de risco não têm condições, inclusive, de comprar medicamentos.

Temos trabalhadores que foram recém-nomeados. Técnicos de gestão da saúde foram nomeados no governo Pimentel, pós-concurso de 2014. Foi nomeada uma parcela no governo Pimentel; e agora, no encerramento, no próprio governo Zema nomearam essas pessoas. A média salarial desses trabalhadores gira em torno de R\$1.300,00. São técnicos de gestão que têm formação superior à exigência do seu cargo. Se essa taxaço se processar na área da saúde, a grande parcela desses trabalhadores deixará o sistema público.

No mesmo formato também, temos outra grande preocupação: o governo está apresentando essa alíquota progressiva, essa alíquota extraordinária. Isso nem se discute. Se for aprovado, será um cheque em branco que esta Casa estará dando ao governo estadual. Isso tem que ser rechaçado. Neste sentido, parabeno a deputada Celise Laviola, que já apresentou emenda pela retirada dessa alíquota extraordinária.

E o que nós, trabalhadores da saúde, queremos? Não queremos nos furtar ao debate. A nossa expectativa é que o governo paralise essa discussão e, encerrando a pandemia, possamos retomar essa questão discutindo-a com o conjunto das entidades do funcionalismo, envolvendo, inclusive, os trabalhadores da saúde. Se efetivamente isso acontecer... Nós temos ouvido tanto da sociedade quanto desta Casa a importância que tem o servidor público neste momento. Essa taxaço vai colocar em risco a vida, com esse confisco que vai acontecer nos salários de servidores que recebem um baixo salário.

Nós discutimos com este governo, quando candidato, como também com todos os candidatos, a necessidade da valorização dos trabalhadores da saúde, que são uma equipe multifuncional que tem a responsabilidade de estar salvando vidas. Por isso eles precisam ser valorizados e, para tanto, precisam ter carreira. É quebrar toda a estrutura de discussão que nós temos feito ao longo desse período. E não é o mesmo discurso que o governo tem feito, pois fala em valorizar os profissionais, mas retira e confisca o seu salário.

É nesse sentido que nós estamos colocando que é necessário que se suspenda a tramitação dessa matéria e, assim que terminar a pandemia, poderemos, inclusive, estar tratando de toda a discussão com esta Casa. Esta Casa tem uma grande responsabilidade. Há parlamentar que está atuando como juiz nesse julgamento que vai ser feito neste momento para suspender imediatamente a tramitação desse projeto nesta Casa.

Gostaria de agradecer, nesta discussão inicial, a oportunidade de fazer o que estamos fazendo aqui hoje. Esperamos que, de fato, no exercício da democracia, possamos fazer uma discussão com profundidade sobre a reforma da Previdência.

Queremos discutir a reforma administrativa num momento oportuno e fazer uma discussão da reforma sindical, porque foi assegurado, na Constituição de 1988, o direito de o servidor público poder se organizar em sindicatos. E a retirada desse direito, que está sendo colocada pelo governo, do avanço que nós tivemos naquele período, é uma quebra do pacto de uma geração. Com o mesmo formato também, preocupamo-nos quando vemos a taxaço dos aposentados e pensionistas. Com isso, estamos quebrando um pacto de geração que foi feito lá atrás, com aqueles que hoje estão aposentados.

A Previdência, no nosso entendimento, é solidária. E é nesse sentido que nós esperamos, ao final, conseguir a suspensão desse debate e que esta Casa possibilite, como sempre fez, um debate franco com o conjunto das entidades do funcionalismo e com todos os trabalhadores. Que possamos deliberar, pactuar o que for melhor para o serviço público. E eu falo isso não só como trabalhador do serviço público, mas também como cidadão mineiro. Nós somos 600 mil trabalhadores, são 600 mil famílias que estão sendo atingidas, e representamos 2.400.000 moradores aqui, em Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente – Esta Casa agradece ao Sr. Renato Almeida de Barros, do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais, a disponibilidade de participar deste seminário e a exposição que acaba de proferir.

Pronunciamentos de Deputados

O presidente – Passaremos, neste momento, a palavra aos senhores deputados e às senhoras deputadas. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Andreia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Bom dia, deputado. Bom dia, deputado Tadeu, que está presidindo a Mesa. (– Falha na transmissão do áudio.) de registrar a presença e cumprimentar as mulheres que acompanham o debate. Quero também parabenizá-los pelo debate e dizer que corroboro todas as falas, mas quero reforçar (– Falha na transmissão do áudio.) que, de fato, os seus eleitores. Nenhum deputado substitui o papel da classe de poder debater; inclusive os sindicalistas também não ocupam o lugar da classe. Nós precisamos fazer um debate amplo, com a participação de todos.

Queria reforçar algo que achei preocupante, e esta Casa precisa se posicionar em relação a isso. Diversas falas reforçam que o debate qualificado, a participação democrática está sendo banalizada apenas com o seminário. Isso eu vou reforçar, porque nós precisamos, de fato, ter um espaço democrático em que as pessoas possam aprofundar o tema, e aí ressaltar a importância da cultura, ajudando a gente a respirar neste momento. É preciso, de fato, de espaço de (– Falha na transmissão do áudio.) e a pandemia é um estado de calamidade. Então, mexer na Constituição, num Estado de exceção, é, sim, um ataque à democracia. Isso só colabora com o fim do Estado Democrático de Direito.

Também quero reforçar, colegas, que o debate da tributação está prescindindo o debate da Previdência. Ouvimos, aqui, denúncias graves. Eu acho que esta Casa tem o dever de se manifestar sobre isso; nós, neste momento (– Falha na transmissão do áudio.) gestão de um estado enorme e não tem capacidade para isso. Se ele não conhece o caixa do Estado, ele, de fato, deveria ser afastado das funções, porque ele está quebrando o Estado por dentro, e isso é improbidade, ataca princípios, como o princípio da solidariedade, que está sendo questionado, privatizando o Ipsemg e privatizando o serviço público. No serviço público, nós não somos clientes, nós somos cidadãos e precisamos do Estado funcionando com servidores públicos que atendam ao público e não sejam vendidos para a iniciativa privada.

Para finalizar, porque sei que o tempo é muito curto, eu quero dizer que o princípio da transparência também está sendo violado. Eu estou trazendo tudo isso porque (– Falha na transmissão do áudio.) Assembleia Legislativa, neste momento, garantir transparência e equidade aos servidores públicos deficientes, às mulheres que alcançaram seus direitos que precisam ser mantidos. Então, trabalhar a mais, entregar toda a força de trabalho das mulheres, que estão morrendo no serviço público e não vão ter o direito de deixar pensão para seus familiares, não terão a proteção deste estado, é violação grave de direitos humanos, é violação dos princípios da administração pública; isso é um estado inoperante. Esta Casa precisa se posicionar também nesse sentido. A Assembleia Legislativa tem o dever de fiscalizar o Estado, e nós precisamos de tempo para isso.

Então, precisamos, de fato, suspender a tramitação da reforma da Previdência e fazer um debate honesto sobre os dados que não foram (– Falha na transmissão do áudio.) até o momento. A transparência está sendo violada, o princípio de solidariedade, o princípio de equidade. Estamos rasgando a Constituição ao legitimarmos isso. Legitimar isso é também dar o direito de fechar esta Casa, com um debate como o que está sendo tratado. Um debate sem o povo significa que a Assembleia Legislativa está abrindo mão de uma prerrogativa, que é a da participação e da legitimidade de todas as decisões que estão sendo tomadas nesta Casa.

Parabenizo-os pelo espaço e agradeço. Essas são as minhas palavras.

O presidente – Obrigado, deputada Andréia de Jesus. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Deputado Tadeu, que preside esta sessão; deputada Beatriz Cerqueira; deputada Celise Laviola, na pessoa de quem cumprimento os demais deputados e deputadas que estão aqui remotamente; deputado Raul Belém, que está aqui também presente. Na pessoa do Renato, quero cumprimentar todos aqueles que antecederam a nossa fala.

Eu sou de Varginha, mas sou nascido, com muito orgulho, em Boa Esperança, terra de Rubem Alves, e ele tem uma frase – estava ali e me lembrei dela – que fala sobre a avareza, num momento em que a avareza vem só para um grupo: os servidores públicos. Essa avareza não está ligada, por exemplo, aqui, às mineradoras. Então, Rubem Alves diz assim, Raulzinho: "Quem é movido pela avareza não tem olhos nem coração para sentir o sofrimento dos outros, porque estes lhe são apenas um valor econômico. A avareza tira a capacidade de compaixão, e com isso tira também a nossa condição de seres humanos".

É interessante falar disso aqui porque... Eu queria até sintetizar duas falas e o que foi dito por todos os representantes dos sindicatos de ontem para hoje. Também, ao mesmo tempo, estou aqui para fazer um contraponto, porque não ajuda em nada, deputado Raul Belém, esses vídeos do Partido Novo que circulam por aí culpando os servidores públicos de todos os males deste Estado. É preciso lembrar, população de Minas Gerais, que os países com os maiores indicadores de PIB são aqueles que têm o maior número de servidores públicos. É preciso lembrar que os países que estão com um nível elevado de serviço e atendimento ao público são os países escandinavos. A Suécia tem 30% da sua população de servidores públicos; a Noruega, 26% de servidores públicos; a Dinamarca, 22% de servidores públicos; o Brasil tem 1,6% de servidores públicos.

Na Suécia, há um servidor público para sete pessoas. No Brasil, nós temos um servidor público para atender 50 brasileiros. Em Minas Gerais, um servidor para atender 70 mineiros. Ou seja, nós estamos muito longe de termos um atendimento que seja correto e suficiente para cumprir o que foi muito bem dito aqui: os direitos garantidos pela Constituição de 1988. É preciso que se diga isso.

É preciso fazer esse contraponto, porque, neste momento – na verdade, nós não tínhamos que debater isso aqui – em que se criminaliza o servidor e se fala em precarizar o Estado, o debate deveria ser outro. Na verdade, o debate deveria ser sobre salvar vidas, mas já que querem debater a questão da precarização do Estado, por que a gente, então, não faz um debate maduro para dizer o seguinte: este Estado é controlado por quem? Como ele está organizado? A quem este Estado serve? Aí eu deixo esta pergunta: este Estado, por quem ele é controlado, como ele está organizado e a quem ele serve?

O segundo ponto, para sintetizar todas as falas, e encerrando, deputado Tadeu Martins Leite, eu queria reforçar o que têm dito alguns deputados: não é momento de discutirmos e de debatermos uma matéria tão importante e tão relevante. Às vezes, eu ouço até deputado falar: "Vamos fazer um texto mais justo". Não existe texto justo, não existe reforma justa sem a participação daqueles que efetivamente vão ser atingidos por ela.

Segundo, muita gente fala aqui: "Mas eu trago aqui o meu voto". Democracia que se resume a voto é democracia fictícia. Eu deixo este recado para os 77 deputados: democracia que se resume a voto é democracia fictícia. A verdadeira democracia é aquela que se estende à participação daqueles que verdadeiramente precisam ser ouvidos neste momento: os servidores públicos. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Professor Cleiton. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Celise Laviola.

A deputada Celise Laviola – Bom dia, presidente; deputada Beatriz Cerqueira, colega que está aí nesta luta, durante esta discussão; nosso líder, deputado Raul Belém, que também tem estado muito presente; deputado Professor Cleiton, que também tenho visto acompanhar aqui de perto.

Presidente, primeiro, quero dizer do prazer de tê-lo presidindo a reunião em que eu estou presencialmente, pela sua atuação e pela admiração. Fica repetitivo eu ficar dizendo toda vez que estou perto de você o tanto que admiro o seu trabalho, o tanto que gosto de você como amigo.

A importância deste debate... Parabenizo a Mesa pela iniciativa que está tendo. Ele não é o ideal, não, não é, mas é o que nós temos, é o que nós podemos. E, se a gente abrir mão até do pouco que podemos, deputada Beatriz – a gente conversou sobre isso hoje mais cedo – vamos ficar mesmo sem fala nenhuma, porque infelizmente esta pandemia não estava no nosso programa, não era o que a gente queria, o que a gente esperava. Este é um momento totalmente diferente na nossa vida de parlamentar, na nossa

caminhada política, e nós temos que tentar enfrentá-lo da melhor forma possível. Tentar vencer, fazer esta caminhada ser diferente, trazer coisas produtivas, trazer pontos positivos.

Eu acredito que a Mesa da Assembleia, presidida pelo deputado Agostinho Patrus, que tem o senhor como 1º-secretário, o Colégio de Líderes, com o nosso líder de governo, o deputado Raul Belém... Eu sempre cumprimento o Colégio de Líderes na pessoa do líder do nosso bloco, o deputado Gustavo Valadares. Eu acho que vocês estão fazendo, sim, um trabalho excepcional, e é importante a gente valorizar a tentativa que vocês estão tendo de fazer a Assembleia acontecer, com todo esse problema.

Cumprimento os servidores da Casa, meus colegas, que estão aqui lutando para que a gente possa, enquanto parlamentar, realizar o nosso trabalho, enfrentando o momento difícil que estamos enfrentando na Casa, mas estão aqui, firmes, fazendo a Assembleia acontecer. Nós, enquanto servidores desta Casa, presidente, sempre tentamos fazer isso, sempre tentamos vencer todo tipo de obstáculo e problema para que o Parlamento aconteça, para que as discussões aconteçam, para que os momentos sejam reais.

Esta discussão da Previdência é importante. O momento não é bom, não é bom. Nós gostaríamos que estivesse o auditório lotado, as galerias lotadas, mas não vamos poder ter isso, infelizmente. Não sabemos quando vamos ter isso de volta. A responsabilidade desta Casa com relação à seriedade do problema e à necessidade de não termos aumento de casos que venham exatamente desta Casa é muito importante. É por isso que a gente tem que enfrentar o debate da forma que ele pode ser feito.

A gente continua, presidente, lutando pelos servidores. Como servidora que sou e também como representante de muitos servidores que sou, a gente está tentando aperfeiçoar a matéria. A gente sabe que a reforma não é a ideal e tudo que mexe com o servidor é muito complicado, muito difícil, porque nós já temos uma trajetória muito sofrida dentro do Estado, que não é culpa do governo atual nem do governo passado, não é isso. É toda uma trajetória, tudo como foi feito, tudo como aconteceu.

Eu tenho defendido sempre aqui, e é o que eu continuo defendendo, quero deixar claro isso, o diálogo. É a gente tentar melhorar, buscar melhorias. Eu tenho tentado, com muito afinco fazer isto: buscar melhoria, buscar melhorar o texto, buscar aperfeiçoar para que o servidor sinta essa reforma da forma mais o leve possível.

A gente vai continuar nesta luta. Nós estamos já na demanda da questão da alíquota extraordinária. É claro que eu já expliquei aqui que, como servidora, ainda que aposentada, eu vou estar na maior alíquota de desconto. Então, é claro que eu gostaria que essas alíquotas fossem diferentes. Na alíquota extraordinária, nós já tivemos um avanço, presidente, na Comissão de Constituição e Justiça. Além de tirarmos a reforma administrativa da tramitação, de separá-la da tramitação da reforma Previdenciária, nós também conseguimos um primeiro passo que seria deixar essa alíquota extraordinária restrita a uma autorização legislativa. Esse já foi um passo, mas não é o que nós queremos. A nossa emenda é para que ela seja subtraída, que ela não exista, porque, de toda forma, ainda que com autorização legislativa, nós entendemos que pode ser um risco para o servidor. E, neste momento, a gente não quer aumentar ainda mais o nosso próprio sofrimento. A nossa expectativa é esta e nós já lutamos para que ela seja excluída.

Já entramos também com uma questão e estamos discutindo, e o deputado Raul Belém, como líder do governo, está nos ajudando, sobre a questão da migração para o regime da previdência complementar, que também é outro assunto. Hoje eu levei esse assunto para a deputada Beatriz, e ela me disse que também tem interesse nessa questão, nessa migração, para que a gente consiga melhorar os termos e os critérios, a fim de que as pessoas que já contribuíram muito nessa migração tenham a sua compensação. Então, nós já estamos também discutindo isso, evoluindo nesse assunto junto ao governo do Estado, com a ajuda do nosso líder do governo, o deputado Raul Belém, e de vários deputados interessados e já engajados nessa questão.

Hoje eu ouvi aqui, muito atentamente, sobre essa questão das pensões também. Estou atenta a isso.

Sobre a questão da Polícia Civil, presidente, já temos também duas emendas para tentarmos encontrar a igualdade, a paridade que eles tanto buscam. Então, estamos trabalhando por todas as lutas. Com relação à Polícia Civil e às demandas genéricas, já estivemos até com o secretário de Governo, junto com nosso líder do governo, com o deputado Zé Reis e com o deputado Charles, e outros não puderam estar presentes mas manifestaram a vontade de estar conosco.

Então, nós estamos buscando e não vamos nos cansar – viu, deputada Beatriz? –, não vamos nos cansar de fazer essa luta, de buscar as melhorias e de trazer um texto que seja o mais próximo possível do anseio do servidor. O nosso trabalho não vai parar, assim como a busca pelo diálogo, pela melhoria através do diálogo, que entendo ser o melhor caminho.

Quero deixar aqui essa tranquilidade e dizer que estamos trabalhando por vocês. E eu tenho certeza de que esta Casa Legislativa, hoje aqui presidida pelo deputado Tadeu, não vai ficar apática a essa tramitação. Desta Casa vai sair, com certeza, um texto aperfeiçoado. Eu acredito nisso, acredito muito no trabalho dos parlamentares desta Casa, hoje aqui representados, na presidência, pelo nosso querido Tadeu.

Então, era isso, era essa a mensagem que eu queria dizer para os servidores. Continuamos aí. Tragam as suas reivindicações. Estamos abertos ao diálogo e vamos levar todas as demandas e discutir, junto ao governo do Estado, para que essas melhorias venham. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Celise Laviola. V. Exa. sabe que o carinho e a amizade de V. Exa. são recíprocos. Fica aqui o meu abraço. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Marília Campos.

A deputada Marília Campos – Cumprimento o presidente Tadeu, a deputada Celise Laviola e a deputada Beatriz Cerqueira, em cujas pessoas cumprimento os demais deputados que estão participando desta audiência. Cumprimento também todas as entidades sindicais que estão acompanhando e fazendo parte do debate.

Queria fazer uma breve intervenção, em primeiro lugar, colocando, mais uma vez, a complexidade da reforma. É uma reforma em que as diretrizes gerais trabalham no sentido de... As regras de transição e também o cálculo que é feito para as aposentadorias fazem com que os trabalhadores trabalhem muito mais e recebam muito menos. A questão das alíquotas, principalmente, que cobram de aposentados e pensionistas que ganham abaixo do teto do INSS, na minha opinião, é uma injustiça.

Terceiro: a questão da redução das pensões também é uma questão muito importante a ser considerada. E a outra grande questão é a instituição do fundo de capitalização, que impacta as contas públicas do Estado. São pontos que eu queria ressaltar.

Eu concordo com a fala da sindicalista Papá, que disse que essa é uma reforma que empobrece as famílias dos servidores e das servidoras públicas do nosso estado.

Queria também concordar com a fala do Adriano, quando ele fala que essa reforma não só afeta a vida do servidor, mas também enfraquece o serviço público no Estado de Minas Gerais.

Portanto, é uma reforma em que deveríamos trabalhar com a participação maior não apenas dos servidores, mas também da população, uma vez que discutimos direitos dos servidores públicos e também discutimos a prestação do serviço público. Essa reforma, do jeito como está, só interessa àqueles que não respeitam os direitos dos trabalhadores e também àqueles que não querem o fortalecimento do serviço público do nosso estado. Se antes nós tínhamos uma motivação, que era a data de 31 de julho, para apressar o debate – e insistíamos que só tínhamos que fazer o debate sobre a alíquota, que outras questões não deveriam ser colocadas neste momento –, agora não temos mais essa pressão, porque a data de 31 de julho foi adiada para dezembro.

A outra grande questão é que 20 estados fizeram reformas – alguns só de alíquotas, outros, da Previdência –, mas o fizeram num prazo maior, com participação popular, com contribuições dos servidores e servidoras, coisa que não está acontecendo aqui.

Então, eu insisto, mais uma vez, que, neste momento, cabe à Assembleia, não mais ao governador do Estado. O governador do Estado enviou a reforma numa outra realidade, em que havia o prazo até o dia 31 de julho. Agora a decisão é da Assembleia. Na minha opinião, a Assembleia deveria tomar uma decisão de não haver prazo para discutir essa questão, sob risco de fazermos uma reforma que será não apenas prejudicial, e muito, para os servidores públicos da ativa e aposentados e também para os pensionistas, mas também afetará sobremaneira a prestação do serviço público do nosso estado.

Então, o meu apelo não é nem para suspender a tramitação, é para que, neste momento, a gente cumpra o Regimento Interno desta Casa, ou seja, somente discutir assuntos que tratam da questão da pandemia. Essa é a principal questão hoje que afeta o povo de Minas Gerais.

Portanto, tendo o prazo adiado para 31 de dezembro, nós teremos um prazo maior para debater com os servidores, para debater com a população sobre a reforma da Previdência, sobre a questão dos fundos. Lembro – o que é muito importante também – que, no Congresso Nacional, foi aprovada a reforma da Previdência, mas para estados e municípios, que inclusive já alteraram, em vários pontos, a reforma da Previdência que foi aprovada... A emenda constitucional para estados e municípios ainda está parada na Câmara dos Deputados. Então, mais esse elemento. Nós temos prazo até dezembro, nós temos a reforma que está parada na Câmara dos Deputados e nós temos que focar na questão da pandemia.

Então, eu faço um apelo ao líder do governo, faço um apelo aos deputados e deputadas desta Casa para que a gente foque agora na questão da pandemia e adie a discussão da reforma da Previdência do Estado de Minas Gerais. Essas são as minhas palavras, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Marília Campos. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Bom dia, presidente; bom dia, deputada Celise; bom dia, deputado Raul Belém; bom dia, meus colegas dirigentes sindicais que estão aqui e participaram dos debates desta manhã.

Presidente, eu quero trazer... Eu lhe dei bom dia, não é, presidente? Bom dia! Eu quero trazer duas questões. A primeira: eu quero reforçar um debate trazido ontem pela representante do Sisipsemg, a Abadia, sobre o Ipsemg. As minhas perguntas feitas ao governo, na segunda-feira, não foram respondidas. De fato, alguns dirigentes sindicais trouxeram isso aqui. A gente faz pergunta, e, como a pergunta se contrapõe ao pensamento do governo, ele não responde. O PowerPoint apresentado pelo governo tinha erros de conteúdo. Se você pegar o projeto de lei complementar e pegar o PowerPoint, verá que eles não dizem a mesma coisa. Eu inclusive passei a publicar as minhas opiniões citando o artigo do projeto de lei complementar, da PEC, para ficar com mais consistência ainda, embora eu tenha publicado sabendo do conteúdo. Mas, de fato, as perguntas não são respondidas.

O primeiro ponto é que eu queria reforçar a importância do Ipsemg. E o governo não apresentou, na segunda-feira, nenhum posicionamento que justificasse o desmembramento do Ipsemg, a retirada da seguridade social do Ipsemg, a criação de outros institutos, fundos etc. Então, esse é um ponto que permanece sem resposta. Eu perguntava na segunda-feira: o que deu errado no Ipsemg para o governo propor alterações? Nós não obtivemos resposta. Ontem – eu vou compartilhar esse estudo com os colegas parlamentares – a presidenta do Sisipsemg nos trouxe a informação de que o Ipsemg está superavitário. O Ipsemg consegue se manter, consegue prestar os serviços de origem e, portanto, não há o que explique um desmembramento do Ipsemg.

Então, eu gostaria de, mais uma vez, reforçar e fazer a defesa do Ipsemg. O Ipsemg faz diferença na vida das pessoas, muita diferença. Esse desmembramento me faz lembrar de um passo posterior, que poderá ser aproximar o Ipsemg de uma assistência à saúde, muito mais numa gestão privada de plano de saúde do que é o Ipsemg hoje. E isto virá depois: aumento de alíquotas – eu já ouvi membros do governo falando sobre isso –, aumento de coparticipação. Então, é importante preservar o Ipsemg como ele é, e não há nada que explique a alteração.

O segundo ponto que eu queria considerar e que foi trazido aqui no debate de hoje é a ideia de uma auditoria, que eu acho que nós deveríamos considerar. O que eu tenho observado – e tenho tido o cuidado de estar presente, de ler as peças do governo, de ouvir toda a argumentação – é que está sendo feita uma construção equivocada de uma narrativa de déficit. Nós não temos, em Minas Gerais, porque o Funpempg foi extinto, nem um regime de capitalização. Se nós tivéssemos, aqui em Minas Gerais, uma Previdência com regime de capitalização, nós poderíamos estar discutindo déficit, superávit. Aí o debate caberia sobre déficit em relação à Previdência, porque haveria um regime de capitalização, e isso poderia ser feito. Nós não temos. Foi uma opção do governo do PSDB,

à época, acabar com o fundo de capitalização. Se nós não temos, hoje a forma como a Previdência é tratada é despesa de pessoal. Então, há uma construção de discurso de déficit para justificar a reforma.

Portanto, de fato, vale a pena a gente debater mais aprofundadamente essa situação, que déficit é esse, que cálculo é esse, se nós não temos em Minas Gerais mais, desde 2013, um regime de capitalização? Então, uma auditoria seria um apontamento importante para que nós identificássemos isso. O regime de capitalização em Minas já aconteceu; ele foi extinto. Nós estamos fazendo o quê? Estamos reavaliando? Nós estamos querendo voltar com o regime de capitalização? Hoje não há regime de capitalização.

Portanto, fazer essa narrativa sobre déficit é algo que precisa ser questionado e é um discurso muito fácil de ser vendido, porque cria a ideia de que é uma reforma necessária. Mas é despesa de pessoal hoje a questão previdenciária. Então, eu queria chamar a atenção dos colegas, porque eu acho que o debate aqui trazido é extremamente pertinente exatamente por isso.

Aqui também concordo com a avaliação que foi feita. É uma escuta. Eu sou defensora das escutas, porque elas nos ajudam a formar opinião – a escuta das entidades sindicais vai formando opinião –, mas não há contraditório, o governo não responde as nossas perguntas, mesmo quando a gente as fundamenta. Eu me lembro de que eu fundamentei, eu peguei o texto do PowerPoint, eu peguei o projeto de lei. Quando é assim, pulam a gente na hora de apresentar a resposta. Mas é preciso que a gente tenha condições desse contraditório num momento posterior. Como eu acredito que a Assembleia, ouvindo as entidades sindicais, ouvindo a participação virtual, vai... Nós não vamos acelerar essa tramitação, porque, se é um processo de escuta, ninguém veio aqui defender a continuidade da tramitação da reforma; todos vieram dizendo da impossibilidade.

E eu quero, de novo, também reforçar, para finalizar, aquilo que foi trazido pelo Carlos, da Asthemg, ontem. A Asthemg iria fazer uma assembleia para discutir com seus trabalhadores a questão da Previdência. A Asthemg foi proibida, por uma decisão judicial, de realizar a assembleia. Se os trabalhadores não podem se reunir... E não é só a Asthemg, nenhum trabalhador pode fazer convocação, não pode haver assembleias presenciais aqui, na capital, porque não pode haver aglomeração de pessoas em função da pandemia. No caso da Asthemg, foi uma situação, eu acho, mais gritante, porque houve uma decisão judicial. Como as categorias vão orientar as suas direções sindicais? Esse processo não é possível para as direções. A direção não é absoluta – eu já fui dirigente sindical –, as direções não são absolutas, elas também não têm cheque em branco, não tem carta-branca para decidir de forma absoluta em nome da categoria. As entidades têm as suas instâncias próprias, que não podem ser convocadas no momento da pandemia.

Então, acho que é importante a gente levar isso em consideração. Mas acho que a ideia de pensar melhor e debater essa questão de déficit, a ideia da auditoria, para que a gente identifique, de fato, os números que são apresentados, foram muito importantes. E a defesa do Ipsemg como ele é hoje, porque ninguém demonstrou que deu errado a ponto de precisarem ser feitas todas essas mudanças.

Agradeço e parabeno as entidades sindicais, que trouxeram debates importantes. No período da tarde, a gente continuará fazendo essa escuta. Obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. Dessa forma, nós encerramos mais uma parte deste seminário. Agradecemos a todas as deputadas e deputados que participaram, física ou remotamente, desta parte do seminário.

Agradeço também a todos os representantes das entidades que trouxeram as suas informações, que expuseram aqui as informações necessárias, obviamente, para esta Casa nesta parte.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental, e para a especial também de hoje, logo após a reunião ordinária, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2020

Às 10h22min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Bosco (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação do Bloco Sou Minas Gerais) e a deputada Marília Campos (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação do Bloco Democracia e Luta), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 11h16min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.658/2017, 949/2019 e 1.440/2020 (relator designado: deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.643/2016, 4.061 e 4.166/2017 e 5.247 e 5.437/2018 (relator designado: deputado Sávio Souza Cruz); 5.447/2018, 620, 661, 766, 800, 974, 1.011 e 1.34/2019 (relator designado: deputado Duarte Bechir); 1.036, 1.133, 1.155, 1.185, 1.191, 1.216, 1.230, 1.274, 1.278 e 1.310/2019 (relator designado: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2020.

Doorgal Andrada, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/7/2020**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 104 e 105/2020, da Mesa da Assembleia; Projeto de Lei Complementar nº 45/2020, do procurador-geral de justiça; Projetos de Lei nºs 176/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 1.739/2020, do deputado Professor Wendel Mesquita, 1.974/2020, do deputado Charles Santos, 2.065/2020, do deputado Doorgal Andrada, e 2.081/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros.

Em turno único: Projeto de Lei Complementar nº 45/2020, do procurador-geral de justiça, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Resolução nºs 104 e 105/2020, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 176/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 3, 1.739/2020, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 1, 1.974/2020, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1, 2.065/2020, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.081/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, na forma do Substitutivo nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/7/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.966/2020, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.966/2020, do governador do Estado, com as Emendas nºs 11, 18, 25, 27, 38, 42, 56, 60 e 96 a 106 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 7, 8, 10, 12 a 15, 28 a 30, 39, 46, 54, 66, 69, 73 e 79.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 176/2019 “altera a Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2019, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Posteriormente, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende alterar o disposto no art. 2º da Lei nº 22.256, de 2016, para nele inserir, como novo objetivo da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, a criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, mediante parcerias entre entes públicos e por meio de incentivos fiscais com vistas a estimular parcerias com o setor privado, observadas, para tanto, a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado.

No decorrer da tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposta veicula não um objetivo – nos termos originalmente apresentados –, mas uma diretriz a ser observada pelo poder público estadual na implementação da política de que trata a Lei nº 22.256, de 2016. Nesse entendimento, apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a acrescentar o inciso XIII ao art. 3º da lei, resguardando-se o escopo original da proposição. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, ponderou que a matéria não reflete objetivo, tampouco diretriz, aplicáveis à política em foco, mas reverbera uma ação a ser adotada para sua implementação. Com essa perspectiva, apresentou o Substitutivo nº 2, de maneira a acrescentar, observado o intento original do projeto, o inciso VII ao rol previsto no art. 4º da mencionada norma.

No que se refere ao aspecto jurídico-formal da proposição, seguimos o posicionamento exarado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer. Reputamos, desse modo, que a lei que a proposição em apreço pretende alterar tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 2006, dispôs acertadamente em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e

os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, temos que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira. Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

No campo normativo, anotamos que o combate a essa forma específica de violência ficou consagrado com a edição da Lei Federal nº 11.340, de 2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha¹, que tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Sucederam esse marco legal outras normativas importantes, a exemplo da Lei do Feminicídio² – Lei Federal nº 13.104, de 2015 –, que definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o, ainda, no rol dos crimes hediondos. Porém, é notório que os índices de violência de gênero no Brasil continuam a aumentar, a despeito dos significativos avanços registrados no campo legal para a implementação de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Indicadores publicados no *Atlas da Violência 2019*³, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontaram o crescimento do número de homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia – ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. Entre 2007 e 2017, houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, que passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Outro estudo, o *Mapa da Violência de Gênero*⁴, também de 2019, indicou que as mulheres eram quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil. Em Minas Gerais, elas foram vítimas em 70% dos 128.887 casos de violência física registrados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – entre 2014 e 2017. O Estado ainda contabilizou 8.608 estupros no período analisado, sendo que 87% das vítimas foram mulheres. Ambos os trabalhos apontam para o crescimento da violência e da letalidade de mulheres, principalmente em suas residências e envolvendo agressores conhecidos, ou seja, pessoas com quem as vítimas já se relacionaram ou se relacionavam no momento, como ex ou atuais cônjuges ou namorados.

E para além desse já preocupante quadro de violência contra a mulher, o contexto da pandemia de Covid-19 assenta-se como mais uma importante camada de agravamento desse fenômeno. Observamos, atualmente, que o isolamento social e a grande insegurança em torno dos mais variados aspectos sociais e econômicos da vida cotidiana têm funcionado como fatores desencadeadores de conflitos e contribuído, visivelmente, para o recrudescimento da violência doméstica e familiar.

Em notícia veiculada pela ONU Brasil⁵, o secretário-geral da ONU lançou apelo global para que se protejam mulheres e crianças que estão em casa durante o isolamento social recomendado para desacelerar o contágio pelo novo coronavírus, tendo em vista o aumento do número de mulheres e meninas que enfrentam abusos em quase todos os países nesse período. Solicitou, nesse sentido, que os governos tomem medidas para prevenir e reparar a violência contra as mulheres e forneçam soluções para as vítimas, como parte dos seus planos de ação nacional contra a Covid-19.

No que se refere à situação brasileira, ressaltamos que, de acordo com declaração do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em abril deste ano, comparando-se com o mesmo período do ano passado, houve um aumento de 35% no número de denúncias de violência contra a mulher realizadas por meio do Ligue 180, um dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos⁶.

Não restam dúvidas de que o cenário instaurado pela pandemia de Covid-19 – principalmente em face da necessidade do isolamento social e da permanência das pessoas no espaço da casa – agrava sobremaneira a violência praticada contra a mulher. Nesse aspecto, temos que a tramitação do projeto em análise é oportuna, haja vista que a condição atualmente verificada produz e continuará

a produzir graves danos a muitas mulheres, os quais repercutirão fortemente em suas vidas também a médio e longo prazos, seja nas relações intrafamiliares, seja nas relações sociais.

Assim, estamos convencidos de que o fenômeno da violência contra a mulher desafia os Poderes do Estado a incrementarem continuamente sua atuação, seja para enfrentá-lo de maneira eficiente no atual momento imposto pela pandemia de Covid-19, seja para mitigar seus efeitos ao longo do tempo. E ações relacionadas à promoção do acesso a trabalho, emprego e renda – e à consequente autonomia econômica das mulheres são fundamentais para o rompimento do ciclo da violência.

A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim, 1995⁷ – já preceituava a necessidade da promoção da independência econômica das mulheres, principalmente pelo trabalho, e a eliminação da carga persistente e cada vez mais pesada que a pobreza faz recair sobre elas, enfrentando as causas estruturais da pobreza com reformas nas estruturas econômicas, como forma de assegurar a todas as mulheres a igualdade de acesso, como agentes vitais do desenvolvimento, a recursos produtivos, serviços públicos e oportunidades.

Nessa mesma direção firmaram-se também os documentos nacionais que orientam as políticas públicas para as mulheres. Um exemplo é o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres⁸, lançado em 2007, que consiste em um acordo federativo entre os governos federal, dos estados e dos municípios para o planejamento de ações conjuntas capazes de consolidar a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Uma das ações previstas é justamente garantir-se a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais das três esferas do governo, com destaque para a colocação no mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária e capacitação profissional. Em Minas Gerais, destacamos o Plano Decenal de Políticas para Mulheres, lançado em 2018⁹, que enfatiza, como o primeiro dos cinco eixos estratégicos de atuação, a autonomia econômica das mulheres.

De fato, o enfrentamento das diferentes formas de violência contra a mulher passa pelo ajustamento de ações específicas, desenhadas de forma transversal e com a disponibilização integrada dos serviços e equipamentos públicos, em áreas como saúde, assistência social e justiça, e também no plano do trabalho, emprego e renda. Isso porque, ratificamos, o rompimento do ciclo da violência envolve, forçosamente, o acesso a direitos e a consequente autonomia da mulher, inclusive no nível socioeconômico.

Dessa forma, conforme muito bem ressaltado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em seu parecer sobre a matéria, é imprescindível que a atuação governamental ocorra de maneira ampliada, refinando as estratégias voltadas para qualificação profissional, inclusão produtiva, incentivo ao empreendedorismo, inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho.

Sob a luz das premissas fáticas acima, temos que a proposta sob análise é meritória, já que propõe a incorporação, ao ordenamento legal em vigor, de ferramenta para contribuir no abrandamento dos laços de dependência econômica das mulheres com seus agressores. Aliás, essa é a perspectiva já aplicada pela Lei nº 22.256, de 2016, que preceitua, como um dos objetivos da política, a promoção da autonomia da mulher nos planos pessoal e social (art. 2º, III). A criação do banco de empregos, nos moldes suscitados no projeto, aprimora e atribui materialidade à norma. Consolida, outrossim, a concepção de que o atendimento às mulheres em situação de violência deve também se voltar para a consecução da autonomia, a fim de que essas mulheres rompam as amarras patriarcais do ambiente doméstico e familiar.

Por fim, acompanhamos o entendimento consignado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher de que a matéria ajusta-se entre as ações que poderão ser adotadas pelo poder público para a implementação da política, com a consequente inclusão do inciso VII no art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016. Mas, ainda com o intuito de aperfeiçoar a redação do dispositivo, de forma a conferir-lhe maior efetividade normativa e melhor adequação à técnica legislativa, preservando-se o escopo original da proposta, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/2019 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º – (...)

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Cássio Soares, relator.

¹ Lei Federal nº 11.340, de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

² Lei Federal nº 13.104, de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

³ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019>>. Consulta em: 6 jun. 2020.

⁴ Disponível em: <<https://mapadaviolenciadegennero.com.br/mg/>>. Consulta em: 6 jun. 2020.

⁵ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>>. Consulta em: 25 abr. 2020.

⁶ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-sobem-35-durante-pandemia-diz-damares.shtml>>. Consulta em: 6 jun. 2020.

⁷ Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Consulta em: 6 jun. 2020.

⁸ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Consulta em: 6 jun. 2020.

⁹ Disponível em: <[file:///C:/Users/beteg/Downloads/Plano%20Decenal%20de%20Políticas%20para%20Mulheres%20do%20Estado%20de%20Minas%20Gerais%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/beteg/Downloads/Plano%20Decenal%20de%20Políticas%20para%20Mulheres%20do%20Estado%20de%20Minas%20Gerais%20(2).pdf)>. Consulta em: 6 jun. 2020.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2020

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera o § 1º e acrescenta o § 2º-A ao art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo*, em 5/6/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição sob comento visa alterar o § 1º e acrescentar o §2º-A ao art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado para estabelecer que as eleições internas da instituição sejam realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, bem como alterar condição referente à escolha do procurador-geral de Justiça.

Em sua justificação, o procurador-geral de Justiça alega que “o processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça, por envolver tema de índole institucional geral, é disciplinado pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LOMP), Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e somente pode ser ampliado, restringido ou redesenhado pela lei orgânica de cada Ministério Público em caráter suplementar e para atender a peculiaridades locais, mas sempre observando as linhas mestras da lei nacional”.

Analisando os aspectos jurídico-constitucionais, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização do Ministério Público, notadamente sobre o procedimento interno de eleições, bem como de escolha do procurador-geral de Justiça, cuja iniciativa encontra-se reservada ao chefe do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 125 da Constituição Estadual.

Neste momento de enfrentamento à pandemia da Covid-19, em que o isolamento social se constitui na principal medida para conter o avanço da doença, a adoção, preferencial, de eleições internas por meio eletrônico, no âmbito do Ministério Público, é medida de saúde pública que se impõe.

Quanto à alteração do §1º, impende registrar, como destacado na justificação da proposição, que o art. 123, §1º, da Constituição do Estado, que previa a formação da lista tríplice entre os procuradores de Justiça, foi declarado inconstitucional, sob o ângulo formal, pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5704.

A referida corte, naquela oportunidade, assim entendeu: “É inconstitucional, sob o ângulo formal, preceito contido em Constituição estadual a dispor sobre processo de seleção, mediante a formalização de lista tríplice, voltado ao preenchimento do cargo de Chefe do Ministério Público estadual, considerado o artigo 128, § 5º, da Lei Maior, no que reserva a lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ‘a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público’”.

O art. 128, §3º, da Constituição da República, estabelece que os Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu procurador-geral, que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Por sua vez, o art. 9º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público –, no papel de norma geral, reproduz o texto constitucional. Entretanto, tal fato não impossibilita que lei orgânica de cada Ministério Público regule a questão, impondo condições para a seleção dos referidos membros, desde que observada a diretriz geral.

Dessa forma, a alteração proposta para o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 1994, está em consonância com a diretriz geral, condicionando a candidatura dos membros apenas à observância do prazo mínimo de 10 anos de exercício na carreira. No entanto, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 45/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os membros do Ministério Público do Estado com no mínimo dez anos de serviço na carreira, indicados em lista tríplex, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 2º – A eleição para a formação da lista tríplex a que se refere o § 1º far-se-á mediante voto obrigatório e plurinominal de todos os integrantes da carreira e será realizada, assim como as demais eleições internas do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Cássio Soares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/2020

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Araxá, Bertópolis, Capela Nova, Capelinha, Capitólio, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Descoberto, Divinolândia de Minas, Felisburgo, Luminárias, Morro do Pilar, Nova Ponte, Palma, Silvianópolis, Naque, Verdelândia e Barão de Cocais, por meio dos Ofícios nos 463/2020 a 480/2020, e os prefeitos dos Municípios de Cachoeira Dourada, Ibiá, Rio Casca, Sabinópolis, Salto da Divisa, Tabuleiro, Igarapé, Santa Margarida, Santana da Vargem, Araçaí, Itabirinha, Santa Maria do Suaçuí e São José da Safira, por meio dos Ofícios nos 483/2020 a 495/2020, submeteram à apreciação deste Parlamento, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, esta concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos referidos municípios, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/7/2020, e reconhecido seu caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, foi a proposição incluída na ordem do dia para apreciação em turno único.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre o referido projeto de resolução e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

Os atos normativos municipais que declaram estado de calamidade pública nos municípios referidos anteriormente foram submetidos à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, já que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Nesse contexto, em vista do panorama mundial, constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que esses municípios se encontram, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, configurando-se, segundo os termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal, afigura-nos como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 104/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2020

Relatório

Por meio da Mensagem nº 91/2020, de 2 de julho de 2020, o governador do Estado solicitou a manutenção do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020 e encaminhou o primeiro relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e as medidas adotadas pelo Poder Executivo durante a vigência do estado de calamidade pública.

O parecer do relator designado para a matéria concluiu, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, pela manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais e pela prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para os municípios cujo estado de calamidade pública já foi reconhecido por resolução desta Assembleia Legislativa, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no Diário do Legislativo de 16/3/2020 e reconhecido seu caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Deliberação da Mesa de 21/3/2020, foi o projeto de resolução incluído na ordem do dia para apreciação em turno único.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

O governador do Estado solicitou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 91/2020, a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020, como medida indispensável para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a promoção do bem-estar do povo mineiro.

Encaminhou, ainda, o primeiro relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e sobre as medidas adotadas pelo Poder Executivo durante a vigência do estado de calamidade pública, compreendendo o período entre 25 de março e 25 de junho de 2020.

Em sua justificativa, o governador afirmou que “a continuidade da situação financeiro-orçamentária peculiar e necessária à adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, acrescida da implementação de políticas públicas urgentes e relevantes em saúde pública e assistência socioeconômica à população – e que são de conhecimento público –, estão demonstradas no relatório e respectivos anexos que instruem esta mensagem.”.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu, por meio do projeto de resolução em epígrafe, pela manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais e pela prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para os municípios cujo estado de calamidade pública já foi reconhecido por resolução desta Assembleia Legislativa, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à manutenção ou não do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Estado e à prorrogação do prazo estabelecido para o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios mineiros.

Inicialmente, observamos que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como sua manutenção e prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos critérios relativos às finanças públicas. Os graves impactos de ordem

social e econômica impõem ao Estado e aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

Estamos em um momento de grave crise, em que as soluções devem ser pensadas e adotadas de forma harmônica e coordenada, por meio do diálogo institucional constante e com o reconhecimento do papel fundamental de cada função de estado nesse processo.

Nesse contexto, o Parlamento Mineiro aprovou a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade no âmbito estadual até 31 de dezembro de 2020.

Definiu, entretanto, a necessidade de revisão da situação, a ser feita até o dia 20 de julho de 2020. Estabeleceu, ainda, a obrigatoriedade do envio de relatórios trimestrais detalhados para o acompanhamento da evolução da receita e da despesa do Estado, bem como das medidas adotadas durante o período em que perdurasse a situação de calamidade pública.

Cumpram ressaltar que o dever de enviar relatórios trimestrais, nos termos da Resolução nº 5.529, de 2020, independe da revisão que agora se realiza, permanecendo em vigor durante o prazo nela previsto.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Estado de Minas Gerais se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, afigura-nos como indispensável a manutenção da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 16/7/2020, registrou 84.470 casos confirmados de Covid-19 em 767 municípios mineiros, sendo que, em 325 desses municípios, 1.834 pacientes evoluíram para óbito. Do total de infectados, 10.003 pacientes foram internados em hospitais da rede pública e privada, enquanto 74.467 precisaram manter isolamento domiciliar.

Do total de 84.470 casos confirmados, 2.460 foram nas 24 horas que antecederam a publicação do referido Informe Epidemiológico, enquanto 82 óbitos, do total de 1.834, foram registrados nas 24 horas anteriores à publicação, o que indica a permanência da necessidade de atuação do poder público estadual no combate à pandemia.

Em relação à matéria orçamentária e financeira, cumpre ressaltar que o governador do Estado, por meio do relatório que acompanha a Mensagem nº 91/2020, apresenta informações sobre os impactos nas contas estaduais decorrentes da alteração da conjuntura econômica causada pela pandemia de Covid-19.

Nesse sentido e sob o ponto de vista da receita, em especial a tributária, o referido relatório aponta para uma perda líquida (quando comparada ao estimado na Lei Orçamentaria Anual – LOA – 2020) de R\$1,0 bilhão em abril e de R\$0,9 bilhão em maio deste ano. Já para os meses de junho e julho, a estimativa de redução é de R\$1,0 bilhão e de R\$0,85 bilhão, respectivamente.

Essa perda decorre da forte queda na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, o que reflete a redução do nível de atividade econômica no território mineiro.

Ainda sob a ótica da receita, é importante destacar o ingresso de receitas “extraordinárias” durante o período, quais sejam: R\$0,78 bilhão decorrente de ação judicial envolvendo o antigo Banco do Estado de Minas Gerais – Bemge – e R\$1,5 bilhão oriundo de multa aplicada à companhia Vale S.A. em decorrência do desastre ambiental de Brumadinho.

É importante destacar, também, a previsão de ingresso de novos recursos (R\$3,4 bilhões) decorrentes da complementação do Fundo de Participação dos Estados (Medida Provisória nº 938, de 2020) e do auxílio financeiro aos estados e municípios previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Já sob o ponto de vista da despesa orçamentária e financeira, o governador apresenta, entre as medidas adotadas, o contingenciamento, por meio do Decreto nº 47.865, de 2020, de aproximadamente R\$1,3 bilhão em relação ao valor da despesa fixada

pela LOA-2020. Soma-se a essa medida a implementação do Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo (Decreto nº 47.904, de 2020), que trouxe um contingenciamento adicional estimado de R\$2,5 bilhões.

Conforme descrito no relatório, “a expectativa é que o Poder Executivo Mineiro deixe de gastar R\$4,3 bilhões até dezembro, preservando nos ajustes realizados apenas os valores programados para a área da saúde, possibilitando assim, que os que estão envolvidos diretamente na contenção e tratamento da pandemia tenham recursos suficientes.”.

Em relação ao fluxo de caixa, a previsão de déficit financeiro para 2020 está sendo revista, devido ao ingresso de receitas extraordinárias e de novas projeções para a receita tributária. Não obstante, as previsões apontam para um déficit de R\$9,0 bilhões, montante este sujeito a alterações ante novas previsões de crescimento negativo do Produto Interno Bruto – PIB.

Nota-se, pelo exposto, que a situação financeira do Estado de Minas Gerais encontra-se ainda vulnerável, reflexo da consabida redução do nível de atividade econômica e dos resultados fiscais negativos acumulados ao longo dos últimos anos.

O combate à pandemia de Covid-19 em todo o território mineiro exige, ainda, a atuação dos municípios, cujas contas públicas também se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Nesse contexto, o parlamento estadual reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em 422 municípios mineiros, nos termos dos respectivos atos normativos municipais.

Estipulou, contudo, prazo determinado para o referido reconhecimento, estabelecendo que esse período poderia ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durassem os efeitos da pandemia de Covid-19 nos municípios.

Logo, diante da permanência dos efeitos da pandemia, cumpre-nos estender, até 31 de dezembro de 2020, os prazos inicialmente estabelecidos para os municípios cujo estado de calamidade pública, decretado em decorrência da pandemia de Covid-19, já foi reconhecido por resolução desta Casa Legislativa.

Cabe destacar que – conforme tratado no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Resolução em tela – a prorrogação do prazo para o município só terá eficácia se o respectivo decreto municipal que declarou a situação de calamidade estiver vigente ou vier a ser prorrogado, uma vez que compete ao Poder Legislativo estadual apenas reconhecer, para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF, a situação de calamidade decretada pelos municípios, nos termos de seus próprios atos normativos.

Por fim, esclarecemos que deixamos de acolher as sugestões de emenda do deputado Sargento Rodrigues, tendo em vista estar demonstrado que a gravidade da situação sanitária e financeira do Estado de Minas Gerais não deve se abrandar até 31 de dezembro de 2020 a ponto de justificar uma nova revisão intermediária ou a abreviação do prazo já reconhecido por esta Assembleia para a vigência do estado de calamidade pública no âmbito estadual.

Ademais, a periodicidade trimestral para o envio dos relatórios detalhados, conforme previsto na Resolução nº 5.529, de 2020, é suficiente para o acompanhamento, por esta Assembleia, da evolução da receita e da despesa do Estado, bem como das medidas adotadas pelo Poder Executivo. Por isso, não cabe incumbir a administração pública de novas atribuições, para além das já previstas em leis e na resolução supracitada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 105/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.739/2020**Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 1.739/2020 suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do Covid-19 causada pelo coronavírus.

Publicado no *Diário do Legislativo*, em 31/3/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.022/2020, de autoria da Deputada Beatriz Cerqueira, foi anexado ao projeto em epígrafe, por guardarem semelhança entre si, conforme decisão da Presidência publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição em análise pretende sobrestar “a validade dos concursos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto estadual nº 47.891”, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Considera concursos realizados pela administração direta ou indireta. Prevê a data do mencionado decreto como marco inicial do sobrestamento e o término do período de calamidade pública como marco final. O autor espera, assim, “evitar lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções públicas por motivo alheio à sua vontade”.

O projeto dispõe sobre matéria afeta à administração pública estadual, no contexto excepcional de calamidade pública. Tem fundamento, portanto, na autonomia do Estado, conforme arts. 18 e 25 da Constituição da República.

Entende-se, ademais, que a iniciativa parlamentar é legítima, de acordo com o art. 65 da Constituição Mineira, desde que se trata basicamente de processo administrativo.

Com efeito, a proposição não trata de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, já que não se relaciona ao regime jurídico dos servidores públicos, nem ao modo de provimento na Administração Pública Estadual, dispondo, pelo contrário, sobre a suspensão do prazo de validade de concursos públicos no Estado, conteúdo que não se insere no conjunto de direitos e deveres funcionais dos servidores públicos.

Compreendemos, ainda, a conveniência e a oportunidade da proposição. Tanto que foi contemplada, em alguma medida, na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Cabe destacar que esta lei, de autoria coletiva, e de grande relevância, estabelece várias diretrizes a serem observadas pelo Estado e por toda a sociedade durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus. Segundo ela:

“Art. 4º – Com o objetivo de ampliar o alcance do combate aos efeitos da pandemia de Covid-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

(...)

VII – suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estaduais, independentemente de homologação, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19;”.

Se, em um primeiro momento, pareceu conveniente respeitar a dimensão da discricionariedade administrativa, observa-se, na atual oportunidade, que a medida poderia também ser estabelecida pela lei, de forma autoaplicável – como o fez, em relação à administração pública da União, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (art. 10).

Assim, tendo em vista a relação da norma com o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, entendemos que deve ser introduzida na citada Lei nº 23.631, de 2020, razão pela qual propomos o Substitutivo nº 1, que também contempla, em parte, a sugestão de emenda dos Deputados Gil Pereira, Beatriz Cerqueira e Coronel Henrique.

Atendendo ao disposto no §3º do art. 173, estendemos os argumentos ora perpetrados ao projeto de lei anexado à presente proposição, considerando, inclusive, que a matéria contida na proposição anexada está contemplada no Substitutivo que propomos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.739/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Fica suspenso, durante o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, e o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o prazo de validade de concurso público, em vigor ou expirado dentro desse período, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Parágrafo único – A suspensão de prazo a que se refere o *caput*, bem como o retorno da contagem do prazo, deverá ser publicada no diário oficial do Estado e na página do órgão ou da entidade na internet.”

Art. 2º – Fica revogado o inciso VII do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2020.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.974/2020

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em análise “estabelece normas para descarte de máscaras e outros equipamentos de proteção individual – EPIs – no âmbito do Estado.”

Publicado no *Diário do Legislativo*, em 20/5/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

O projeto em análise pretende normatizar o descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – como medida de redução da transmissão da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, bem como de proteção ao meio ambiente e aos profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Estado.

Busca proibir, assim, o descarte desses materiais em ruas, vias e logradouros públicos, praças, parques, rodovias e outras áreas protegidas. Pretende estabelecer também os procedimentos de descarte que deverão ser observados para casos distintos de pessoas com suspeita de contaminação, contaminadas, em quarentena ou isolamento domiciliar, e para estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Por fim, pretende determinar ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas, para ressaltar a necessidade do descarte e da separação correta desses materiais em vias e logradouros públicos e em recipientes de resíduo domiciliar ou comercial.

Segundo justificção do autor, a nova Lei nº 23.636, de 2020, trouxe a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o Estado, o que deu origem a um novo resíduo altamente contaminante, que pode colocar em risco a saúde das pessoas em caso de descarte inadequado.

Cabe registrar, inicialmente, que o Estado tem competência legislativa, concorrente com a União e os municípios, em matéria de proteção do meio ambiente, controle da poluição e defesa da saúde, conforme arts. 24, VI e XII, e 30, I e II, da Constituição da República, pelo que consideramos legítima a discussão suscitada pela proposição em exame.

Sobre o mérito da matéria cumpre ressaltar que a Covid-19 apresenta uma alta e sustentada transmissibilidade entre pessoas. O coronavírus pode se espalhar por gotículas suspensas no ar, quando pessoas infectadas conversam, tosse ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras, que atuam como barreiras físicas, reduzindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral.

Destaca-se também que, nos termos das “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional”, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – em 3 de abril de 2020, as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados. Segundo o documento, os demais cidadãos deverão utilizar máscaras caseiras, feitas de tecido, as quais, ao final de sua vida útil, devem ser descartadas em “saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa”. Trata-se, portanto, de resíduo domiciliar comum.

A Anvisa traz também orientações específicas para os resíduos da assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 4/2020 (atualizada em 8/5/20), em que detalha o procedimento de descarte mais seguro e adequado.

Importante esclarecer ainda que, nos termos das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos – Lei Federal nº 12.305, de 2010, e Lei nº 18.031, de 2009, respectivamente – a organização e o gerenciamento dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos domiciliares são competência do poder público municipal. A critério do município podem ser equiparados aos resíduos domiciliares aqueles oriundos dos estabelecimentos comerciais em geral. Também é do município a responsabilidade pelos resíduos originados da limpeza pública urbana, como restos de podas de plantas e varrição de áreas públicas. Conforme dispõem as normas, tais serviços devem ser executados em condições que garantam a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador.

As mesmas leis determinam que os usuários dos sistemas de limpeza urbana são obrigados a observar as normas municipais relativas à seleção dos resíduos e suas formas de acondicionamento para coleta.

Vale lembrar que, nos termos da legislação de resíduos sólidos, são de responsabilidade do gerador dos resíduos dos serviços de saúde sua segregação, manuseio, acondicionamento, identificação e transporte interno. Tal gerador, no caso, o estabelecimento do serviço de saúde, deve elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que conterà, entre outros temas, a previsão das modalidades de manuseio que correspondam às particularidades dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente. Se o estabelecimento de saúde utilizar a coleta municipal, fica dispensado da elaboração do plano.

Por sua vez, a legislação ambiental mineira considera infração gravíssima, passível de multa, o lançamento de resíduos *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, bem como seu descarte em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental integral (art. 17 da Lei nº 18.031, de 2009, e regulamento).

Portanto, tendo em vista a competência municipal relativa à matéria, as sanções já previstas na política estadual de resíduos sólidos e a existência de orientações gerais da Anvisa quanto ao descarte das máscaras, propõe-se a aprovação do projeto de lei em estudo na forma do Substitutivo nº 1, para incluir na Lei nº 23.631, de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, dispositivo para incentivar a implementação de campanha educativa para orientação da população sobre o descarte seguro e adequado das máscaras e EPIs.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.974/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso IX ao art.4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

IX – incentivo à implementação de campanha educativa, veiculada nos principais meios de comunicação, para orientar a população sobre a importância e as formas corretas de separação e descarte das máscaras de proteção individual caseiras e dos demais equipamentos de proteção individual – EPIs –, em vias e logradouros públicos e em recipientes de resíduo domiciliar ou comercial enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.065/2020**Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em análise dispõe sobre o ensino remoto no Estado durante a pandemia de Covid-19.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 8/7/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição em análise determina que as aulas da rede estadual de ensino disponibilizadas por meio virtual ou remoto durante a pandemia de coronavírus devem observar o disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo a utilizar o contraturno para revisão e reposição dos conteúdos escolares e estabelece que somente serão contabilizados como dias letivos aqueles que observarem o conteúdo da BNCC.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, o projeto de lei cuida de matéria que envolve questões relacionadas à educação, incluindo-se, portanto, no rol de matérias de competência concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República. Assim, está o Estado membro autorizado a suplementar a legislação federal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

A BNCC é um documento de caráter normativo, estabelecido pelo art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, nos seguintes termos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

A BNCC define o conjunto de aprendizagens essenciais que os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Trata-se de um instrumento importante para a mitigação da desigualdade educacional, pois permite que todos os alunos tenham acesso às aprendizagens essenciais necessárias à sua formação integral.

O Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.570, de 2017, homologou o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e, assim, a BNCC tornou-se referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e redes de ensino e das propostas pedagógicas das escolas.

Com fundamento na BNCC, Minas Gerais construiu o Currículo Referência de Minas Gerais para a educação infantil e ensino fundamental e iniciou sua implementação nas escolas estaduais a partir deste ano. O currículo para o ensino médio está ainda em processo de construção.

Por força da pandemia, em meados de março as aulas presenciais foram suspensas na rede estadual de ensino. Para viabilizar o cumprimento do calendário escolar e a aprendizagem dos alunos, a Secretaria de Estado de Educação normatizou e

implementou o uso de plataformas e tecnologias digitais, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Ratificamos a legítima preocupação manifestada pelo autor da proposição em garantir que os conteúdos disponibilizados aos alunos da rede estadual de ensino de forma remota estejam alinhados à BNCC, pois não se deve descuidar da qualidade do processo educacional, mesmo quando se faz necessária a utilização de recursos pedagógicos alternativos à práxis educacional como ocorre no contexto atual. Entendemos, portanto, que o disposto no art. 1º do projeto em análise está em consonância com o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino a que se refere o inciso IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 1996.

No que concerne aos arts. 2º e 3º, que tratam, respectivamente, da autorização para utilizar o contraturno para aulas de revisão e reposição de conteúdos e da contabilização de dias letivos, é oportuno salientar, que normas de alcance nacional e estadual já foram editadas com vistas a orientar os sistemas de educação sobre os procedimentos a serem adotados pelos gestores educacionais e pelos estabelecimentos de ensino para que não houvesse descontinuidade da oferta de educação nem prejuízo ao aprendizado dos alunos durante o período de seu afastamento das salas de aula. Assim, tanto a possibilidade de ampliação da jornada escolar no contraturno quanto as regras para o cômputo das atividades não presenciais na carga horária anual já foram devidamente tratadas no Parecer CNE/CP nº 5, de 2020, homologado pelo Ministério da Educação em 1º/6/2020, bem como na Resolução nº 474, de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

Ademais, ainda se encontra em processo de tramitação no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 934, de 2020, que visa flexibilizar excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar, dispensando os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida no inciso I do art. 24 da LDB e observadas as normas dos sistemas de ensino. A medida provisória tem recebido muitas emendas com o objetivo de ampliar seu escopo, detalhando assuntos relacionados à oferta de educação durante e após o período de suspensão de aulas presenciais em razão da pandemia. Diante disso, o mais recomendável é o Estado aguardar sua conversão em lei para que possa suplementar o conteúdo das normas nos aspectos peculiares à organização do sistema estadual de educação, caso necessário.

Assim, consideramos ser necessário promover algumas adequações ao projeto original, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer. Buscamos, no substitutivo, preservar o objetivo essencial do projeto, que é o de garantir que as atividades não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Por fim, informamos que recebemos contribuição do autor do projeto para, em síntese, substituir a referência à BNCC por outra ao Currículo Referência de Minas Gerais. Entretanto, o currículo para o ensino médio ainda está em construção no Currículo Referência de Minas Gerais. Assim, entendemos ser mais adequado manter a referência à BNCC, incluindo também a menção ao Currículo Referência de Minas Gerais. Desse modo, estamos certos de que o Substitutivo nº 1 atenderá a intenção do autor da proposição ao propor alterações no projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.065/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19 deverão promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Cássio Soares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.081/2020**Relatório**

De autoria dos deputados Raul Belém, Gil Pereira, Celinho Sintrocel, Doutor Jean Freire, Alencar da Silveira Jr., Fernando Pacheco, Zé Guilherme, Ulysses Gomes e Fábio Avelar de Oliveira e da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em análise acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2/4/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 4/7/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2020, dispondo sobre as diretrizes a serem avaliadas pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – com o objetivo de atenuar os impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19 aos agentes econômicos e aos municípios.

Alegam os autores, em sua justificativa, que a proposta apresentada complementa as medidas sugeridas pela Lei nº 23.631, de 2020, para reduzir os prejuízos econômicos e financeiros dos agentes econômicos que tiverem de suspender suas atividades por ato do poder público para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado. Segundo eles, a proposição traz medidas que ajudam na obtenção de crédito e gera condições para que esses agentes possam honrar seus compromissos com o BDMG, com a possibilidade de repactuar os prazos de vencimento das parcelas. Acrescentam os autores que é necessária a adoção de medida para realizar aditamento contratual com os municípios, a fim de suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020.

O projeto pretende ampliar a possibilidade de o BDMG oferecer linhas de crédito em condições especiais para agentes econômicos impactados pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção de empregos.

Para os contratos existentes, é proposta a renegociação de empréstimos com os empreendedores privados impactados pela pandemia, com a possibilidade de revisão dos prazos de carência e de pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos financeiros.

No caso dos municípios, a proposição busca possibilitar a realização de aditamento contratual a fim de suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, observada a legislação pertinente. Com esse aditamento, as parcelas devidas em 2020 seriam prorrogadas para datas futuras, o que diminuiria o impacto financeiro no fluxo de caixa dos municípios.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, observa-se que um dos objetivos da proposição é a manutenção dos empregos, o que encontra amparo no art. 6º da Constituição da República. Além disso, examinando o § 1º do art. 61 da Constituição da República e o art. 66 da Constituição do Estado, que tratam, respectivamente, das leis de iniciativa privativa do Presidente da República e de leis de iniciativa privativa no Estado, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar do projeto em análise.

Entendemos, ademais, que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, em razão da competência comum da União, dos estados e dos municípios para cuidar da integração de setores desfavorecidos, conforme o art. 23, X, da Constituição da República.

As medidas propostas se inserem naquelas já previstas pela Lei nº 23.631, de 2020, para proteger a economia mineira dos efeitos da pandemia de Covid-19, atenuando os impactos econômicos e reduzindo o número de empresas que encerrarão suas atividades por não suportarem esses impactos. Além de tratar de medida fundamental para o desenvolvimento econômico, a proposição contribui para a redução do desemprego, pois, ao se preservar a continuidade das atividades dos empregadores, por consequência preservam-se os postos de trabalho.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição não cria despesas para o erário, uma vez que prevê diretrizes a serem observadas pelo Estado e pelo BDMG, de acordo com a legislação aplicável e com o orçamento vigente, a possibilidade de flexibilização de regras, de modo que o BDMG possa oferecer crédito aos agentes econômicos impactados, bem como que os agentes econômicos e os municípios que tenham contratos em vigor possam honrar seus compromissos com o banco. Nesse sentido, fica preservada a autonomia dos gestores para decidirem sobre a viabilidade orçamentária e financeira de cada ação específica que venha a ser proposta com base no projeto de lei.

Com o objetivo de aprimorar a matéria e incluir agentes econômicos não mencionados, alguns deles por sugestão dos deputados Cristiano Silveira e Mauro Tramonte, este relator apresenta o Substitutivo nº 1, redigido ao final desta peça opinativa. Por fim, deixamos de acatar a sugestão de emenda do Deputado Mauro Tramonte, que suspende a exigência de Certidões Negativas de Débito do exercício de 2020, por entendermos que configura ingerência na gestão da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.081/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 11 – (...)

IX – avaliação, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – e em conformidade com suas políticas de crédito, normativos de risco e a legislação pertinente, da possibilidade de:

a) oferecer linhas de crédito em condições especiais, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção dos empregos, para agentes econômicos impactados pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, tais como:

1 – microempresas e empresas de pequeno porte;

2 – empresas de médio e grande porte;

3 – atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, especialmente as relacionadas com o setor de saúde;

4 – instituições privadas de ensino localizadas no Estado;

5 – concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal, exclusivamente como agente financeiro de fundo específico;

6 – microempresas de produção artesanal;

7 – micro e pequenos empresários rurais e cooperativas de produção rural;

8 – indústrias que assumam o compromisso de adaptar suas plantas industriais para a produção de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e insumos necessários para a prevenção e o tratamento da Covid-19;

9 – empresas de telecomunicações, provedores de internet e veículos de imprensa em atividade no Estado;

10 – espaços culturais e empreendimentos de produção cultural, de economia criativa e de turismo;

11 – municípios mineiros, de acordo com a legislação e a regulamentação pertinentes;

b) renegociar os contratos de empréstimo e outros instrumentos congêneres firmados com os empreendedores privados impactados pela pandemia de Covid-19, com a possibilidade de revisão dos prazos de carência e de pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos financeiros, respeitando a garantia dos contratos e as políticas de renegociação do BDMG;

c) realizar aditamento contratual com os municípios a fim de suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, observada a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 176/2019

O Projeto de Lei nº 176/2019, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, altera a Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 3.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º – (...)

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Cássio Soares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2020

O Projeto de Lei Complementar nº 45/2020, de autoria do procurador-geral de Justiça, altera o § 1º e acrescenta o § 2º-A ao art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2020

Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os membros do Ministério Público do Estado com no mínimo dez anos de serviço na carreira, indicados em lista tríplice, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 2º – A eleição para a formação da lista tríplice a que se refere o § 1º far-se-á mediante voto obrigatório e plurinominal de todos os integrantes da carreira e será realizada, assim como as demais eleições internas do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Cássio Soares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/2020

O Projeto de Resolução nº 104/2020, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos

termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I – Araçá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.079, de 10 de julho de 2020;
- II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.016, de 19 de junho de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 136, de 2 de julho de 2020;
- IV – Bertópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 9 de abril de 2020;
- V – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 30 de junho de 2020;
- VI – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 11 de maio de 2020;
- VII – Capelinha, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de maio de 2020;
- VIII – Capitólio, nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 14 de abril 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 1º de junho de 2020;
- IX – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 18 de junho de 2020;
- X – Chapada do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 8 de junho de 2020;
- XI – Descoberto, nos termos do Decreto Municipal nº 81, de 22 de junho de 2020;
- XII – Divinolândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 8 de junho de 2020;
- XIII – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2020;
- XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.338, de 2 de julho de 2020;
- XV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.356, de 3 de junho de 2020;
- XVI – Itabirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 19 de junho de 2020;
- XVII – Luminárias, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 18 de junho de 2020;
- XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 17 de abril de 2020;
- XIX – Naque, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 22 de maio de 2020;
- XX – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 74, de 20 de maio de 2020;
- XXI – Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 1.503, de 22 de maio de 2020;
- XXII – Rio Casca, nos termos do Decreto Municipal nº 609, de 24 de junho de 2020;

- XXIII – Sabinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 1.466, de 25 de junho de 2020;
- XXIV – Salto da Divisa, nos termos do Decreto Municipal nº 177, de 6 de julho de 2020;
- XXV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 421, de 7 de julho de 2020;
- XXVI – Santa Maria do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 8 de abril de 2020;
- XXVII – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 7 de julho de 2020;
- XXVIII – São José da Safira, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 10 de julho de 2020;
- XXIX – Silvianópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 27 de abril de 2020;
- XXX – Tabuleiro, nos termos do Decreto Municipal nº 94, de 9 de julho de 2020;
- XXXI – Verdelândia, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2020

O Projeto de Resolução nº 105/2020, de autoria da Mesa da Assembleia, mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2020

Mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento à revisão prevista no § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.739/2020

O Projeto de Lei nº 1.739/2020, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia de Covid-19. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.739/2020

Altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Fica suspenso, durante o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, e o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o prazo de validade de concurso público, em vigor ou expirado dentro desse período, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Parágrafo único – A suspensão de prazo a que se refere o *caput*, bem como o retorno da contagem do prazo, deverá ser publicada no diário oficial do Estado e na página do órgão ou da entidade na internet.”.

Art. 2º – Fica revogado o inciso VII do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2020.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.966/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.966/2020, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 11, 18, 25, 27, 38, 42, 56, 60 e 96 a 106 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 7, 8, 10, 12, 13 a 15, 28 a 30, 39, 46, 54, 66, 69, 73 e 79.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2021 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão Exercício 2021, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça e territoriais, e combate à fome e à pobreza;
- II – universalização do direito à educação pública de qualidade, considerada a função social da escola, com garantia de pleno acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, viabilizando o atendimento em tempo integral;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à diversidade e às vocações regionais do Estado;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- VI – alocação eficiente e transparente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – priorização das transferências constitucionais aos municípios, bem como da regularização das transferências em atraso;

XIII – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção empresarial;

XIV – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção;

XV – adoção de medidas de apoio aos municípios que tenham sido atingidos ou se encontrem em risco de serem atingidos por desastres ambientais provocados pela atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio dos ecossistemas naturais e transformados;

XVI – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVII – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, a diversificação dos modos de transporte e a integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário;

XVIII – promoção e valorização das cadeias produtivas da cultura e do turismo de forma integrada no Estado;

XIX – articulação intersetorial para o enfrentamento do racismo, do feminicídio e da violência doméstica, com vistas à prevenção ao crime, à proteção das vítimas e reparação de seus direitos e à responsabilização dos agressores;

XX – universalização do saneamento básico;

XXI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso a moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020-2023 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 14 de agosto de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 10 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2021, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2021, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida,

o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 e à previsão para o exercício de 2021;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2020 e a receita prevista para o exercício de 2021;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2020-2023 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2020, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – projeto, atividade ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – fonte de recurso;

X – identificador de procedência e uso;

XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – Categoria Econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – Grupo de Despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – Modalidade de Aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo a seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 33 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Pasep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congêneres e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do orçamento fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congêneres que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congêneres que não envolva a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou for bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou de outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25 e salvo a exceção de que trata o § 14 do art. 160 da Constituição do Estado e outras previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 28 – A exigência de adimplência de que trata o art. 26, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 27, não se aplica a convênio celebrado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que o ente federado ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenha sido homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG ou pelo Congresso Nacional.

Art. 29 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 30 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o

§ 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2021, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 32 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 33 desta lei, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

- II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;
- III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;
- IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 33 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;

- II – de participação do Estado no capital social;
- III – de participação de acionistas minoritários no capital social;
- IV – da empresa controladora sob a forma de:
 - a) participação no capital social;
 - b) empréstimos;
- V – de operações de crédito:
 - a) internas;
 - b) externas;
- VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 34 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2021, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2020.

Art. 35 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 33, tendo em vista a elaboração de

decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 36 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

Art. 37 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

Art. 38 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II**Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas**

Art. 39 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 – Para fins do atendimento do valor das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas estabelecido no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado, o projeto da Lei Orçamentária Anual conterà reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III do art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0033% (zero vírgula zero zero trinta e três por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 41 – Os órgãos e entidades da administração pública deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e do inciso III do art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, correspondente a 0,0033% (zero vírgula zero zero trinta e três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e do inciso II do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de doação, quando for emitida ordem de serviço, nos casos de serviços, reforma ou obra, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

Art. 42 – Nos termos do § 9º do art. 160 da Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica não afastado nos termos do art. 43.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata o art. 43.

Art. 43 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 41;

III – até 23 de março de 2021, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites constitucionais previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

a) é livre o remanejamento para outra unidade orçamentária, quando destinado a transferências especiais;

b) o remanejamento para outra unidade orçamentária não destinado a transferências especiais fica limitado a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

c) é livre o remanejamento no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;

IV – até 31 de março de 2021, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação por impedimento de ordem técnica, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

a) até 26 de fevereiro de 2021, para as indicações realizadas até 20 de fevereiro de 2021;

b) até 12 de março de 2021, para as indicações realizadas de 21 de fevereiro a 6 de março de 2021;

c) até 26 de março de 2021, para as indicações realizadas de 7 a 20 de março de 2021;

d) até 10 de abril de 2021, para as indicações realizadas de 21 a 31 de março de 2021;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 30 de abril de 2021;

VII – o órgão ou entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 6 de março de 2021, para a documentação apresentada até 19 de fevereiro de 2021;
- b) até 3 de abril de 2021, para a documentação apresentada de 20 de fevereiro a 19 de março de 2021;
- c) até 24 de abril de 2021, para a documentação apresentada de 20 de março a 9 de abril de 2021;
- d) até 14 de maio de 2021, para a documentação apresentada de 10 a 20 de abril de 2021;
- e) até 31 de maio de 2021, para a documentação apresentada de 21 a 30 de abril de 2021;

VIII – até 10 de junho de 2021 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 15 de junho de 2021, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 30 de junho de 2021, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 3 de julho de 2021, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 30 de julho de 2021, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 31 de julho de 2021, o autor da emenda, no caso de impedimento a que se refere o inciso X, deverá solicitar, via Sigcon-MG – Módulo Saída, a proposta saneadora do impedimento ou o remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias;

XIV – até 18 de agosto de 2021, o Poder Executivo deverá editar ato para promover os remanejamentos solicitados.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – promover o ajuste da sua indicação, desde que solicitado até 15 de junho de 2021 e não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 2º – O montante de emendas parlamentares de blocos e de bancadas não destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 5º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 6º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 7º – A hipótese a que se refere o § 6º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2021.

§ 8º – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas a aplicação direta e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações relativas à caixa escolar.

Art. 44 – Para fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 43, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação ou concordância do autor da emenda;

II – o remanejamento consistir em suplementação a programação constante da Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 43;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 45 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 43, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 46 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no art. 28.

Art. 47 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Seção VI**Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 48 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 49 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2021, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII**Do Controle e da Transparência**

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – os contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado acompanhados dos respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação, os relatórios de monitoramento e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018;

VIII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

IX – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XII – relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* do diário oficial do Estado.

Art. 51 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 52 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade:

I – a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública;

II – informações concernentes à fiscalização dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial por município que teve reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 53 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 54 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon- MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à lei orçamentária de 2021 e sobre os restos a pagar referentes a 2019 e 2020, em formato CSV – *Comma-Separated Values*, por meio eletrônico, com a seguinte periodicidade:

a) diariamente, de forma automatizada e integrada ao sistema de informação próprio da ALMG, quando se tratar de informações referentes às emendas executadas no Sigcon-MG – Módulo Saída ou no Siafi-MG, ou em outros sistemas que venham a substituí-los;

b) quinzenalmente, quando se tratar de informações referentes às emendas executadas fora dos sistemas a que se refere a alínea “a”.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do art. 43.

Art. 56 – Para fins de transparência nos contratos emergenciais firmados em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública e os órgãos e entidades da administração pública estadual tornarão disponíveis na internet informações sobre contratos, convênios e parcerias, contendo os seguintes dados:

I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – a motivação e a justificativa do contrato, do convênio ou da parceria;

III – o valor do contrato, do convênio ou da parceria;

IV – a duração do contrato, do convênio ou da parceria.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 57 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO V**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL**

Art. 58 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2020-2023, e também levando em consideração a agenda de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, normativos e regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, às cooperativas de crédito, aos empreendimentos de produção e de comercialização da economia popular e solidária, da agricultura familiar e da agroindústria familiar, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção e de comercialização da agricultura familiar e da agroindústria familiar, que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado de MG, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 59 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 60 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2021.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2019 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2020;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 61 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 62 – Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 64 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 65 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 66 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2021, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 67 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 68 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro 2018.

Art. 69 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2020-2023 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 70 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 71 – Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2020.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Charles Santos.

ANEXOS I A III

Os Anexos I a III desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/967/1513967.pdf>, para o Anexo I, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/968/1513968.pdf>, para o Anexo II, e em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/969/1513969.pdf>, para o Anexo III.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.974/2020

O Projeto de Lei nº 1.974/2020, de autoria do deputado Charles Santos, estabelece normas para o correto descarte de máscaras de proteção individual e outros equipamentos de proteção individual – EPIs –, como medida de redução da transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.974/2020

Acrescenta o inciso IX ao art.4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

IX – incentivo à implementação de campanha educativa, veiculada nos principais meios de comunicação, para orientar a população sobre a importância e as formas corretas de separação e descarte das máscaras de proteção individual caseiras e dos demais equipamentos de proteção individual – EPIs –, em vias e logradouros públicos e em recipientes de resíduo domiciliar ou comercial enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.065/2020

O Projeto de Lei nº 2.065/2020, de autoria do deputado Doorgal Andrada, dispõe sobre o ensino remoto no Estado durante a pandemia de Covid-19. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.065/2020

Dispõe sobre as atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela rede estadual de ensino durante a suspensão das aulas presenciais ocorrida em razão da pandemia de Covid-19 deverão promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Cássio Soares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.081/2020

O Projeto de Lei nº 2.081/2020, de autoria dos deputados Alencar da Silveira Jr., Raul Belém, Gil Pereira, Celinho Sintrocél, Doutor Jean Freire, Fernando Pacheco, Zé Guilherme, Ulysses Gomes, Fábio Avelar de Oliveira e da deputada Andréia de Jesus, acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.081/2020

Acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso IX:

“Art. 11 – (...)

IX – avaliação, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – e em conformidade com suas políticas de crédito, normativos de risco e a legislação pertinente, da possibilidade de:

a) oferecer linhas de crédito em condições especiais, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção dos empregos, para agentes econômicos impactados pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, tais como:

1) microempresas e empresas de pequeno porte;

2) empresas de médio e grande porte;

3) atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, especialmente as relacionadas com o setor de saúde;

4) instituições privadas de ensino localizadas no Estado;

5) concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal, exclusivamente como agente financeiro de fundo específico;

6) microempresas de produção artesanal;

7) micro e pequenos empresários rurais e cooperativas de produção rural;

8) indústrias que assumam o compromisso de adaptar suas plantas industriais para a produção de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e insumos necessários para a prevenção e o tratamento da Covid-19;

9) empresas de telecomunicações, provedores de internet e veículos de imprensa em atividade no Estado;

10) espaços culturais e empreendimentos de produção cultural, de economia criativa e de turismo;

11) municípios mineiros, de acordo com a legislação e a regulamentação pertinentes;

b) renegociar os contratos de empréstimo e outros instrumentos congêneres firmados com os empreendedores privados impactados pela pandemia de Covid-19, com a possibilidade de revisão dos prazos de carência e de pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos financeiros, respeitando a garantia dos contratos e as políticas de renegociação do BDMG;

c) realizar aditamento contratual com os municípios a fim de suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, observada a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Marconi Henrique da Silva pelos relevantes serviços prestados à Escola Estadual Hermenegildo Chaves, onde, mesmo com a suspensão das aulas ocasionadas pela covid-19, continua prestando seu trabalho com excelência e buscando formas de levar conhecimento aos alunos em tempo de pandemia (Requerimento nº 5.938/2020, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Eliberto Furtado, secretário municipal de Esporte e Lazer de Belo Horizonte, pelo oferecimento de aulas virtuais de atividades físicas para pessoas com deficiência, através do Programa Superar, promovendo assim a inclusão dessas pessoas durante o período de pandemia (Requerimento nº 5.965/2020, do deputado Duarte Bechir).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 5.912/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados em Brasília pedido de providências para que os Deputados e as Deputadas envidem esforços para garantir a prorrogação do Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos próximos meses, assegurando que parcela significativa da população consiga enfrentar o atual momento com o mínimo necessário para uma vida digna.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A pandemia do novo coronavírus parece, infelizmente, longe de seu fim. Diferentemente de outros países, que viveram um pico da doença e a subsequente queda de casos, o Brasil não demonstra sinais de diminuição da transmissão da Covid-19. No dia 23 de junho, mais de 100 dias após o início da pandemia, o país registrou o segundo maior número de mortes diárias, passando de 1.300 óbitos em um único dia. Com isso, a crise econômica e social decorrente também não parece longe de acabar. O Fundo Monetário Internacional projeta a queda do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, em 2020, em 9,1%, quando em abril a projeção era de 5%, apontando para a constante deterioração das condições nacionais.

Vivemos, portanto, o início de uma crise econômica sem precedentes, que causará recessão econômica e desemprego. Estima-se que até o final de 2020 a taxa de desemprego atinga mais de 14%, um crescimento muito expressivo em comparação aos 11% do início do ano. Milhões de brasileiros já perderam o emprego por causa da queda da atividade econômica, e em muitos casos esses postos de serviço não será recriados tão cedo. Especialistas argumentam que passaremos por uma mudança geral da economia mundial, com a modificação das estruturas produtivas e, conseqüentemente, a extinção de profissões e funções.

Pelo exposto, considerando ainda que atualmente mais de 53 milhões de cidadãos brasileiros são beneficiários do auxílio emergencial, é certo que não há perspectiva, a curto prazo, para reverter as condições de pobreza e desemprego que assolam a sociedade. Portanto, é necessário que o auxílio seja mantido, preferencialmente até o final do ano, sem redução no seu valor. Esse fato, além de garantir a alimentação e moradia de milhões de famílias, contribuirá para a retomada futura da economia, ao injetar recursos para o consumo familiar que representa parcela importante do PIB nacional.

REQUERIMENTO Nº 5.913/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – DEER-MG pedido de providências

para que promova a intensificação da fiscalização dos transportes públicos coletivos da região metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista constantes denúncias comprovadas de superlotação de ônibus, contribuindo para a aglomeração dos usuários e por consequência a disseminação da Covid-19.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Chegou ao absurdo o número de infrações das empresas de coletivos urbanos da região metropolitana de Belo Horizonte, que não cumprem com as normas e recomendações sanitárias para a prevenção da Covid-19.

Não podemos mais deixar a população sem uma resposta imediata à essa situação absurda, haja vista que estamos falando de saúde pública, portanto, as normas de distanciamento já estabelecidas para essas empresas devem ser respeitadas, sob pena de risco de contaminação desses usuários, consumidores, pais de famílias e trabalhadores que dependem desse meio de transporte.

Conforme o artigo 83 do Decreto 44.603/2007, “compete privativamente ao DER-MG:

“I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas na Delegação;

(...)

III – fornecer ao usuário as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

V – fiscalizar o serviço delegado, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento e da Delegação;

(...)

VII – aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;

VIII – intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Regulamento;”.

Diante disso, peço apelo dos nobres pares, para que juntos possamos conseguir uma pronta resposta para essa situação.

Por essa razão, peço apoio para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.916/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/06/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências para a criação de linha de crédito com condições especiais de juros e prazo de pagamento para atendimento aos guias de turismo do Estado.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.917/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte

aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/06/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências para que introduza processo simplificado de solicitação de crédito por parte de empresas e empreendedores dos setores de turismo, gastronomia e hospitalidade durante a pandemia de Covid-19 .

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.918/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/6/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para que seja flexibilizada a utilização das calçadas por parte de bares e restaurantes, com vistas a apoiar a retomada desse setor, que teve suas atividades seriamente prejudicadas pela pandemia de Covid-19.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.919/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/6/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento as empresas e empreendimentos do setor turístico e de hospitalidade durante a pandemia de Covid-19.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.920/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/6/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que sejam isentas do pagamento da taxa de incêndio as empresas do setor de turismo e hospitalidade enquanto durar a pandemia de covid-19.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.921/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/6/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja instituído um grupo de estudos com vistas à elaboração de um plano estadual de retomada e fortalecimento dos setores de turismo e gastronomia, a ser submetido ao Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN Covid-19 –, instituído pelo Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.922/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Professor Irineu, do deputado Professor Cleiton, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Gustavo Mitre e do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/06/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências para criação de linhas de crédito específicas e direcionadas para os setores de turismo e gastronomia, que foram impactados de forma especialmente forte pela recessão econômica advinda da pandemia de covid-19.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.923/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/6/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores dos recursos arrecadados pelo Fundo de Assistência ao Turismo, nos últimos quatro anos, e as atividades para as quais foram destinados.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Professor Irineu, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

Justificação: Conforme previsão da Lei nº 15.686/2005, o Fastur é um fundo criado para apoiar o setor do turismo do Estado. Segundo o art. 4º daquela legislação, são recursos dos Fastur: “I – até 2% (dois por cento) do total dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos no âmbito do Fundese até o final do exercício fiscal de 2011, incluídos principal e encargos e deduzida a comissão do agente financeiro, excetuada a hipótese prevista no inciso VI deste artigo; II – retornos de benefícios fiscais concedidos por meio de lei, com base no parágrafo único do art. 243 da Constituição do Estado; III – receitas provenientes da cobrança de taxas e emolumentos pelo exercício das responsabilidades do Estado no setor de turismo; IV – retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos deste Fundo; V – os recursos provenientes de operação de crédito interna e externa firmada pelo Estado e que venham ser destinadas a este Fundo; VI – os recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos no

âmbito do Programa Fundese/Estrada Real, de que trata o Decreto nº 43.539, de 21 de agosto de 2003, incluídos principal e encargos e deduzida a comissão do agente financeiro; VII - outros recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.” Sabemos que o turismo é um dos setores mais afetados pela crise financeira gerada pela pandemia da Covid-19, por essa razão, precisamos saber sobre a efetividade desse fundo para o setor em nosso Estado. Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.935/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, Romeu Zema, pedido de providências para adoção de medidas para testagem em massa da população objetivando verificar a contaminação pelo coronavírus, causador da Covid-19, igualmente determinando que a testagem seja imediata de todos os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2020.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: Conforme noticiado pelo G1 (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/06/24/70percent-das-mortes-por-sindrome-respiratoria-em-minas-sao-por-caoa-indeterminada-e-governo-admite-falha-em-testes.ghtml>) “70% das mortes por Síndrome Respiratória em Minas são por causa indeterminada e governo admite falha em testes”.

A reportagem destaca que, no Estado que menos testa no Brasil, a taxa de letalidade também é uma das mais baixas. Nessa linha, os dados oficiais, utilizados para planejar as estratégias de afrouxamento do isolamento social, trazem um gravíssimo perigo à vida dos mineiros, chamado subnotificação.

Por várias razões, a maior parte das mortes por Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG não é diagnosticada (ou seja, não há certeza de qual a causa da morte, apenas registro dos sintomas) e grande parte dessas mortes é por Covid-19.

Ainda segundo a matéria jornalística, foram contabilizadas 2.220 mortes por SRAG, "Destas, 15 foram por influenza, 1 por outros vírus, 486 por Covid-19 e 148 permaneciam em investigação. O restante, 1.570, ficou sem diagnóstico. A informação está no último Boletim da Gripe divulgado na semana passada pela Secretaria".

Nessa linha, a omissão do Estado é de fato a condenação à morte de um número ainda maior de pessoas.

Neste momento em que faltam medicamentos para que seja possibilitado o uso de respiradores e que mais de 90% dos leitos de UTI em Minas Gerais estão ocupados, nem mesmo é possível saber se estamos próximos do pico da contaminação ou se o caminho será mais longo e árduo.

Todavia, o Governo do Estado se recusa a testar os sintomáticos e os mortos, o que dirá quanto aos vivos! Há que se retirar o Estado de Minas Gerais da pífia posição do que menos faz testes por milhão de habitantes!

Urge a testagem em massa de todos para que se possa ter a ideia exata de onde estamos e para onde podemos ir para achatar a famigerada curva de contaminação. Ademais, torna-se necessária a testagem imediata dos falecidos, já que pouco tempo depois não é mais possível realizar os exames.

REQUERIMENTO Nº 5.936/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF pedido de

providências para que seja apreciado com o devido empenho o pedido de apoio apresentado pelo Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais, conforme expediente anexo.

Na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria e Comércio, venho ratificar esta justa reivindicação, pelo apoio institucional à proposta apresentada no Conselho de Política Fazendária – Confaz de diferimento/parcelamento especial pelos Estados do ICMS devido entre março e dezembro de 2020. Por certo, Senhor Governador, umas das medidas que precisamos avaliar neste momento de enfrentamento das repercussões econômicas da pandemia de Covid-19, para que possamos superá-la assegurando a sobrevivência das empresas, a circulação de renda, bens, serviços e emprego.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 5.937/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG pedido de providências para impedir o empenho de Policiais Militares na guarda e custódia de presos, no Centro de Apoio Operacional (Caop) do Município de Uberlândia, tendo em vista as condições locais, contrárias as atuais recomendações de contenção ao avanço do novo coronavírus.

Ressalta-se, ademais, que a criação do próprio Centro de Apoio Operacional (Caop) foi objeto de audiência pública da Comissão de Segurança Pública, já que realizada por meio de memorando, em violação à competência da Polícia Civil de Minas Gerais.

Assim, diante da gravidade do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 5.940/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, pedido de providências para averiguar as condições de trabalho dos Policiais Civis que atuam no Centro de Apoio Operacional (Caop) do Município de Uberlândia, tendo em vista as condições locais, contrárias as atuais recomendações de contenção ao avanço do novo coronavírus.

Conforme foto anexa, há clara evidência de desrespeito às normas vigentes de contenção do avanço do Coronavírus, uma vez que não se mantém o devido distanciamento, tampouco o uso de máscaras.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 5.941/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pedido de providências para averiguar as condições de trabalho dos servidores

públicos que atuam no Centro de Apoio Operacional (CAOP) do Município de Uberlândia, tendo em vista as condições locais, contrárias as atuais recomendações de contenção ao avanço do novo coronavírus (foto anexa). Requer, ainda, que sejam tomadas as providências cabíveis face o empenho de Policiais Militares na guarda e custódia de presos dentro de mencionada Unidade, uma vez que cabe a Polícia Civil executar a vigilância de detentos dentro de seus departamentos. Ressalta-se, ademais, que a própria criação do Centro de Apoio Operacional (CAOP) do Município de Uberlândia foi objeto de audiência pública da Comissão de Segurança Pública, já que realizada por meio de memorando. Assim, diante da gravidade do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 5.942/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, pedido de providências para que a Superintendente Regional de Ensino da Metropolitana B se abstenha de adotar medidas de intimidação e aplicação de penalidade aos profissionais da educação básica convidados para participar de atividade parlamentar desta Presidência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG, realizada através de uma 'live' no dia 9/6/2020, com a finalidade de debater regime de ensino remoto estabelecido pelo Governo de Minas Gerais e formas de amenizar os prejuízos à aprendizagem dos estudantes mineiros em razão do isolamento social, visto que tal conduta, supostamente amparada pelo Memorando SEE/SEAD nº 8/2019, de 2 de maio de 2019, Ofício Circular SEE/SE nº 15/2019, de 5/9/2019 e Ofício GAB nº 62/2019, de 14/10/2019, fere o direito à livre manifestação do pensamento, bem como constitui violação da intimidade, princípios previstos no art. 5º da Constituição Federal, além de configurar cerceamento da atividade parlamentar de integrante desta Casa Legislativa, ferir o princípio da separação dos poderes e configurar prática de assédio moral contra servidores.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.945/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag pedido de providências para que se abstenha de abrir processos administrativos contra os servidores públicos inativos apostilados (diretores e diretoras) que fizeram a opção remuneratória pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710/15, enquanto o processo que discute a constitucionalidade deste dispositivo legal não tenha transitado em julgado.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Prezando pelos princípios que norteiam a boa administração pública, é fortemente aconselhável que o Estado de Minas Gerais aguarde o fim da discussão judicial sobre a constitucionalidade do dispositivo em questão antes de tomar qualquer medida sobre as possíveis consequências do julgamento. Corre-se o risco de que o Estado gaste tempo e recursos para abrir procedimentos administrativos baseados em uma decisão não definitiva, que poderá ser revertida em sede recursal nas cortes superiores. Além disso, é preciso considerar a situação de vulnerabilidade e incerteza à qual os servidores inativos afetados são expostos, podendo ter inclusive seus direitos tolhidos por uma ação apressada do Estado.

REQUERIMENTO Nº 5.946/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a celebração de contrato de parceria com o Instituto Filarmônica, para gestão da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais pelos próximos 43 meses, no valor de R\$ 63 milhões. Considerando a excepcionalidade do atual momento, no qual a crise sanitária acarreta também uma crise econômica sem precedentes, é preciso compreender melhor o interesse público e a pertinência do comprometimento de um valor tão elevado dos recursos públicos em meio à pandemia, uma vez que não se sabe quanto tempo as restrições impostas vão continuar. Nesse sentido, chama atenção também o fato de que são previstos cerca de R\$ 6,75 milhões para o Instituto Filarmônica apenas no segundo semestre de 2020, quando já se tem certeza que os eventos presenciais não poderão ocorrer. Comparativamente, até o momento (30/6), os gastos totais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo foram de R\$ 19,6 milhões. Por fim, solicita-se que seja esclarecido a razão para a enorme diferença entre os valores aportados para a Orquestra Filarmônica, que é administrada por uma entidade privada, e para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, uma orquestra pública, mas que recebe muito menos dos cofres do Estado.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: É notório que o setor cultural foi um dos mais atingidos pela pandemia, gerando desemprego e dificuldade financeira para os milhares de trabalhadores do segmento. O Governo de Minas alega com frequência a situação calamitosa das contas públicas para justificar o valor o baixo investimento no setor cultural nos últimos meses, assim como para negar a implementação de auxílios financeiros e editais de apoio mais substanciais para a área. É necessário compreender, portanto, a justificativa do Governo para utilizar uma parcela tão grande das verbas para a cultura em um único projeto, enquanto dezenas de milhares de trabalhadores da cultura estão recebendo, quando muito, apenas o auxílio emergencial do governo federal, que pode acabar a qualquer momento. Da mesma forma, é preciso entender qual a lógica de política pública que justifica a diferença do tratamento dispensado à Filarmônica e à Sinfônica, que vivem realidades completamente distintas.

REQUERIMENTO Nº 5.947/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Suase pedido de providências para que sejam adotadas nas Unidades Socioeducativas do Estado, as medidas necessárias para evitar aglomeração de servidores, principalmente daqueles enquadrados nos grupos de risco, sem prejuízo da continuidade dos serviços, visando a preservação da saúde desses trabalhadores e dos internos em cumprimento de medida socioeducativa.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2020.

Ana Paula Siqueira (Rede)

REQUERIMENTO Nº 5.948/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad e à Instituto Estadual de Florestas – IEF –, pedido de providências para contra a redução drástica do número de prestadores contratados pela MGS Serviços em atividade no Parque

Estadual do Rio Doce (PERD), por consequência do Decreto Estadual nº 47.904 de 31 de março de 2020, que afeta diretamente na gestão, manutenção e conservação do Parque.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2020.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O Parque Estadual do Rio Doce (PERD), Unidade de Conservação de renome internacional, detém rica biodiversidade e árvores centenárias o que contribui para que se configure como o maior remanescente de mata atlântica do Estado e um dos maiores do Brasil.

Os rios Doce e Piracicaba são os principais corpos d'água da região. E o principal bioma é a mata Atlântica, que adentra regiões com florestas altas e estratificadas, sendo possível encontrar o jequitibá, a garapa, o vinhático e a sapucaia. Também abriga espécies raras e ameaçadas de extinção tanto da flora como da fauna.

As lagoas abrigam uma grande diversidade de peixes, que servem de instrumento para pesquisas sobre a fauna aquática nativa, com espécies como bagre, cará, lambari, cumbaca, manjuba, piabinha, traíra, entre outras.

Sabemos que o PERD dispõe de limitada equipe de servidores e que os prestadores de serviço garantem o mínimo necessário ao funcionamento básico da unidade, e que a redução dos quadros, dificultará ainda mais a gestão da unidade.

A supressão de recurso humanos da MGS, acarreta em fechamento da Unidade de Conservação para a visitação pública, educação ambiental, fomento às pesquisas científicas de forma imediata. Comprometerá severamente as atividades de monitoramento e fiscalização da biodiversidade existente na Unidade, que tem o fito de coibir ações predatórias como a caça, pesca e extração de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não madeireiros, além de mineração ilegal e principalmente o combate a incêndios florestais.

O processo SEI nº 2100.01.0002804/2019-67 relata cerca de 70 operações no exercício de 2019, que evidenciam a efetividade da ação dos respectivos colaboradores, bem como atesta a necessidade de inclusão de mais colaboradores para o enfrentamento dos ilícitos existentes.

Ressalta-se que no exercício de 2019 no PERD e seu entorno combateram-se dezenas de incêndios florestais que totalizaram cerca de 10.000 hectares queimados, destes apenas 2,4 % na área interna, o que evidencia a eficiência e eficácia dos colaboradores da MGS lotados na Unidade de Conservação.

A ausência de colaboradores em Portarias, Centro de Visitantes, Centros de Pesquisas, Postos de Fiscalização existentes em diversos pontos da Unidade de Conservação, certamente colocará estes patrimônios públicos expostos à depredação, vandalismos e furtos de bens patrimoniais. Estas estruturas exercem papel fundamental e balizar para o atingimento dos objetivos da Unidade de Conservação, garantindo interface com a sociedade, integração com comunidades científicas do entorno, órgãos públicos de diversas esferas, iniciativa privada.

Levando em consideração o relato acima, fica claro que negligenciar ações de gestão, manutenção e conservação do PERD podem levar o Estado a ter um gasto muito maior do que a manutenção da Unidade num todo. E vale ressaltar que não falamos apenas de prejuízos financeiros, mas também de graves prejuízos em relação ao meio ambiente, cada vez mais afetado nos dias de hoje.

REQUERIMENTO Nº 5.949/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a situação dos empresários que aderiram ao refinanciamento de débitos de anuidades e, em virtude dos impactos socioeconômicos, não estão sendo capazes de cumprir com os

pagamentos das parcelas, podendo sofrer as sanções da perda dos benefícios inclusos no Refis, como juros, parcelas e certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários, bem como sobre as medidas que estão sendo tomadas para auxiliar esse grupo.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2020.

Fernando Pacheco, vice-líder do Bloco Minas tem História (PV).

Justificação: Tendo em vista que a profunda crise financeira que o Estado de Minas Gerais enfrentava se agravou profundamente com a pandemia de covid-19, muitos dos empresários que aderiram ao Refis não estão sendo capazes de cumprir com o pagamento das parcelas do refinanciamento dos tributos, devido ao fechamento das empresas e à diminuição drástica nos ganhos, correndo o risco de perder os benefícios da renegociação.

Dessa forma, solicitamos informações sobre quais medidas estão sendo ou podem vir a ser tomadas para que esses empresários, que querem honrar seus compromissos, não sejam ainda mais prejudicados, num momento tão difícil como este.

REQUERIMENTO Nº 5.950/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Federal – DPF –, a Procuradoria-Geral da República – PGR-MPF –, em Brasília, ao Comando do Exército – CEX, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e ao Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – DPF em Belo Horizonte pedido de providências para que seja investigado o motivo pelo qual os Hospitais não estão conseguindo adquirir anestésicos para procedimentos hospitalares.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2020.

Arlen Santiago (PTB)

REQUERIMENTO Nº 5.962/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Saúde – SES e ao Ministério da Saúde – MS pedido de providências para que seja prestado auxílio à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Vital Brazil, no município de Timóteo, na Região do Vale do Aço, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo eles: sapatilhas, toucas, luvas, máscaras cirúrgicas, máscara N95, aventais, óculos de proteção e álcool em gel.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2020.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O Vale do Aço está entre as regiões mais afetadas pelo Covid-19 no estado de Minas Gerais, registrando até o dia 1º de julho de 2020, 3.620 (três mil, seiscentos e vinte) casos e 72 (setenta e dois) óbitos.

Tal pedido se dá pelo fato de que o Hospital e Maternidade Vital Brazil ficou, por três anos, sem receber os repasses dos valores relativos ao Programa ProHosp, que correspondem aos atendimentos realizados pelo SUS, perfazendo um valor total de aproximadamente R\$ 3,5 milhões, sendo R\$800 mil referentes ao ano de 2018, R\$ 1,2 referente ao ano de 2019 e mais R\$ 1,5 milhão referente ao ano de 2020.

Segundo solicitação encaminhada pela administração do Hospital, a estimativa de consumo para os próximos 90 dias (extensão estimada de circulação do vírus Covid-19) são de:

Sapatilha e Touca – 20.000 (vinte mil) unidades; Luvas – 94.140 (Noventa e quatro mil, cento e quarenta) unidades; Máscara Cirúrgica – 30.000 (trinta mil) unidades; Máscara N95 – 5.000 (cinco mil) unidades; Avental – 47.190 (quarenta e sete mil, cento e noventa) unidades; Óculos de Proteção – 400 (quatrocentos) unidades; Álcool em Gel [Litro] – 500 (quinhentas) unidades.

REQUERIMENTO Nº 5.966/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, pedido de providências para que sejam oferecidas através da Subsecretaria de Esportes, aulas virtuais de atividade física, para pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2020.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e presidente da Comissão de Redação (PSD).

REQUERIMENTO Nº 5.967/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde em Belo Horizonte pedido de providências para que o setor de lavanderia seja incluído, com urgência, no Anexo I do Decreto nº 17.361 de 2020, por ser uma atividade extremamente essencial.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2020.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Novo).

Justificação: Em Belo Horizonte, o Decreto nº 17.377, de 26/6/2020, suspendeu, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 17.362, de 22/5/2020. Desta forma, apenas as atividades consideradas essenciais poderão funcionar no município.

Porém, não foi incluído no rol de atividades essenciais os serviços de lavanderia, que é um setor da grande relevância, principalmente durante a pandemia, pois são responsáveis por manter a higienização de lençóis, cobertores, jalecos, roupas e artigos diversos de hospitais, casas de repouso, hotéis, dentre outros inúmeros estabelecimentos.

Por esse motivo, é fundamental que esse setor, sem dúvida essencial, possa funcionar durante o período de calamidade pública e de restrições às atividades comerciais.

REQUERIMENTO Nº 5.969/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG e ao Ordem dos Advogados do Brasil – OABMG em Belo Horizonte pedido de providências para , com urgência, verificação das condições sanitárias das instalações do Ceresp Gameleira, em especial quanto aos procedimentos carcerários para assepsia diárias das celas e de isolamento adequado das pessoas em privação de liberdade acometidas por sintomas gripais ou que tiveram contato com casos confirmados de Covid-19.

As providências acima solicitadas são urgentes na medida em que, na data de 30/6/2020 foi confirmada a morte de um senhor de 77 anos que compartilhava cela com outras 10 pessoas encarceradas e que, em outra ala da mesma unidade prisional, já foram confirmados outros 11 casos assintomáticos.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2020.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 5.970/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas diante da segunda morte confirmada dentro do sistema prisional ocorrida em 30/6/2020 no Ceresp Gameleira, bem como sobre a implementação testagem periódica dos integrantes dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, conforme determinado pela Lei nº 23.659/2020.

Destaca-se que referida morte ocorrida foi de um idoso de 77 anos que compartilhava cela com outras 10 pessoas em privação de liberdade e que, em outra ala da mesma unidade prisional, já foram confirmados outros 11 casos assintomáticos.

Tais circunstâncias reforçam a urgência da adoção de medidas que assegurem às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores e trabalhadoras do sistema prisional condições sanitárias mínimas e estruturas de atendimento em saúde aptas à contenção da disseminação do coronavírus nas prisões.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2020.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 5.972/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para que o Governo do Estado se abstenha de promover qualquer redução no vencimento dos servidores públicos que tenham feito a opção remuneratória prevista no parágrafo 4º do artigo 23 da Lei nº 21.710, de 2015, antes de concluído processo administrativo que analise essa questão.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2020.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e presidente da Comissão de Redação (PSD).

REQUERIMENTO Nº 5.976/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, pedido de providências para que verifique a possibilidade de realização de testes de Covid-19 nas águas dos rios e barragens que abastecem a população do Estado.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Diante a possibilidade de contaminação do solo pela Covid-19 e a ocorrência de contaminação confirmada nos esgotos de algumas localidades, ficamos preocupados com a qualidade das águas que abastecem as casas dos mineiros.

Por essa razão, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.979/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, pedido de providências para prorrogar o mandato dos atuais membros eleitos do Conselho Estadual da Juventude – Cejuve –, até que novas eleições sejam convocadas e possam ocorrer.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2020.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O mandato do Conselho Estadual da Juventude – Cejuve –, vence agora no próximo dia 21 de julho. No entanto, o Brasil e o mundo passam pela Pandemia do Coronavírus que mudou o cotidiano dos cidadãos, as relações de trabalho e o dia a dia das escolas.

Hoje, o urgente é preservar as vidas humanas. Exemplo maior disso seria o fato de que muitas cidades e Estados brasileiros proibiram o funcionamento da maior parte das atividades, só permitindo, em muitos casos, o funcionamento de setores essenciais - como é o caso das farmácias, supermercados, comércios ligados à construção civil, além naturalmente de estabelecimentos do setor de saúde e atividades de limpeza.

Outro grande exemplo de como a vida dos brasileiros mudou é que a atividade essencial de nosso processo democrático, as eleições livres e diretas de 2020 para renovação dos executivos e legislativos municipais, tiveram que ser adiadas de outubro para novembro deste ano.

Nesse sentido, faz-se necessário e urgente a prorrogação dos atuais mandatos dos membros eleitos do Cejuve até o retorno à normalidade da vida no país e no Estado e se possa convocar e realizar eleições democráticas e participativas para sua renovação – como já requerido pelo Conselho ao Governo do Estado, por meio da Sedese, conforme anexo.

REQUERIMENTO Nº 5.985/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, pedido de providências para implementação de plano de ação, de execução imediata, com vistas a assegurar o atendimento de pacientes infectados pela Covid-19 no município de Ribeirão das Neves ou seu deslocamento por meio de ambulância de suporte avançado para leito especializado em hospital com capacidade instalada para tanto.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2020.

Andréia de Jesus, vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

Justificação: Tal solicitação se dá em virtude de denúncias recebidas pelo gabinete que foram também publicadas na mídia acerca do caso de Marli Simplício, que está internada na UPA de Justinópolis, em Ribeirão das Neves, desde o dia primeiro (1) de Julho. Segundo informações do portal de notícias G1, após quatro dias internada em estado grave na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Justinópolis, em Ribeirão das Neves; a doméstica Marli Simplício Araújo, de 50 anos, conseguiu vaga em um leito de UTI para Covid-19 no Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte. Contudo, segundo seu filho, Tiago Araújo, o transporte não foi feito por falta de ambulância com respirador adequado e, por isso, ela teria perdido a vaga.

É de conhecimento comum que a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), desde que chegou ao nosso país, tem afetado a toda a população brasileira. Desde o dia 25/3/2020 foi reconhecido estado de calamidade pública em todo o território mineiro e, no

dia 31/3/2020, de forma semelhante; houve também o reconhecimento de calamidade pública por parte da prefeitura de Ribeirão das Neves em todo o seu território. Faz-se necessário ressaltar aqui que o decreto de calamidade pública veio exatamente para que houvesse a permissão para que autoridades utilizem de recursos, de forma extraordinária, com intuito de potencializar o combate à pandemia.

Faz-se mister destacar também o Programa Federativo de Combate ao Coronavírus, estabelecido por meio da Lei Complementar 17/3/2020, que determina o repasse de verbas a Estados e Municípios brasileiros; sendo que o estimado a ser recebido pelo município de Ribeirão das Neves é de R\$ 36.857.067,91, cujo uso do valor é especificamente para combate da pandemia.

Diante disso ficam abertos os questionamentos acerca da razão pela qual o município que, até o dia 3/7/2020, tinham 295 casos confirmados, figurando um dos municípios com maior número de casos confirmados do novo coronavírus; ainda não tenha se dedicado a viabilizar uma melhor estrutura de tratamento e cuidado com a população.

Destacam-se aqui os direitos humanos que são violados pela omissão do Estado nesse caso, onde uma mulher negra e periférica tem sua chance de garantia de vida reduzida drasticamente quando lhe foi negada transferência indispensável ao seu tratamento. Isso por causa da incapacidade do Estado em prover soluções cabíveis em algo que é seu dever. Sua dignidade e direito à saúde de qualidade lhes foram tirados de forma desrespeitosa e é inaceitável nos mantermos inertes diante da necessidade de nosso povo que tanto sofre.

Ribeirão das Neves tem sofrido de um crescimento vertiginoso no número de casos e pouco tem sido feito a respeito. Além da ausência de planos de ação de combate à pandemia, destaca-se aqui também a falta de estrutura do município, que não possui nenhum leito de UTI à disposição da população. Diante dessa situação que já é, por si só drástica; o município não tem se mostrado capaz de viabilizar transferências de pacientes que necessitem de atendimento urgente no local de referência mais próximo, no município de Belo Horizonte.

É considerando a situação complexa em que se encontra o sistema de saúde nevensense, bem como a necessidade urgente de ações que vão ao encontro da necessidade da senhora Marli Simplício, bem como a de todos os demais cidadãos de Neves; que requer esta Casa, representada pela Deputada Estadual que subscreve abaixo; que sejam tomadas providências acerca do ocorrido aqui exposto e que também haja um acompanhamento das ações que vêm sendo tomadas pelo Município de Ribeirão das Neves.

REQUERIMENTO Nº 5.989/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações referentes às ações desenvolvidas e em desenvolvimento dirigidas aos empreendimentos da Economia Popular Solidária, considerando, em especial, o artigo 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 23.631/2020.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2020.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020

Número no Siad: 9256012/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Marcelo Augusto Amaral. Objeto: prestação de serviços especializados de consultoria e auditoria médica para subsidiar tecnicamente a ALMG no processo de negociação do

reajuste anual do contrato assinado com a Unimed-BH. Vigência: 70 dias, contados a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2020

Número no Siad: 9255893/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Objeto: contratação de serviços de telecomunicações, necessários à operação, manutenção e gerenciamento de rede IP multisserviços abrangendo o Estado de Minas Gerais e pontos nas cidades de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, de serviços de valor adicionado e de serviço de trânsito e acesso à internet, além de fornecimento de informações para a administração integrada do contrato. Vigência: 60 meses contados a partir de 28/5/2020. Licitação: adesão. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729-4.239 0001 3.3.90(10.1).